



127.ª Consulta Pública

Revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

Comentários da REN

COMENTÁRIOS GERAIS À REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA

Com o objetivo de enquadramento geral dos principais assuntos abordados nos comentários REN à proposta de revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), apresentam-se em seguida alguns dos temas mais relevantes, sobre os quais a REN tem propostas de alteração, as quais estão devidamente explicadas nos comentários na especialidade.

I. Aplicação Retroativa do Requisito de Observabilidade e Controlabilidade das instalações

Consideramos muito oportuna e acertada, a proposta da ERSE de estabelecer um limiar de aplicação retroativa do requisito de observabilidade e controlabilidade pelo GGS, pois tal decisão possibilitará que o GGS venha a ter mais recursos e flexibilidade para poder assegurar o equilíbrio entre a produção e o consumo, cada vez mais desafiante e, por consequência, poder assegurar o fornecimento de energia elétrica de forma fiável, garantindo assim as condições de operação em segurança do SEN. Mais se informa que esta proposta vem aos encontro das necessidades e pretensões do GGS.

No entanto, gostaríamos de realçar que o estabelecimento do limiar de 10 MW para aplicação retroativa dos requisitos de observabilidade e controlabilidade deverá ser reequacionada, de modo a assegurar coerência com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e não criar outro patamar/limiar que possa não ser adequadamente interpretado. Mais se reafirma que o limiar de 10 MW deixaria um conjunto muito elevado de instalações fora desta retroatividade, e que por isso é muito relevante assegurar a coerência com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, i.e., considerar o limiar de 1 MW.

II. Prazos

Como resulta da presente proposta de MPGGS e do normativo europeu, existe um conjunto significativo de implementações que necessitam ser realizadas nos próximos anos e que, por consequência, o encurtamento dos tempos que foram apresentados pelo GGS à ERSE em sede própria, não se afigura viável/possível, podendo mesmo por em causa a implementação segura e fiável, tão necessária e fundamental nestes mecanismos e ferramentas que suportam a operação em tempo real do SEN.

Adicionalmente, tendo em atenção todos os trabalhos de desenvolvimento que se antevem nos próximos meses/anos, com a grande transformação que se está a realizar no SEN, solicitar que o GGS apresente propostas no prazo de seis meses e que nesse mesmo prazo já deve estar contemplado um processo de consulta pública, é de todo impraticável tendo em conta a necessidade de análise, preparação e avaliação de opções que estes diversos temas complexos e abrangentes requerem.

Em face do exposto, consideramos que a ERSE deve estabelecer no MPGGS prazos aderentes à realidade da execução das tarefas, i.e., realistas e credíveis, de modo a possibilitar que todos os intervenientes no SEN possam realizar um cronograma de trabalhos conhecido e que contemple todos as partes interessadas, e por isso, que sejam exequíveis/fidedignos.

III. Taxa de Disponibilidade dos Canais de Comunicação

A redação proposta considera disponibilidades mínimas anuais dos canais de comunicação de ligação das Unidades Físicas ao SCADA do GGS de 99% e 96%, respetivamente para (i) os casos de ligações via Centros de Controlo ou de instalações ligadas à RNT e para (ii) as instalações ligadas às redes de distribuição, independentemente da sua habilitação para a prestação de serviços de sistema.

Atendendo a que os serviços de sistemas possuem uma criticidade elevada no referente ao equilíbrio do SEN, propõe-se que o MPGGS passe a considerar para as Unidades Físicas habilitadas a prestar aqueles serviços, requisitos mais exigentes no referente à disponibilidade dos canais de comunicação com o SCADA do GGS, aplicando-se a estes uma disponibilidade anual mínima de 99,3%, independentemente do seu ponto de ligação à RESP se situar na RNT ou na RND. No restante, a redação do item 30 do Procedimento 3 do MPGGS manter-se-ia igual ao proposto pela ERSE, como a seguir se sugere na proposta de texto a adotar.

IV. Inscrição de Unidades Físicas

Tendo em atenção que a data de início das transações através de contratação bilateral e no mercado diário e intradiário pode não corresponder a data de ligação à RESP (Rede Eléctrica de Serviço Público) e, por consequência, existirem situações em que a produção de energia eléctrica não é remunerada, consideramos, que à semelhança do que já acontece para o Sistema Eléctrico Espanhol, deverá ser possível que a referida produção seja vendida ao Agregador de Último Recurso por um período limitado de tempo.

V. Metodologia de Programação por Algoritmo

Em relação à metodologia de programação por algoritmo que é proposta, consideramos que o tempo proposto pela ERSE para a preparação das referidas metodologias é manifestamente reduzido, considerando-se que o tempo para apresentação da proposta deve ser aumentado, por forma a que este tema possa ser devidamente analisado e concretizado.

Tendo em atenção que é o BSP que conhece o perfil de consumos/produções das instalações que representa, e que têm um relacionamento regular com os detentores das instalações e, por consequência, têm acesso a informação sobre a indisponibilidades de equipamentos e funcionalidades, consideramos que a aplicação dos algoritmos para a determinação do programa base de funcionamento (*baseline*) deve ser concretizada pelo BSP.

Adicionalmente, consideramos ainda que a eventual adoção dessa responsabilidade pelo GGS pode induzir conflitos entre o BSP e o GGS na adoção de penalidades sobre, por exemplo, a disponibilidade de uma determinada Área de Ofertas em prestar o serviço de Banda de mFRR.

VI. Mobilização Excepcional de energia de aFRR

A ERSE propõe que os recursos de aFRR associados a mobilização excecional de energia de aFRR não sejam disponibilizados à plataforma europeia de troca de energia de aFRR.

Sobre este assunto, é importante realçar que temos opinião divergente do referido na proposta da ERSE, visto que a referida proposta poderá conduzir a situações em que o GGS não coloque na plataforma europeia de troca de energia de aFRR os recursos que estão efetivamente disponíveis no SEN e, por consequência, não estaremos a colocar na plataforma europeia os recursos de aFRR que são necessários para assegurar o cumprimento dos requisitos de constituição de reserva de aFRR que são impostos em cada sistema elétrico.

A situação descrita anteriormente irá ser objecto de profunda preocupação dos sistemas eléctricos vizinhos, do projeto PICASSO (*Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation*) e da ENTSO-E, por se considerar que o SEN estará a beneficiar da reserva de aFRR constituída pelos sistemas vizinhos, e não o faz no sentido inverso.

VII. Modelos de Agregação

No que concerne aos modelos de agregação, consideramos que estes devem ser avaliados numa perspectiva do produto que estão a fornecer, e não apenas pela dimensão da instalação. O tipo de produto impacta a quantidade de energia que é trocada, que, por sua vez, impacta o valor económico associado à transação e deveria por isso, também impactar o modelo de agregação selecionado.

Na nossa opinião, a implementação do modelo não corrigido para produtos que envolvam uma pequena componente energética, como as FCR, é positiva pelos seguintes motivos:

1. As ativações envolvem uma componente energética relativamente pequena;
2. O custo dos desvios é reduzido;
3. As ativações são curtas e localizadas temporalmente.

Desta forma, a REN vem propor à ERSE a reconsideração da implementação do modelo não corrigido para as Unidades Físicas Agregadas que prestem o serviço de aFRR e mFRR, mas mantendo a implementação do modelo não corrigido para os produtos de FCR, visto que os países estudados em *The regulation of independent aggregators*¹, com exceção da França, utilizam um modelo não corrigido para o produto das FCR.

Em relação aos pontos levantados pela ERSE, quando referem “*não se espera que o impacte da ativação de Unidades Físicas Agregadas seja muito expressivo durante um período relativamente longo*”, julgamos que a implementação do modelo não corrigido possa agravar esta falta de expressividade por um período mais alongado. Um investimento em um modelo de agregação mais robusto poderá ter um impacto económico e operacional maior inicialmente, mas, a longo prazo, beneficiará todos os Agentes de Mercado.

¹ The regulation of independent aggregators: with a focus on compensation mechanisms, Nordic Energy Research, 2022

Face ao exposto e para concluir, consideramos uma boa opção a manutenção do modelo corrigido no caso dos consumidores habilitados e das demais unidades físicas. No entanto, recomendamos que a implementação do modelo não corrigido seja reconsiderada, avaliando, com mais profundidade, a viabilidade de outros modelos.

VIII. Mercado Intradiário com Período de Contratação de 15 min.

Realçamos que no próximo dia 18 de Março estão previstas um conjunto de alterações no mercado diário e intradiário que necessitam da aprovação de uma conjunto de alterações no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), nomeadamente:

1. Procedimento n.º 6 que deverá ser atualizado para refletir o estabelecido nos Procedimentos n.º 8 e 14 da proposta em consulta pública;
2. Procedimento n.º 8 que modifica as regras de funcionamento do processo de Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDBF e PDVD;
3. Procedimento n.º 14 que introduz alterações ao Mercado de Reservas de Reposição;
4. Procedimento n.º 22 que estabelece os Procedimentos de Liquidação.

Gostaríamos ainda de realçar que, para mitigar os riscos inerentes às passagens para produção de um conjunto significativo de alterações informáticas, consideramos que as alterações ao processo de Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD deverão ocorrer no dia 5 de Março próximo, caso existam condições técnicas para o concretizar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Siglas

Tendo em as alterações que estão previstas para 18 de março de 2025 e que irão alterar o MTU dos mercados intradiários pra 15 minutos, propomos que sejam realizadas as seguintes modificações.

Adicionalmente, propomos que as referidas siglas sejam alteradas no MPGGS.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Disp. Gerais 8	PHF - Programa Horário Final onde estão incorporados os resultados do mercado diário, das sessões do mercado intradiário e contratação bilateral, com a desagregação do MTU dos mercados organizados;	PHF - Programa Horário Final onde estão incorporados os resultados do mercado diário, das sessões do mercado intradiário e contratação bilateral, com a desagregação do MTU dos mercados organizados;
Disp. Gerais 8	PHFC - Programa Horário Final após o Mercado Intradiário Contínuo, com a desagregação do MTU dos mercados organizados;	PHFC - Programa Horário Final após o Mercado Intradiário Contínuo, com a desagregação do MTU dos mercados organizados;

2. Definições

Nas definições é proposto alterar o conceito de Horizonte de Programação, no entanto, a proposta de alteração introduz referências ao CET (*Central European Time*), horário padrão da europa central, que deverão ser retificadas pois quando estamos no período de Verão a referência é o CEST (*Central European Summer Time*).

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Disp. Gerais 9	Horizonte de programação - Período que tem por referência a hora oficial do mercado diário, compreendido entre as 00:00 horas CET do dia d e as 00:00 horas CET do dia d+1;	Horizonte de programação - Período que tem por referência a hora oficial do mercado diário, compreendido entre as 00:00 horas CET/ CEST do dia d e as 00:00 horas CET/ CEST do dia d+1;

É proposto a introdução de novas definições, nomeadamente, de Centro de Controlo do agente de mercado, na qual se propõe uma alteração de modo a refletir que as trocas em tempo real do estado de cada Unidade física através do centro de controlo são apenas uma possibilidade, podendo se manter as comunicações diretas já existentes com os centros electroprodutores. Relativamente às definições de Centro de operação do GGS e de Despacho Nacional do GGS, sugerimos uma alteração de definição de modo a repercutir as funções que cada uma tem em situação de operação normal.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Disp. Gerais 9	Centro de controlo do agente de mercado - Instalação do agente de mercado que centraliza a gestão e agregação de múltiplas Unidades Físicas, assegurando a comunicação em tempo real com o Despacho Nacional do GGS, nomeadamente para troca de dados em tempo real sobre o estado de cada uma das Unidades Físicas e comunicação de ativações e instruções de despacho pelo GGS;	Centro de controlo do agente de mercado - Instalação do agente de mercado que centraliza a gestão e agregação de múltiplas Unidades Físicas, assegurando a comunicação em tempo real com o Despacho Nacional do GGS, nomeadamente podendo ser usada para troca de dados em tempo real sobre o estado de cada uma das Unidades Físicas e comunicação de ativações e instruções de despacho pelo GGS;
Disp. Gerais 9	Centro de operação do GGS - Sala de comando secundária do GGS;	Centro de operação do GGS - Sala de comando secundária do GGS responsável pelo controlo e monitorização das instalações da RNT ;

<p>Disp. Gerais 9</p>	<p>Despacho Nacional do GGS - Sala de comando principal do GGS;</p>	<p>Despacho Nacional do GGS - Sala de comando principal do GGS responsável pela operação dos mercados de serviços de sistema, equilíbrio e monitorização da segurança do SEN;</p>
<p>Disp. Gerais 9</p>	<p>Equipamento Local de Telerregulação (ELT) - Equipamento existente na Unidade Física que presta o serviço de aFRR, recebe o sinal de telerregulação e transmite em tempo real para o regulador central do GGS informação dinâmica sobre os grupos geradores ligados à telerregulação e os respetivos limites de potência;</p>	<p>Equipamento Local de Telerregulação (ELT) - Equipamento existente na Unidade Física que presta o serviço de aFRR, recebe o sinal de telerregulação e transmite em tempo real para o regulador central do GGS ou Centro de controlo do agente de mercado informação dinâmica sobre os grupos geradores ligados à telerregulação e os respetivos limites de potência;</p>
<p>Disp. Gerais 9</p>	<p>Flag de seguimento de sinal - Condição binária aferida pelo regulador central da GGS que indica o valor 1 (um) se uma Unidade Física responde com a variação da potência correspondente, no prazo de 30 segundos após o envio do sinal de telerregulação pelo regulador central para o Equipamento Local de Telerregulação, indicando o valor 0 (zero) caso contrário;</p>	<p>Flag de seguimento de sinal - Condição binária aferida pelo regulador central da GGS que indica o valor 1 (um) se uma Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR responde com a variação da potência correspondente, no prazo de 30 segundos após o envio do sinal de telerregulação pelo regulador central ou Centro de controlo do agente de mercado para o Equipamento Local de Telerregulação, indicando o valor 0 (zero) caso contrário;</p>
<p>Disp. Gerais 9</p>	<p>Flag de telerregulação - Condição binária recebida pelo regulador central da GGS e enviada pelo Equipamento Local de Telerregulação que indica o valor 1 (um) se uma Unidade Física tem o serviço de telerregulação ativo e a receber os respetivos sinais, indicando o valor 0 (zero) caso contrário;</p>	<p>Flag de telerregulação - Condição binária recebida pelo regulador central da GGS e enviada pelo Equipamento Local de Telerregulação ou Centro de controlo do agente de mercado que indica o valor 1 (um) se uma Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR tem o serviço de telerregulação ativo e a receber os respetivos sinais, indicando o valor 0 (zero) caso contrário;</p>

PROCEDIMENTO 1 - ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO

3. Agente de mercado responsável pela liquidação de desvios e outros encargos

O Agente de mercado responsável pela liquidação de desvios e outros encargos é também a contraparte do Gestor Global do Sistema para liquidação de eventuais proveitos resultantes da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Em face do exposto e por forma a possibilitar uma identificação clara das responsabilidades de cada entidade, propõe-se que seja mantida a referência a proveitos de regulação, como nos exemplos abaixo.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 1 1	c) Atuar como responsável perante o GGS pela liquidação dos desvios e outros encargos de regulação.	c) Atuar como responsável perante o GGS pela liquidação dos desvios e outros encargos/ proveitos de regulação.
Proc. 1 2	c) Assumir responsabilidade pela liquidação dos desvios e outros encargos de regulação perante o GGS, como BRP - entidade responsável perante o GGS pela liquidação dos desvios e outros encargos de regulação ...	c) Assumir responsabilidade pela liquidação dos desvios e outros encargos/ proveitos de regulação perante o GGS, como BRP - entidade responsável perante o GGS pela liquidação dos desvios e outros encargos/ proveitos de regulação...
Proc. 1 4	a) Identificar a entidade em quem delega a responsabilidade pela liquidação de desvios e outros encargos de regulação, caso não pretenda assumir diretamente as obrigações de pagamento e direitos de recebimento atribuídos no	a) Identificar a entidade em quem delega a responsabilidade pela liquidação de desvios e outros encargos/ proveitos de regulação, caso não pretenda assumir diretamente as obrigações de pagamento e direitos de recebimento atribuídos no

4. Participação nos Mercados de Serviços de Sistema

As ofertas no mercado de serviços de sistema são realizadas através de diversos conceitos de agregação de Unidades Físicas (por ex: Unidades de Programação, Zonas de Ofertas e Áreas de Ofertas).

Por forma a clarificar as disposições que são propostas pela ERSE, propõe-se que seja removida a referência genérica a “grupos de Unidades Físicas” e sejam identificados os vários níveis de agregação que o MPGGS estabelece.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 1 5	b) Apresentar Ofertas no mercado de serviços de sistema para as Unidades Físicas, grupos de Unidades Físicas ou áreas de ofertas que estejam habilitadas a participar;	b) Apresentar Ofertas no mercado de serviços de sistema para as Unidades Físicas, Unidades de Programação, Zonas de Ofertas grupos de Unidades Físicas ou áreas de ofertas que estejam habilitadas a participar;

5. Pré-Qualificação vs Habilitação

No ponto 34 do Procedimento n.º 1, ocorre a primeira referência ao conceito de “Pré-qualificação”, sem ter sido feita a introdução do conceito previamente. No Ponto 39 do Procedimento n.º 3, o Manual sugere que o conceito é idêntico a habilitação (“39 -A habilitação, ou pré-qualificação, de Unidades Físicas está associada à prestação de um serviço ou conjunto de serviços de sistema concretos, devendo o Agente de Mercado requerente da habilitação identificar os serviços a habilitar.”), no entanto o conceito de pré-qualificação irá ser usado como definição de um dos possíveis métodos a adotar para a habilitação de instalações para a prestação de serviços de sistema. Desta forma, propõe-se que não se use pré-qualificação como um sinónimo

de habilitação e que, em todas as ocorrências em que tal acontece, se substitua “pré-qualificação” por “habilitação”, como no exemplo abaixo.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 1 34	O processo de pré-qualificação para a prestação de cada serviço é aplicável a cada Unidade Física.	O processo de pré-qualificação habilitação para a prestação de cada serviço é aplicável a cada Unidade Física.

PROCEDIMENTO 3 - UNIDADES FÍSICAS

1. Participação nos Mercados de Serviços de Sistema

Tendo em atenção que a obrigação de celebração do Contrato de Uso das Redes não se aplica a todas as entidades, por exemplo, aos agregadores e produtores propõe-se que seja alterada a redação do ponto 11 do Procedimento n.º 3.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 11	11 - O Agente de Mercado que represente Unidades Físicas em mercado, ou o próprio titular da instalação, caso exerça essa participação diretamente, deve celebrar os contratos de uso das redes aplicáveis nos termos do RARI, previamente à inscrição de Unidades Físicas.	11 - Sempre que seja aplicável , o Agente de Mercado que represente Unidades Físicas em mercado, ou o próprio titular da instalação, caso exerça essa participação diretamente, deve celebrar os contratos de uso das redes aplicáveis nos termos do RARI, previamente à inscrição de Unidades Físicas.

2. Disponibilidade dos Canais de Comunicação

A redação proposta considera disponibilidades mínimas anuais dos canais de comunicação de ligação das Unidades Físicas ao SCADA do GGS de 99% e 96%, respetivamente para (i) os casos de ligações via Centros de Controlo ou de instalações ligadas à RNT e para (ii) as instalações ligadas às redes de distribuição, independentemente da sua habilitação para a prestação de serviços de sistema.

Atendendo a que os serviços de sistemas possuem uma criticidade elevada no referente ao equilíbrio do SEN, propõe-se que o MPGGS passe a considerar para as Unidades Físicas habilitadas a prestar aqueles serviços, requisitos mais exigentes no referente à disponibilidade dos canais de comunicação com o SCADA do GGS, aplicando-se a estes uma disponibilidade anual mínima de 99,3%, independentemente do seu ponto de ligação à RESP se situar na RNT ou na RND. No restante, a redação do item 30 do Procedimento 3 do MPGGS manter-se-ia igual ao proposto pela ERSE, como a seguir se sugere na proposta de texto a adotar.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 30	30 - As comunicações em tempo real entre a Unidade Física, e/ou o respetivo Centro de Controlo, e o SCADA do GGS são estabelecidas através de canais redundantes, um para o Despacho Nacional e outro para o Centro de Operação, e devem apresentar uma taxa de disponibilidade anual, em toda a cadeia de medida, não inferior a: a) 99%, nos casos de Centros de Controlo ou de instalações ligadas à RNT; b) 96 %, nos casos de instalações ligadas às redes de distribuição.	30- As comunicações em tempo real entre a Unidade Física e/ou o respetivo Centro de Controlo, e o SCADA do GGS são estabelecidas através de canais redundantes, um para o Despacho Nacional e outro para o Centro de Operação, e devem apresentar uma taxa de disponibilidade anual, em toda a cadeia de medida, não inferior a: a) 99,3%, para as Unidades Físicas habilitadas a participar em serviços de sistema, independentemente do ponto de ligação se situar na RNT ou na RND. b) Para as Unidades Físicas não habilitadas a participar em serviços de sistema: i) 99%, nos casos de Centros de Controlo ou de instalações ligadas à RNT; ii) 96%, nos casos de instalações ligadas às redes de distribuição.

3. Centro de Controlo

Tendo em atenção que os centros electroprodutores podem ser agregados em Centros de Controlo, propõe-se a seguinte modificação.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 35	35 - O Agente de Mercado deve ser proactivo na deteção de falhas de comunicação da sua responsabilidade que impossibilitem a troca de dados em tempo real entre as suas Unidades Físicas e o SCADA do GGS.	35 - O Agente de Mercado deve ser proactivo na deteção de falhas de comunicação da sua responsabilidade que impossibilitem a troca de dados em tempo real entre as suas Unidades Físicas ou Centro de Controlo e o SCADA do GGS.
Proc. 3 36	36 - Caso a GGS deixe de receber em tempo real o conjunto de informações provenientes das Unidades Físicas, durante um período de 5 (cinco) dias consecutivos, na sequência de causas não imputáveis ao GGS, esta deve notificar o Agente de Mercado desse facto, sem prejuízo de uma notificação mais precoce.	36 - Caso a GGS deixe de receber em tempo real o conjunto de informações provenientes das Unidades Físicas ou Centro de Controlo , durante um período de 5 (cinco) dias consecutivos, na sequência de causas não imputáveis ao GGS, esta deve notificar o Agente de Mercado desse facto, sem prejuízo de uma notificação mais precoce.

4. Período de Comissionamento

Tendo em atenção a alteração para possibilitar a inclusão dos sistemas de armazenamento neste regime, propõe-se que seja alterado o ponto 68 em conformidade.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 68	68 - Este regime excecional de participação emprega-se quer na valorização da energia produzida entregue à RESP, quer na valorização da energia consumida para bombagem quando aplicável, durante o respetivo período de aplicação definido na secção 6.1.1 do presente Procedimento.	68 - Este regime excecional de participação emprega-se quer na valorização da energia produzida entregue à RESP, quer na valorização da energia consumida para bombagem ou em armazenamento quando aplicável, durante o respetivo período de aplicação definido na secção 6.2 4.1 do presente Procedimento.

5. Aplicação retroativa dos requisitos de Observabilidade e Controlabilidade

Congratulamo-nos com a proposta da ERSE de estabelecer um limiar de aplicação retroativa do requisito de observabilidade e controlabilidade pelo GGS pois consideramos que tal decisão possibilitará que o GGS tenha mais recursos para poder assegurar o equilíbrio entre a produção e o consumo e, por consequência, poder assegurar o fornecimento de energia elétrica fiável.

No entanto, gostaríamos de realçar que o estabelecimento do limiar de 10 MW para aplicação retroativa dos requisitos de observabilidade e controlabilidade deverá ser reequaciona por forma a assegurar coerência com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e não criar outro patamar/limiar que possa não ser adequadamente interpretado. Mais se reafirma que o limiar de 10 MW deixaria um conjunto muito elevado

de instalações fora desta retroatividade, e que por isso é muito relevante assegurar a coerência com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, i.e., considerar o limiar de 1 MW.

Adicionalmente, gostaríamos de ressaltar que o atual limiar de observabilidade e controlabilidade foi inicialmente estabelecido no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, pelo que deixamos a consideração da ERSE a alteração da redação do ponto 23.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 23	23 - No caso de instalações de produção ou de armazenamento com licença de exploração com data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e enquadráveis nas instalações sujeitas a condições de observabilidade e controlo, e ainda que, cumulativamente, estejam em regime de mercado, sejam não-habilitadas para a prestação de serviços de sistema e não cumpram os requisitos operacionais à data da entrada em vigor do presente Manual, as obrigações da presente secção só produzem efeitos no prazo de 18 meses após essa data, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.	23 - No caso de instalações de produção ou de armazenamento com licença de exploração com data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 76/2019 15/2022 , de 3 de junho 14 de janeiro , e enquadráveis nas instalações sujeitas a condições de observabilidade e controlo, e ainda que, cumulativamente, estejam em regime de mercado, sejam não-habilitadas para a prestação de serviços de sistema e não cumpram os requisitos operacionais à data da entrada em vigor do presente Manual, as obrigações da presente secção só produzem efeitos no prazo de 18 meses após essa data, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.
Proc. 3 24	24 -As instalações nas condições do parágrafo anterior e com potência de ligação inferior a 10 MW não estão obrigadas a cumprir os requisitos de observabilidade da presente secção, salvo disposição em contrário no Regulamento das Redes ou em outra regulamentação.	24 -As instalações nas condições do parágrafo anterior e com potência de ligação inferior a 10 MW não estão obrigadas a cumprir os requisitos de observabilidade da presente secção, salvo disposição em contrário no Regulamento das Redes ou em outra regulamentação.

6. Aplicação de penalidades por incumprimento da taxa de disponibilidade dos canais de comunicação

Na proposta de MPGGs apresentada pela ERSE, é reformulado o parágrafo 33 do Procedimento 3, no nosso entender não fica claro a aplicação efetiva da penalidade proposta pelo que propomos a seguinte redação:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 33	33 - Após o prazo definido no parágrafo anterior, a não implementação do plano de melhoria por razões imputáveis ao Agente de Mercado pode dar origem à aplicação, pelo GGS, de uma penalidade calculada da seguinte forma:	33 - Após o prazo definido no parágrafo anterior, a não implementação do plano de melhoria por razões imputáveis ao Agente de Mercado pode dar dará origem à aplicação, pelo GGS, de uma penalidade calculada da seguinte forma:

7. Ensaio de Habilitação

Na proposta de MPGGs apresentada pela ERSE, é adotado o processo de habilitação das unidades prestadoras de serviço de sistema com base numa amostragem das Unidades Físicas ou instalações associadas, propostas pelo BSP ao GGS não identificando nenhuma distinção por serviço ou por dimensão.

Nesse enquadramento, entendemos que deveria haver uma distinção por serviço de sistema e entre Unidades Físicas ou instalações de maior dimensão (>1 MW) e de menor dimensão (<1 MW). O processo de amostragem pode desconsiderar algumas unidades relevantes para a segurança do sistema, que, pela sua importância, não deveriam ser excluídas desse processo de habilitação.

Por esse motivo, temos a opinião de que o conceito de verificação do produto, introduzido no código de rede da resposta da procura², deve ser utilizado para instalações que tenham uma menor dimensão e para as Unidades Físicas e instalações que pretendam prestar o serviço de mFRR. Esse conceito propõe que as instalações de menor dimensão ou que pretendam prestar o serviço de mFRR sejam, por padrão, submetidas a verificação durante a participação em mercado. No entanto, realçamos que se deve manter o requisito dos ensaios de habilitação para as instalações que pretendam participar em Banda de mFRR por forma a se poder determinar a Banda que cada Área de Ofertas está capacitada para oferecer.

Consideramos que este é o método mais adequado para a habilitação para estas instalações, no entanto, mantendo-se para Unidades Físicas acima de 1 MW que pretendam prestar o serviço de FCR e aFRR, o processo de habilitação obrigatório previsto nos procedimentos estabelecidos.

Adicionalmente também se propõe uma alteração para habilitação em mFRR de novas Unidades Físicas de modo a melhor se coadunar com as características das novas instalações de produção renovável.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3 48	48 -Quando a prestação do serviço de sistema é feita por Área de Ofertas, por grupos de Unidades Físicas ou por Unidade Física Agregada, o respetivo ensaio de habilitação é aplicado ao conjunto de Unidades Físicas ou instalações que prestam o serviço, através de uma amostra das Unidades Físicas ou instalações associadas, proposta pelo BSP ao GGS.	48- Quando a prestação do serviço de sistema é feita por Área de Ofertas, por grupos de Unidades Físicas ou por Unidade Física Agregada, o respetivo ensaio de habilitação é aplicado ao conjunto de Unidades Físicas ou instalações que prestam o serviço, através de uma amostra das Unidades Físicas ou instalações associadas, proposta pelo BSP ao GGS. a instalação respetiva estará sujeita a um dos seguintes processos: <ul style="list-style-type: none"> a) Ensaio de Pré-Qualificação, b) Verificação do Produto
Proc. 3 Novo Ponto	(novo ponto)	49 - O processo de pré-qualificação é realizado antes do início da participação no mercado de serviços de sistema e pretende garantir que as instalações cumprem os requisitos técnicos e operacionais para participar neste mercado serviços de sistema.
Proc. 3 Novo Ponto	(novo ponto)	50 - As instalações que cumpram os seguintes requisitos estarão sujeitas ao processo de pré-qualificação: <ul style="list-style-type: none"> a) Quando a instalação pretende estar associada a um BSP que ainda não iniciou as transações no mercado de serviços de sistema; b) Quando a instalação não cumpriu os requisitos técnicos durante o processo de verificação do produto estabelecido nos respetivos procedimentos; c) Quando a potência instalada exceder os 500kW e pretendam prestar o serviço de FCR e aFRR, ou quando o produto foi concebido para ser ativado caso o sistema esteja em “estado de alerta” ou “estado de emergência”.
Proc. 3 Novo Ponto	(novo ponto)	51 - O processo de verificação de produto atesta que as instalações cumprem os requisitos técnicos e operacionais

² PC_2024_E_07 - Public consultation on the draft network code on demand response [https://www.acer.europa.eu/documents/public-consultations/pc2024e07-public-consultation-draft-network-code-demand-response].

durante a sua participação no mercado de serviços de sistema.

**Proc. 3
Novo
Ponto** (novo ponto)

52 - As instalações que estejam sujeitas ao processo de verificação de produto, recebem uma qualificação temporária até terem cumprido:

- a) pelo menos 5 mobilizações que estejam em cumprimento com os requisitos técnicos exigidos, nos respetivos procedimentos, para instalações com potência instalada inferior a 1MW.
- b) pelo menos uma mobilização que represente pelo menos 80% da potência instalada e esteja em cumprimento com os requisitos técnicos exigidos nos procedimentos, para instalações com potência instalada superior a 1MW.

**Proc. 3
Novo
Ponto** (novo ponto)

53 - A qualificação temporária é retirada, tendo a instalação de apresentar um novo pedido de inscrição para a participação em mercado caso:

- a) ao fim de 3 meses, o número de mobilizações seja inferior ao mínimo exigido de acordo com o estabelecido no ponto 52 a).
- b) ao fim de 1 mês após a fonte primária da instalação possibilitar a produção de pelo menos 80% da sua potência instalada, a mobilização não seja realizada de acordo com o estabelecido no ponto 52 b).

**Proc. 3
Novo** (novo ponto)

54 - O BSP comunica ao GGS as mobilizações que serão avaliadas no âmbito do processo de verificação do produto. O GGS avalia o resultado das mobilizações das instalações e, em caso de incumprimento o GGS poderá revogar a qualificação temporária e, se aplicável, impor penalidades. Em caso de cumprimento, a qualificação será concedida e registada no sistema no prazo de cinco dias úteis.

**Proc. 3
Novo** (novo ponto)

55 - A verificação de produto aplica-se às instalações que não estejam sujeitas ao processo de pré-qualificação.

8. Alteração da Habilitação de uma Unidade Física

No ponto 54 e 55 do mesmo Procedimento, consideramos que estes dois parágrafos deveriam estar no ponto **4.2 Ensaios de Habilitação**, uma vez que fazem parte da estrutura lógica deste mesmo ponto.

Para além disso, o título **4.3 Alteração da Habilitação de uma Unidade Física** remete o leitor para a ideia de que a habilitação é alterada quando, na realidade, está apenas a ser reavaliada.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 3	4.3 ALTERAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE UMA UNIDADE FÍSICA	4.3 ALTERAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE UMA UNIDADE FÍSICA
54	54 -Quando um BSP solicita a alteração significativa da constituição de uma Área de Ofertas para prestação de	4.2 ENSAIO DE HABILITAÇÃO

um serviço de sistema devem realizar-se novos ensaios de habilitação, se aplicável.

54 -Quando um BSP solicita a alteração significativa da constituição de uma Área de Ofertas para prestação de um serviço de sistema ou quando pretendam alterar a Banda que pode ser oferecida em Banda de aFRR ou mFRR devem realizar-se novos ensaios de habilitação, se aplicável.

PROCEDIMENTO 4 - ÁREAS DE OFERTAS

1. Hibridizações

Tendo em atenção que as instalações que estão hibridizadas partilham o ponto de ligação e, por consequência, a capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) é partilhada por estas, consideramos que, para se poder assegurar que a reserva que estes recursos podem entregar à RESP é coerente com limitação física que lhes está imposta, todas as instalações que partilhem um ponto de ligação devem estar integradas na mesma Área de Ofertas.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 4 Novo ponto	(novo ponto)	As Unidades Físicas associadas a uma hibridização e que estejam habilitados a participar em serviços de sistema devem integrar a mesma área de ofertas nas diversas dimensões associadas à hibridização.

2. Atualização das Áreas de Rede

Propõe-se a inclusão da nova instalação de Panóias na Área de Rede Sul na tabela do parágrafo 9. Adicionalmente, propunha-se que as atualizações das instalações que compõe as Áreas de Rede possam ser realizada através de Aviso do GGS.

3. Regras de Programação Aplicáveis a Unidades Físicas Agregadas ou a Unidades Físicas de Consumo Habilitado

Em relação à metodologia de programação por algoritmo que é proposta, consideramos que o tempo proposto pela ERSE para a preparação das referidas metodologias é manifestamente reduzido pelo que consideramos que o tempo para apresentação da proposta deve ser aumentado por forma a que o tema possa ser devidamente analisado.

Tendo em atenção que é o BSP é o único que reúne todas as condições para extrapolar comportamentos da sua carteira em função de condições contratuais, variações de preço vs custos de oportunidade e perfis de consumos/produções das instalações que representa, têm um relacionamento regular com os detentores das instalações e, por consequência, têm acesso a informação sobre a indisponibilidades de equipamentos e funcionalidades, consideramos que a aplicação dos algoritmos para a determinação do programa base de funcionamento (*baseline*) é concretizada pelo BSP.

Adicionalmente, eventual adoção dessa responsabilidade pelo GGS pode induzir conflitos entre o BSP e o GGS na adoção de penalidades sobre, por exemplo, a disponibilidade de uma determinada Área de Ofertas em prestar o serviço de Banda de mFRR.

Em face do exposto, propõe-se a seguinte alteração:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 4 14	14 -A programação das unidades físicas habilitadas correspondentes a unidades físicas agregadas ou unidades físicas de consumo habilitado, pelo respetivo BSP, pode seguir uma das seguintes modalidades:	14 -A programação das unidades físicas habilitadas correspondentes a unidades físicas agregadas ou unidades físicas de consumo habilitado, pelo respetivo BSP, pode seguir uma das seguintes modalidades:

b) Programação pelo GGS, através de algoritmos, segundo métodos de cálculo objetivos simples, replicáveis e não manipuláveis, observando os requisitos da regulamentação europeia aplicável;

b) Programação pelo **BSP GGS**, através de algoritmos, segundo métodos de cálculo objetivos simples, replicáveis e não manipuláveis, observando os requisitos da regulamentação europeia aplicável;

4. Suspensão de Área de Ofertas

No ponto 18 do Procedimento n.º 4 (“O BSP deve comunicar ao GGS a modalidade de programação aplicável às suas áreas de ofertas, sendo que cada área de ofertas tem uma única modalidade de programação”) e no ponto 191 do Procedimento n.º 26 (“A verificação pelo GGS da existência de inconsistências injustificadas e reiteradas dos programas de consumo referidos no parágrafo anterior pode justificar a suspensão da Área de Ofertas correspondente, sem prejuízo da aplicação da regra transitória prevista na secção 4 do Procedimento 4”) estabelecem que tanto a aplicação da modalidade de programação como a aplicação da suspensão é por Área de Ofertas, pelo que se propõe alterar o ponto 20.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 4 20	20 -Se o GGS concluir, nos termos do parágrafo 14 -, que um BSP incorre em má programação de uma unidade física agregada ou unidade física de consumo habilitado, o GGS pode limitar a programação da respetiva unidade física ao método de programação por algoritmo durante um período de seis meses, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da unidade física nos termos do Procedimento 3	20 -Se o GGS concluir, nos termos do parágrafo 14 -, que um BSP incorre em má programação de uma unidade física agregada ou unidade física de consumo habilitado, o GGS pode limitar a programação da respetiva unidade física ao método de programação por algoritmo durante um período de seis meses, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da unidade física Área de Ofertas nos termos do Procedimento 3 4.

PROCEDIMENTO 5 - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

1. Nomenclatura para Região síncrona da Europa Continental

Neste procedimento é proposto pela ERSE, a alteração da nomenclatura para zona síncrona da Europa Continental, contudo a nomenclatura utilizada nas diversas entidades do setor, nomeadamente no ENTSO-E, mantém-se como região síncrona da Europa Continental, pelo que propõe manter a redação anterior:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 5	8 -(...)	8 - (...)
8 a) i)	i) Encontrando-se o SEN interligado com o sistema europeu (zona síncrona da Europa Continental), as margens de variação de frequência estão de acordo com as referências estabelecidas para manter a frequência em todo o sistema europeu sincronamente interligado.	i) Encontrando-se o SEN interligado com o sistema europeu (zona região síncrona da Europa Continental), as margens de variação de frequência estão de acordo com as referências estabelecidas para manter a frequência em todo o sistema europeu sincronamente interligado.
Proc. 5	f) Desvios máximos nas interligações - As regras que regem o funcionamento do sistema elétrico continental europeu síncrono estão definidas no Synchronous Area Framework Agreement, que detalha, para a zona síncrona da Europa Continental, as regras gerais estabelecidas no Regulamento SO (...)	f) Desvios máximos nas interligações - As regras que regem o funcionamento do sistema elétrico continental europeu síncrono estão definidas no Synchronous Area Framework Agreement, que detalha, para a zona região síncrona da Europa Continental, as regras gerais estabelecidas no Regulamento SO (...)
8 f)		

2. Harmonização de definições

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 5	35 - O início da atuação da regulação secundária não deve demorar mais de 30 segundos e a sua atuação deve estar concluída, em caso de perda de uma instalação de geração, bombagem ou armazenamento importante, o mais tardar em 5 minutos.	35 - O início da atuação da regulação secundária aFRR não deve demorar mais de 30 segundos e a sua atuação deve estar concluída, em caso de perda de uma instalação de geração, bombagem ou armazenamento importante, o mais tardar em 5 minutos.
35		

3. CONTINGÊNCIAS A CONSIDERAR NA ANÁLISE DE SEGURANÇA

Em relação ao ponto 7, a redação proposta mantém o texto da atual versão do MPGGs. Contudo julgamos oportuno clarificar as contingências que podem ser consideradas na análise de segurança em condições operacionais ou meteorológicas adversas, no sentido de garantir o normal funcionamento do sistema perante contingências extraordinárias.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 5	7 - Os estudos de análise de segurança devem contemplar, como carácter geral, a falha simples de um qualquer dos elementos do sistema (Critério N-1): grupo gerador ou instalação de produção (no modo gerador ou bombagem, quando aplicável) ou de armazenamento (no modo de injeção ou de consumo), circuito de linha, transformador ou reactância, bem como considerar as seguintes contingências:	7 - Os estudos de análise de segurança devem contemplar, como carácter geral, a falha simples de um qualquer dos elementos do sistema (Critério N-1): grupo gerador ou instalação de produção (no modo gerador ou bombagem, quando aplicável) ou de armazenamento (no modo de injeção ou de consumo), circuito de linha, transformador ou reactância, bem como considerar as seguintes contingências:
7	a) A falha simultânea dos dois circuitos de linhas duplas que tenham no seu traçado corredores de apoios comuns com mais de 35 km;	a) A falha simultânea dos dois circuitos de linhas duplas que tenham no seu traçado corredores de apoios comuns com mais de 35 km. Durante a exploração em tempo real, quando for baixo o risco desta contingência por não existirem condições meteorológicas adversas, nem

b) Durante a exploração em tempo real, quando for baixo o risco desta contingência por não existirem condições meteorológicas adversas, nem de qualquer outro tipo que afetem negativamente o funcionamento da linha, pode desconsiderar-se esta contingência na análise de segurança em tempo real;

c) Sempre que as condições operacionais ou meteorológicas sejam adversas e afetem negativamente o funcionamento de qualquer elemento do sistema deve-se considerar esta contingência extraordinária na análise de segurança em tempo real.

de qualquer outro tipo que afetem negativamente o funcionamento da linha, pode desconsiderar-se esta contingência na análise de segurança em tempo real;

~~b) Durante a exploração em tempo real, quando for baixo o risco desta contingência por não existirem condições meteorológicas adversas, nem de qualquer outro tipo que afetem negativamente o funcionamento da linha, pode desconsiderar-se esta contingência na análise de segurança em tempo real;~~

c) Sempre que as condições operacionais ou meteorológicas sejam adversas e afetem negativamente o funcionamento de qualquer elemento do sistema ~~pode-se deve-se~~ considerar ~~esta~~ contingências extraordinárias na análise de segurança em tempo real.

4. Planos de Salvaguarda

Na redação proposta pela ERSE, não foi acolhida a inclusão da possibilidade de as instalações consumidoras com acesso à rede com restrições incluírem planos de teledisparo nos planos de Salvaguarda do SEN. No nosso entender, tendo em conta que estes planos de teledisparo apenas são implementados quando existem cenários em que a operação em segurança do SEN possa estar em causa e cujos tempos existentes para atuação não são compatíveis com o recurso a outros mecanismos, estas instalações também devem ser incluídas nos planos de Salvaguarda. Assim propomos a seguinte alteração:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 5 46	46 - Nos Planos de Salvaguarda são estabelecidas: a) As ações corretivas pós-contingência, incluindo planos de teledisparo das instalações de produção, bombagem e de armazenamento, que os operadores devem adotar para devolver o sistema ao estado normal de funcionamento. (...)	46 - Nos Planos de Salvaguarda são estabelecidas: a) As ações corretivas pós-contingência, incluindo planos de teledisparo das instalações de produção, bombagem, e de armazenamento e de consumo com acesso à rede com restrições , que os operadores devem adotar para devolver o sistema ao estado normal de funcionamento. (...)
Proc. 5 47	47 - Nos planos de salvaguarda, oa GGS pode estabelecer planos de teledisparo de instalações de produção, bombagem e de armazenamento ou outros elementos da RNT em zonas congestionadas, nas quais determinadas contingências possam provocar sobrecargas ou a perda de estabilidade nessa zona de rede, dando conhecimento destes planos ao ORD e da ativação em tempo real das instalações ligadas às redes de distribuição.	47 - Nos planos de salvaguarda, oa GGS pode estabelecer planos de teledisparo de instalações de produção, bombagem, e de armazenamento e de consumo com acesso à rede com restrições ou outros elementos da RNT em zonas congestionadas, nas quais determinadas contingências possam provocar sobrecargas ou a perda de estabilidade nessa zona de rede, dando conhecimento destes planos ao ORD e da ativação em tempo real das instalações ligadas às redes de distribuição.

PROCEDIMENTO 6 - PROGRAMAÇÃO DE EXPLORAÇÃO E RESOLUÇÃO DE DESVIOS

1. Harmonização

Por forma a assegurar a coerência com as alterações propostas nas Definições, propõe-se a seguinte alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 6 2	2 -O horizonte diário define-se como o período compreendido entre as 23:00 horas do dia d-1 e as 23:00 horas do dia d.	2 - O horizonte diário define-se como o período que tem por referência a hora oficial do mercado diário , compreendido entre as 23:00 00:00 horas CET/CETS do dia d-1 e as 23:00 00:00 horas CET/CETS do dia d+1.

2. Precedência Económica

Propõe-se que seja realizada a seguinte alteração porque, tendo em atenção as alterações que ocorreram em junho do ano passado e as que irão ocorrer em março deste ano, o OMIE deixará de ter condições para remeter ao GGS a informação relativa à precedência económica.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 6 27 b)	b) As ofertas associadas a Unidades de Ofertas que intervieram na formação do preço marginal da sessão do mercado intradiário e a indicação se a mesma foi contratada.	b) As ofertas associadas a Unidades de Ofertas que intervieram na formação do preço marginal da sessão do mercado intradiário e a indicação se a mesma foi contratada.

3. Criação do Programa Incorporando as Contratações de Reservas de Reposição após o Mercado de Reservas de Reposição

Propõe-se a inclusão do seguinte ponto em coerência com o parágrafo 46 da Secção 9.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 6 (novo ponto)	(novo ponto)	Em caso de incoerência entre a informação das repartições por Unidade Física e as ofertas de aFRR, o GGS considera válida a repartição por Unidade Física e procede-se à correção da oferta de aFRR apresentada, de acordo com o disposto no Procedimento 13.

4. Comunicação da Repartição por Unidade Física

Tendo em atenção que as repartições por unidades físicas também deverão ser comunicadas pelos Agentes de Mercado para efeitos da aplicação do Procedimento n.º 9, consideramos que o capítulo 8 e 9 deve ser adaptada em conformidade para possibilitar o envio das mesmas. Realçamos que, de momento, só está aberta a possibilidade de envio das repartições por unidades físicas para os BSP.

5. Interrupção da Negociação do Mercado Intradiário Contínuo para Realização de Sessões

No ponto 26 do Procedimento n.º 6, existe uma referência a Unidade de Programação ou de Portefólio que deve ser alterada para Unidade de Ofertas visto que a informação produzida pelo NEMO é sempre por Unidade de Ofertas.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 6 26	O NEMO, após a interrupção momentânea da negociação do mercado intradiário contínuo, envia ao GGS o Programa Incremental de Base de Contratação Intradiária do Contínuo (PIBCIC), para o horizonte de programação em causa, com a discriminação por período de programação das transações estabelecidas no mercado intradiário contínuo, por Unidade de Programação ou de Portefólio	O NEMO, após a interrupção momentânea da negociação do mercado intradiário contínuo, envia ao GGS o Programa Incremental de Base de Contratação Intradiária do Contínuo (PIBCIC), para o horizonte de programação em causa, com a discriminação por período de programação das transações estabelecidas no mercado intradiário contínuo, por Unidade de Ofertas Programação ou de Portefólio .

PROCEDIMENTO 7 - CONTRATAÇÃO BILATERAL

1. Celebração de Contratos Bilaterais

Tendo em atenção que os contratos bilaterais estabelecem transações entre duas Unidades de Programação, propõe-se a seguinte modificação.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 7 4 .c)	c) Quantidade máxima de energia admissível no contrato (devendo esta ser limitada pelo minorante da capacidade de consumo da instalação consumidora e a capacidade de produção da Unidade de programação fornecedora, quando aplicável);	c) Quantidade máxima de energia admissível no contrato (devendo esta ser limitada pelo minorante da capacidade máxima de aquisição da Unidade de Programação adquirente de consumo da instalação consumidora e a capacidade de produção da Unidade de programação fornecedora, quando aplicável);

PROCEDIMENTO 8 - RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS INTERNAS

1. Melhoramento de texto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 50. a) e b)	<p>a) Incremento da potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação de Produção (incremento de potência) ou de Consumo em clientes, em bombagem ou em instalações de armazenamento (redução de potência), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas na secção 2.2 do presente Procedimento;</p> <p>b) Redução de potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação de Produção (redução de potência) ou de Consumo em clientes, em bombagem ou em instalações de armazenamento (incremento de potência), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas na secção 2.2 do presente Procedimento.</p>	<p>a) Incremento da potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação de Produção (incremento depotência a subir) ou de Consumo em clientes, em bombagem ou em instalações de armazenamento (redução depotência a baixar), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas na secção 2.2 do presente Procedimento;</p> <p>b) Redução de potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação de Produção (redução depotência a baixar) ou de Consumo em clientes, em bombagem ou em instalações de armazenamento (incremento depotência a subir), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas na secção 2.2 do presente Procedimento.</p>
Proc. 8 32.a) e b)	<p>Incremento da potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação obrigadas a participar no processo de resolução de restrições técnicas, de Produção ou injeção na rede por instalações de armazenamento (incremento de potência) ou de Consumo em clientes com acesso com restrições, em bombagem ou em instalações de armazenamento (redução de potência), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas na secção 2.2 do presente Procedimento.</p> <p>Redução de potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação de Produção ou injeção na rede por instalações de armazenamento (redução de potência) ou de Consumo em Clientes, em bombagem ou em instalações de armazenamento (incremento de potência), sendo todas as reduções durante a Fase 1 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF valorizadas a preço de encontro.</p>	<p>Justificação: Esta proposta de texto não ficou coerente com o que consta do MPGGS em vigor.</p> <p>Incremento de programa de PDBF significa energia a subir em UP Produção e energia a baixar em UP Consumo. Redução de programa de PDBF significa energia a baixar em UP Produção e energia a subir em UP Consumo.</p> <p>Eliminei também a referência à obrigação de participação da alínea a). O texto já remete para a utilização de ofertas para a RRT no PDBF para efeitos de valorização, a existência destas ofertas (submetidas pelo o AM ou introduzidas pelo GGS) implica que as UP estejam obrigadas a participar neste processo.</p> <p>Incremento da potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação obrigadas a participar no processo de resolução de restrições técnicas, de Produção ou injeção na rede por instalações de armazenamento (incremento depotência a subir) ou de Consumo em clientes com acesso com restrições, em bombagem ou em instalações de armazenamento (redução depotência a baixar), mediante a utilização das ofertas para resolução de restrições técnicas no PDBF identificadas na secção 2.2 do presente Procedimento.</p> <p>Redução de potência média programada no PDBF - Mobilização das Unidades de Programação de Produção ou injeção na rede por instalações de armazenamento (redução depotência a baixar) ou de Consumo em Clientes, em bombagem ou em instalações de armazenamento (incremento depotência a subir), sendo todas as reduções durante a Fase 1 do processo de resolução de restrições técnicas no PDBF valorizadas a preço de encontro.</p>
Proc. 8 32. c)	<p>No caso da redução de potência média programada, devem ser mobilizadas preferencialmente as Unidades Físicas que contribuam para a resolução de restrições técnicas cuja a potência média verificada esteja associada a um acesso à rede com restrições, segundo a ordem de prioridade definida nas condições gerais do acordo de acesso com restrições previstas no RARI, e depois as</p>	<p>No caso da redução de potência média programada, devem ser mobilizadas preferencialmente as Unidades Físicasde Programação que contribuam para a resolução de restrições técnicas cuja a potência média verificada esteja associada a um acesso à rede com restrições, segundo a ordem de prioridade definida nas condições gerais do acordo de acesso com restrições previstas no</p>

	unidades cuja potência esteja associada a um reequipamento.	RARI, e depois as unidades cuja potência esteja associada a um reequipamento. Com a mesma justificção dos parágrafos 32.a) e b) acima.
--	---	---

Propomos a seguinte alteração para separar estas mobilizações que utilizam as ofertas de mFRR das mobilizações estabelecidas no ponto 100 (UF não habilitadas de acesso com restrições ou em reequipamento) que têm um preço de ativação (a baixar) que possuem uma valorização igual ao preço marginal do diário.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 101	Todas as energias que resultem de mobilizações efetuadas para resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF, são valorizadas ao preço da par potência/preço mobilizado.	Todas as energias que resultem de mobilizações efetuadas para resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF previstas no parágrafo 99 , são valorizadas ao preço da par potência/preço mobilizado.

Considerar os casos em que o programa de produção para as Restrições após o PDVD é igual ao mínimo técnico:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 76	Caso o arranque, ou a antecipação de arranque, seja solicitado pelo GGS com mais de três horas face ao início do paralelo, o GGS estabelece um programa de produção para os períodos de programação que tenham um valor superior ao mínimo técnico do respetivo grupo, sendo responsabilidade do BSP titular da Unidade de Programação correspondente a esse grupo participar nos mercados intradiários para estabelecer o programa de produção, desde o estabelecimento do paralelo com a rede até ao programa de produção estabelecido pelo GGS.	Caso o arranque, ou a antecipação de arranque, seja solicitado pelo GGS com mais de três horas face ao início do paralelo, o GGS estabelece um programa de produção para os períodos de programação que tenham um valor superior ou igual ao mínimo técnico do respetivo grupo, sendo responsabilidade do BSP titular da Unidade de Programação correspondente a esse grupo participar nos mercados intradiários para estabelecer o programa de produção, desde o estabelecimento do paralelo com a rede até ao programa de produção estabelecido pelo GGS.

Limitações de Programação também se devem aplicar aos prolongamentos de Restrições após PDVD e não apenas para as antecipações e arranques:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 78	Para um período de programação em que a potência média programada seja superior ao mínimo técnico e uma vez instruída uma antecipação ou um arranque de um grupo termoelétrico, para a resolução de restrições técnicas, o GGS atribui, para cada Unidade de Programação e Unidade Física, a etiqueta correspondente a UDO (Unidade de Despacho Obrigatório) e a UDL (Unidade de Despacho Limitado), indicando que, por razões relacionadas com a segurança do abastecimento do SEN, não podem existir contratações, nos mercados intradiários subsequentes, superiores ao previamente contratado, devendo, no entanto, o BSP continuar a oferecer toda a reserva exequível no mercado de serviços de sistema.	Para um período de programação em que a potência média programada seja superior ao mínimo técnico e uma vez instruída uma antecipação/ prolongamento ou um arranque de um grupo termoelétrico, para a resolução de restrições técnicas, o GGS atribui, para cada Unidade de Programação e Unidade Física, a etiqueta correspondente a UDO (Unidade de Despacho Obrigatório) e a UDL (Unidade de Despacho Limitado), indicando que, por razões relacionadas com a segurança do abastecimento do SEN, não podem existir contratações, nos mercados intradiários subsequentes, superiores ao previamente contratado, devendo, no entanto, o BSP continuar a oferecer toda a reserva exequível no mercado de serviços de sistema.

2. Desagregação do PDBF e Informações Adicionais para Verificação Técnica

Propõe-se que as alíneas b) do ponto 6 e 7 sejam atualizadas para incluir a indicação que as instalações com acesso com restrições devem proceder ao envio da repartição por Unidade Física.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 6.b)	Informação correspondente à repartição por Unidade Física não-habilitada de produção ou de armazenamento nos termos do Procedimento 9 dos programas de venda e aquisição de energia incorporados no PDBF.	Informação correspondente à repartição por Unidade Física não-habilitada de produção ou de armazenamento nos termos do Procedimento 9 dos programas de venda e aquisição de energia incorporados no PDBF e de instalações de produção, de armazenamento e de consumo com acesso à rede com restrições nos termos do RARI desde que com potência de ligação superior ou igual a 1 MVA.
Proc. 8 7.b)	A repartição, por Unidade Física habilitada e por Unidade Física não-habilitada de produção ou de armazenamento nos termos do Procedimento 9, da energia programada no PDBF, em cada Unidade de Programação	repartição, por Unidade Física habilitada e por Unidade Física não-habilitada de produção ou de armazenamento nos termos do Procedimento 9 e de instalações de produção, de armazenamento e de consumo com acesso à rede com restrições nos termos do RARI desde que com potência de ligação superior ou igual a 1 MVA, da energia programada no PDBF, em cada Unidade de Programação

3. Obrigatoriedade de Apresentação de Ofertas e Valorização

No ponto 10 do Procedimento n.º 8 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema são identificadas as Unidades de Programação que estão obrigadas à apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF.

Neste âmbito, por forma a assegurar o equilíbrio entre produção e consumo e assegurar que a entrega de energia eléctrica é realizada em condições de segurança e fiabilidade, consideramos que a obrigação de participação deve ser estendida a todos centros electroprodutores que transacionem energia eléctrica em regime de mercado.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 10	10 - Os Agentes de Mercado que detenham Unidades de Programação correspondentes a Unidades Físicas habilitadas de produção, consumo em bombagem ou em instalação de armazenamento devem apresentar de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF.	10 - Os Agentes de Mercado que detenham Unidades de Programação correspondentes a Unidades Físicas habilitadas de produção, consumo com acesso à rede com restrições com acesso à rede com restrições nos termos do RARI, consumo em bombagem ou em instalação de armazenamento estão obrigadas a devem apresentar de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF.

Por coerência com o critério geral (da secção 2.3) que indica que deve ser utilizado o preço da oferta nestas situações (Fase1 e incremento de programa) já assegura esta penalização, isto é, os pares de potência-preço que são introduzidos na secção 2.2.3 já têm em conta este princípio (para produção, por exemplo: 85% do preço marginal do diário se este for positivo ou 115% do preço marginal do diário se este for negativo).

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 11	Caso o Agente de Mercado incumpra a obrigação prevista no parágrafo anterior, as respetivas Unidades de Programação podem ainda assim ser mobilizadas pelo GGS para resolução de restrições técnicas no PDBF, sendo essas mobilizações valorizadas, na Fase 1, a preço de encontro do mercado diário e, na Fase 2, nos termos definidos na secção 2.2.3.	Caso o Agente de Mercado incumpra a obrigação prevista no parágrafo anterior, as respetivas Unidades de Programação podem ainda assim ser mobilizadas pelo GGS para resolução de restrições técnicas no PDBF, sendo essas mobilizações valorizadas , na Fase 1, a preço de encontro do mercado diário e, na Fase 2, tendo em conta os pares potência-preço incluídos pelo GGS nos termos definidos na secção 2.2.3 e os critérios gerais de valorização nas Fases 1 e 2, previstos nas secções 2.3 e 2.5 deste Procedimento.

Proc. 8
21.c) c) No caso de pares de potência-preço relativos à redução de potência média programada em Unidades de Programação, que tenham incumprido a obrigação da apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, a valorização da energia mobilizada considera o preço marginal do mercado diário.

No caso de pares de potência-preço relativos à redução de potência média programada em Unidades de Programação, que tenham incumprido a obrigação da apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, ~~a valorização da energia mobilizada considera o preço a ser considerado na criação dos pares de potência/preço~~ é o preço marginal do mercado diário.

4. Mobilizações de Potência não declarada em Restrições ao PDBF

O princípio de introdução de ofertas pelo GGS para a potência não declarada que está detalhado no parágrafo 21 deste Procedimento já garante a existência de pares de potência-preço para valorizar as mobilizações e contempla os cenários de preço marginal do mercado diário negativo:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 22	No caso do preço de encontro do mercado diário ser negativo e se o GGS mobilizar potência a subir, não declarada, a energia associada deve ser valorizada pela média dos últimos sete preços positivos tendo em conta o período de programação homólogo nos dias anteriores.	No caso do preço de encontro do mercado diário ser negativo e se o GGS mobilizar potência a subir, não declarada, a energia associada deve ser valorizada pela média dos últimos sete preços positivos tendo em conta o período de programação homólogo nos dias anteriores.

5. Termo Variável para Restrições após PDVD em ofertas por Defeito

No paragrafo 64 é mencionado que a não apresentação de Ofertas incumpe na pena de esta ser mobilizada a preço de encontro do mercado diário. No entanto, na altura da criação destas ofertas por defeito como não se sabe que horizonte é que poderão ser mobilizadas, propomos considerar o preço médio diário do dia:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 64	Os BSP que detenham Unidades Físicas que estejam associadas a grupos termoeletricos, independentemente de estarem contratados no mercado organizado ou através de contratação bilateral, estão obrigados à apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas, sob pena de apenas ser valorizada a energia mobilizada para resolução de restrições técnicas, ao preço de encontro do mercado diário.	Os BSP que detenham Unidades Físicas que estejam associadas a grupos termoeletricos, independentemente de estarem contratados no mercado organizado ou através de contratação bilateral, estão obrigados à apresentação de Ofertas para Resolução de Restrições Técnicas, sob pena de apenas ser valorizada a energia mobilizada para resolução de restrições técnicas, ao preço médio diário de encontro do mercado diário.

6. Clarificação da 1ª/2ª Oferta Utilizada

Considerando o princípio que um primeiro arranque utiliza a 1ª Oferta e um arranque subsequente utilizará a 2ª Oferta, no entanto propomos que tanto as antecipações como os prolongamentos utilizem a 1ª Oferta, para dar a possibilidade de o Agente de Mercado atualizar a 2ª Oferta para um arranque que possa ainda ser solicitado. Deste modo, qualquer antecipação ou prolongamento utilizam sempre a 1ª Oferta e um arranque que aconteça depois de uma antecipação ou prolongamento utiliza a 2ª Oferta.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 66 a	Termo Fixo (€), para o primeiro arranque realizado num determinado dia e outro termo fixo, para arranques subsequentes, no mesmo horizonte de programação;	Termo Fixo (€), para o primeiro arranque realizado num determinado dia e outro termo fixo, para arranques subsequentes ou primeiro arranque, caso já tenha sido solicitado uma antecipação/prolongamento anteriormente , no mesmo horizonte de programação;

- Proc. 8 Termo Variável (€/MWh), para o primeiro arranque ou para qualquer antecipações/prolongamentos realizado num determinado dia e outro termo variável para os arranques subsequentes, no mesmo horizonte de programação;

Termo Variável (€/MWh), para o primeiro arranque ou para qualquer antecipações/prolongamentos realizado num determinado dia e outro termo variável para os arranques subsequentes **ou primeiro arranque, caso já tenha sido solicitado uma antecipação/prolongamento anteriormente**, no mesmo horizonte de programação;

7. Clarificação de Antecipações e Prolongamentos

Considera-se importante clarificar em que condições se aplica a valorização de antecipações ou prolongamentos e os seus limites temporais. De notar que antecipações ou prolongamentos das restrições após PDVD na presente secção não são antecipações ou prolongamentos, mas sim apenas uma atualização do horizonte de programação.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 80	O GGS pode prolongar o arranque do grupo termoelétrico, através do estabelecimento de um programa de produção no Processo de Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, desde que o faça com uma hora de antecedência face ao primeiro período de programação que tenha um programa de produção inferior ao mínimo técnico.	O GGS pode prolongar o arranque do grupo termoelétrico, através do estabelecimento de um programa de produção no Processo de Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, desde que o faça com uma hora de antecedência face ao primeiro período de programação que tenha um programa de produção inferior ao mínimo técnico. O GGS pode efetuar prolongamentos do paralelo dos grupos termoelétricos que já foram programados em Mercado Diário, intradiários e contínuo. Do mesmo modo pode prolongar grupos termoelétricos que já foram solicitados na presente secção quando estes se prolonguem para além do dia seguinte.
Proc. 8 81	O prolongamento do programa de arranque referido no parágrafo anterior deve ser valorizado pelo termo variável da oferta para Resolução de Restrições Técnicas após publicação do PDVD inicialmente ativada, incluindo o horizonte de programação que se prolongue para o dia seguinte, quando aplicável.	O prolongamento do programa de arranque referido no parágrafo anterior deve ser valorizado pelo termo variável da 1ª oferta para Resolução de Restrições Técnicas após publicação do PDVD inicialmente ativada do respetivo dia, incluindo o horizonte de programação que se prolongue para o dia seguinte, quando aplicável.
Proc. 8 86	O GGS pode efetuar antecipações do paralelo dos grupos termoelétricos que já foram programados pelo mecanismo previsto na presente secção ou por outros.	O GGS pode efetuar antecipações do paralelo dos grupos termoelétricos que já foram programados pelo mecanismo previsto na presente secção ou por outros em Mercado Diário, intradiários e contínuo.
Proc. 8 87	A energia mobilizada para antecipação do grupo termoelétrico é valorizada ao termo variável da oferta apresentada para a resolução de restrições técnicas após publicação do PDVD.	A energia mobilizada para antecipação do grupo termoelétrico é valorizada ao termo variável da 1ª oferta apresentada para a resolução de restrições técnicas após publicação do PDVD.

8. Cancelamento de Arranques

Clarificar que no caso de cancelamentos a parcela do Termo Fixo é repartido pelo horizonte solicitado do arranque, de modo a diluir no Encargo de Regulação esse custo pelo horizonte previsto do arranque e não apenas no horizonte de trabalhos do arranque:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 84	Depois do início dos procedimentos de arranque: É paga ao BSP uma fração do termo fixo apresentado na Oferta para Resolução de Restrições Técnicas após publicação do PDVD, repartido pelos períodos de programação compreendido entre início dos procedimentos de arranque e o seu cancelamento, sendo o custo associado determinado de acordo com a seguinte equação:	Depois do início dos procedimentos de arranque: É paga ao BSP uma fração do termo fixo apresentado na Oferta para Resolução de Restrições Técnicas após publicação do PDVD, repartido pelos períodos de programação previstos para o horizonte de arranque inicialmente solicitado compreendido entre início dos procedimentos de arranque e o seu cancelamento , sendo o custo associado determinado de acordo com a seguinte equação:

(...)

T - Período de tempo, em minutos, que decorreu desde o início dos procedimentos de arranque e o seu cancelamento, descontando o tempo que se verifique sobreposição com outra programação do grupo;

(...)

T - Período de tempo, em minutos, que decorreu desde o início dos procedimentos de arranque e o seu cancelamento, ~~descontando o tempo que se verifique sobreposição com outra programação do grupo;~~

9. Incumprimentos de Instrução de Arranques

Relativamente aos incumprimentos das instruções de arranques, propomos eliminar os parágrafos 107 e 108 do capítulo 5 do Procedimento 8, pois acabam por ser redundantes relativamente ao parágrafo 109. Propomos também acrescentar dois parágrafos, um a mencionar que quando a Unidade Física está a prestar o serviço de aFRR, no sentido a baixar, encontra-se isento deste incumprimento e outro para as situações de exceção previstas no capítulo 5 do Procedimento 21 (Mecanismo Excepcional de Resolução):

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 107	Considera-se que ocorreu uma falha que impediu o arranque, quando o grupo de um centro eletroprodutor termoelétrico não consiga atingir, durante o período em que foi solicitado o arranque e em pelo menos um período de integração quarto-horário, uma potência média igual ou superior ao mínimo técnico e esta seja resultado de uma falha diretamente imputável ao respetivo centro eletroprodutor.	Considera-se que ocorreu uma falha que impediu o arranque, quando o grupo de um centro eletroprodutor termoelétrico não consiga atingir, durante o período em que foi solicitado o arranque e em pelo menos um período de integração quarto-horário, uma potência média igual ou superior ao mínimo técnico e esta seja resultado de uma falha diretamente imputável ao respetivo centro eletroprodutor.
Proc. 8 108	Na situação do parágrafo anterior, não é valorizado o termo fixo da respetiva oferta	Na situação do parágrafo anterior, não é valorizado o termo fixo da respetiva oferta
Proc. 8 (Novo Ponto)	(Novo Ponto)	Nas situações em que a Unidade Física, para o período de liquidação, perfaça um total predominante a baixar de aFRR verificado, previsto no Procedimento 13 não é considerado o incumprimento da instrução de arranque, previsto na presente secção.
Proc. 8 (Novo Ponto)	(Novo Ponto)	Nas situações de exceção que constam no ponto 5 do Procedimento 21, não é considerado o incumprimento da instrução de arranque, previsto na presente secção.

10. Mecanismos Excepcionais de Resolução

Para complementar o disposto no parágrafo 114 e por coerência com a metodologia de valorização das RT após o PHF detalhada na secção 4 (nos parágrafos 104 e 105) propõe-se a seguinte inclusão:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 8 (Novo Ponto)	(Novo Ponto)	Na eventualidade de não ser possível calcular a média aritmética mencionada no parágrafo anterior, considera-se o preço marginal do mercado diário para o período de entrega em causa.

PROCEDIMENTO 9 - MECANISMO DE CONTROLO DA INJEÇÃO NA REDE POR UNIDADES FÍSICAS NÃO-HABILITADAS

1. Informação a Prestar ao GGS pelo Agente de Mercado

No ponto 5 do Procedimento n.º 9, estabelece-se que o Agente de Mercado que represente Unidades Físicas deve enviar ao GGS a programação da produção, por Unidade Física, nos prazos estabelecidos para receção das repartições por Unidade Física após o fecho do mercado intradiário.

Neste enquadramento, consideramos que o Agente de Mercado dever ter à sua disposição todas os momentos que atualmente se encontram disponíveis para a submissão das repartições por unidade física pelo que se propõe a sua alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 9 5	<p>O Agente de Mercado que represente Unidades Físicas no âmbito do presente Procedimento deve enviar ao GGS a seguinte informação:</p> <p>a) Programação de cada Unidade Física - O Agente de Mercado deve enviar ao GGS a programação da produção, por Unidade Física, nos prazos estabelecidos neste Manual de Procedimentos para receção das repartições por Unidade Física após o fecho do mercado intradiário, ou, por omissão do envio da programação, aceitar tacitamente a repartição automática determinada pelo GGS, nos termos do parágrafo 6.</p>	<p>O Agente de Mercado que represente Unidades Físicas no âmbito do presente Procedimento deve enviar ao GGS a seguinte informação:</p> <p>a) Programação de cada Unidade Física (PF/PFC) - O Agente de Mercado deve enviar ao GGS a programação da produção, por Unidade Física, nos prazos estabelecidos neste Manual de Procedimentos para receção das repartições por Unidade Física após o fecho mercado intradiário, ou, por omissão do envio da programação, aceitar tacitamente a repartição automática determinada pelo GGS, nos termos do parágrafo 6.</p>

2. Melhoramentos de texto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 9 7	<p>7 - Quando esteja em causa a segurança no equilíbrio produção-consumo do SEN e não seja possível a mobilização de reservas que participem no mercado de serviços de sistema sem pôr em causa a segurança do abastecimento, o GGS pode enviar Instruções de Despacho para reduzir ou interromper a injeção na rede aos Agentes de Mercado que detenham ou representem Unidades de Físicas não-habilitadas, conforme previstas no parágrafo 3 - e que estejam capacitadas para concretizar as Instruções de Despacho.</p>	<p>7 - Quando esteja em causa a segurança no equilíbrio produção-consumo do SEN e não seja possível a mobilização de reservas que participem no mercado de serviços de sistema sem pôr em causa a segurança do abastecimento, o GGS pode enviar Instruções de Despacho para reduzir ou interromper a injeção na rede aos Agentes de Mercado que detenham ou representem Unidades de Físicas não-habilitadas, conforme previstas nos parágrafos 3 e-4 - e que estejam capacitadas para concretizar as Instruções de Despacho.</p>
Proc. 9 9	<p>9 - Quando se verificarem congestionamentos que não sejam passíveis de resolução através da mobilização de Unidades Físicas que participem no mercado de serviços de sistema sem pôr em causa a segurança do abastecimento, o GGS pode determinar a redução da injeção na rede das Unidades Físicas não-habilitadas, conforme previstas no parágrafo 3 - e que estejam capacitadas para concretizar as Instruções de Despacho e tenham influência na resolução do congestionamento, sucessivamente, pela seguinte ordem:</p>	<p>9 - Quando se verificarem congestionamentos que não sejam passíveis de resolução através da mobilização de Unidades Físicas que participem no mercado de serviços de sistema sem pôr em causa a segurança do abastecimento, o GGS pode determinar a redução da injeção na rede das Unidades Físicas não-habilitadas, conforme previstas nos parágrafos 3 e-4 - e que estejam capacitadas para concretizar as Instruções de Despacho e tenham influência na resolução do congestionamento, sucessivamente, pela seguinte ordem:</p>
Proc. 9 10	<p>10 - O GGS pode definir, por um Aviso do GGS, um limiar de relevância para as Unidades Físicas a sujeitar ao rateio previsto nos parágrafos anteriores, de forma a assegurar a operacionalidade e proporcionalidade do mecanismo, devendo, nesse caso, mobilizar com prioridade as Unidades Físicas não-habilitadas com potência superior ao limiar definido e só depois as restantes.</p>	<p>10- O GGS pode definir, por um Aviso do GGS, um limiar de relevância para as Unidades Físicas a sujeitar ao rateio previsto nos parágrafos anteriores, de forma a assegurar a operacionalidade e proporcionalidade do mecanismo, devendo, nesse caso, mobilizar com prioridade as Unidades Físicas não-habilitadas com potência injetada</p>

3. Mobilização das Unidades Físicas Não-Habilitadas

A proposta de MPGGs apresentada pela ERSE propõe uma ordem de prioridade diferente na mobilização para segurança no equilíbrio produção-consumo do SEN (alíneas a) a c) do parágrafo 8) e na mobilização para resolução de congestionamentos (alíneas a) a c) do parágrafo 9) no entanto, o Documento Justificativo da ERSE refere que o critério é o mesmo: “O mesmo critério de seleção é aplicado no caso de mobilização do mecanismo para efeitos de resolução de congestionamentos, com a particularidade de apenas serem elegíveis as unidades físicas que, pela sua localização geográfica, contribuem para aliviar o congestionamento previsto ou verificado”. Face ao exposto, propõe-se a seguinte alteração:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 9 9	<p>9- ... conforme previstas no parágrafo 3 - e que estejam capacitadas para concretizar as Instruções de Despacho e tenham influência na resolução do congestionamento, sucessivamente, pela seguinte ordem:</p> <p>a) Unidades Físicas não-habilitadas que apresentem um desvio por excesso em relação ao PHFC por Unidade Física: a Instrução de Despacho a emitir por Unidade Física deve ter um valor igual ou superior ao respetivo PHFC;</p> <p>b) Todas as Unidades Físicas não-habilitadas, assumindo um rateio do respetivo PHFC ou, na ausência deste, da potência injetada antes da Instrução de Despacho;</p> <p>c) Unidades Físicas sujeitas à obrigação de participação no mercado de resolução de restrições técnicas após o mercado diário e de apresentação de ofertas a descer nos mercados de RR ou de mFRR, e que não tenham cumprido esse requisito.</p>	<p>9- ... conforme previstas no parágrafo 3 - e que estejam capacitadas para concretizar as Instruções de Despacho e tenham influência na resolução do congestionamento, sucessivamente, pela seguinte ordem:</p> <p>a) Unidades Físicas não-habilitadas que apresentem um desvio por excesso em relação ao PHFC por Unidade Física: a Instrução de Despacho a emitir por Unidade Física deve ter um valor igual ou superior ao respetivo PHFC;</p> <p>b) Unidades Físicas sujeitas à obrigação de participação no mercado de resolução de restrições técnicas após o mercado diário e de apresentação de ofertas a descer nos mercados de RR ou de mFRR, e que não tenham cumprido esse requisito.</p> <p>c) b) Todas as Unidades Físicas não-habilitadas, assumindo um rateio do respetivo PHFC ou, na ausência deste, da potência injetada antes da Instrução de Despacho;</p> <p>c) Unidades Físicas sujeitas à obrigação de participação no mercado de resolução de restrições técnicas após o mercado diário e de apresentação de ofertas a descer nos mercados de RR ou de mFRR, e que não tenham cumprido esse requisito.</p>

Na alínea b) do ponto 8 do Procedimento 9, é proposto, como segunda ordem de prioridade para mobilização, que sejam mobilizadas as Unidades Físicas que, sujeitas à obrigação de participação, não tenham cumprido esse requisito.

Tendo em atenção que:

- i. As ofertas apresentadas no mercado de resolução de restrições técnicas após o mercado diário e nos mercados de RR ou de mFRR são por Unidade de Programação ou por Área de Ofertas e, por consequência, não existe uma segregação equivalente entre estes mecanismos e a mobilização das Unidades Físicas Não-Habilitadas;
- ii. As instalações que tenham as mencionadas obrigações, podem estar a prestar o serviço de aFRR e, por consequência, não terem apresentado ofertas a descer nos mercados de RR ou de mFRR.

Consideramos que o referido texto deve ser alterado para cingir tal ordem de prioridade às Unidades Físicas que não participam no processo de resolução de restrições técnicas ou que não estejam habilitadas para prestar o serviço de RR ou de mFRR.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 9 8	As Instruções de Despacho referidas no parágrafo anterior devem ser cumpridas num tempo máximo de 15 minutos e deve observar a seguinte ordem de prioridade: ... b) Unidades Físicas sujeitas à obrigação de participação no mercado de resolução de restrições técnicas após o mercado diário e de apresentação de ofertas a descer nos mercados de RR ou de mFRR, e que não tenham cumprido esse requisito;	As Instruções de Despacho referidas no parágrafo anterior devem ser cumpridas num tempo máximo de 15 minutos e deve observar a seguinte ordem de prioridade: ... b) Unidades Físicas sujeitas à obrigação de participação no mercado de resolução de restrições técnicas após o mercado diário e de apresentação de ofertas a descer nos mercados de RR ou de mFRR, e que não estejam devidamente habilitadas para participar nos referidos processos tenham cumprido esse requisito;

Adicionalmente, a ERSE propõe que as Unidade Físicas não-habilitadas sejam rateadas de acordo com as energias que foram comunicadas no PHFC e apenas na ausência deste é que o rateio é realizado tendo por base a potência injetada antes da instrução. Tendo em atenção que:

- Os critérios já implementados, nomeadamente os necessários para possibilitar a implementação do disposto no Despacho n.º 10835/2020, de 4 de novembro, consideramos que deverá haver uma uniformização de critérios;
- O PHFC pode não refletir a realidade de exploração, isto é, poderá não refletir as potências que estão a ser injetadas pelo centro electroprodutor; e
- De acordo com o disposto na alínea a) do paragrafo 5, o GGS pode proceder à definição de uma repartição logo, nunca seria aplicável o rateio por potência injetada visto que existirá, sempre, uma repartição.

Propõe-se que a redação seja alterada para que o rateio tenha como base a potência injetada.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 9 8	... c) Todas as Unidades Físicas não-habilitadas, assumindo um rateio do respetivo PHFC ou, na ausência deste, da potência injetada antes da Instrução de Despacho.	... c) Todas as Unidades Físicas não-habilitadas, assumindo um rateio do respetivo PHFC ou, na ausência deste, da potência injetada antes da Instrução de Despacho.
Proc. 9 9	... b) Todas as Unidades Físicas não-habilitadas, assumindo um rateio do respetivo PHFC ou, na ausência deste, da potência injetada antes da Instrução de Despacho.	... b) Todas as Unidades Físicas não-habilitadas, assumindo um rateio do respetivo PHFC ou, na ausência deste, da potência injetada antes da Instrução de Despacho.

4. Incumprimentos

No ponto 15 do Procedimento n.º 9 é indicado que o “*BRP que integra uma Unidade Física em incumprimento de uma Instrução de Despacho nos termos do parágrafo anterior fica sujeito ao pagamento de uma penalidade, calculada com base na energia associada ao incumprimento, apurada em cada período de*

liquidação de desvios, sendo valorizada ao dobro do preço de desvio por excesso, se positivo, ou ao preço de desvio por excesso, se negativo”.

No entanto, o identificado pela ERSE no documento justificativo não foi devidamente refletido na proposta

“A proposta de metodologia de penalização por incumprimento da instrução de despacho apura a penalidade com base na energia em incumprimento, em cada período de liquidação de desvios, aplicando-a ao respetivo BRP. A valorização da energia é indexada ao preço de desvio por excesso. Quando o preço de desvio por excesso for negativo (refletindo grande excesso de produção no sistema), o desvio implicado pelo incumprimento já dá origem a um pagamento do BRP. No entanto, se o preço de desvio por excesso for positivo, o desvio implicado pelo incumprimento dá origem a um recebimento pelo BRP. Neste caso, a penalidade assume o dobro do preço de desvio por excesso, permitindo anular o recebimento por desvio e acrescentando um valor penalizador.”

Assumindo que o BRP apenas têm associada uma Unidade Física que incumpriu totalmente a ordem de redução que era igual ao PFC, logo incumprimento é igual- DE (Desvio por Excesso).

Se o Preço de Desvio por Excesso (PDE) é positivo, o BRP recebe pela energia em desvio por excesso $DE \cdot PDE$ e paga $-DE \cdot 2PDE$ pela energia em incumprimento. Logo assume uma posição financeira final de $DE \cdot PDE - DE \cdot 2PDE = -DE \cdot PDE$

Se $PDE < 0$, o BRP paga pela energia em desvio por excesso $DE \cdot PDE$ e de acordo com a proposta recebe $(PDE < 0) \cdot DE \cdot PDE$ pela energia em incumprimento: $DE \cdot PDE - DE \cdot PDE = 0$

Face ao exposto e visto que a proposta da ERSE não é simétrica, propõe-se que o incumprimento apenas seja valorizado no caso do preço do desvio por excesso positivo dado que no caso deste ser negativo a valorização do desvio por excesso já dá origem a um recebimento do BRP no mesmo montante ($DE \cdot PDE$):

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 9 15	O BRP que integra uma Unidade Física em incumprimento de uma Instrução de Despacho nos termos do parágrafo anterior fica sujeito ao pagamento de uma penalidade, calculada com base na energia associada ao incumprimento, apurada em cada período de liquidação de desvios, sendo valorizada ao dobro do preço de desvio por excesso, se positivo, ou ao preço de desvio por excesso, se negativo	O BRP que integra uma Unidade Física em incumprimento de uma Instrução de Despacho nos termos do parágrafo anterior fica sujeito ao pagamento de uma penalidade, calculada com base na energia associada ao incumprimento, apurada em cada período de liquidação de desvios, sendo valorizada ao dobro do preço de desvio por excesso, se positivo, ou ao preço de desvio por excesso, se negativo

PROCEDIMENTO 10 - CONTROLO DE TENSÃO

No ponto 6 do procedimento 10, é referido que a obrigatoriedades do serviço de controlo de tensão não é aplicada a instalações eólicas, contudo, no nosso entender deve ser adicionada a menção que esta dispensa é apenas aplicada a instalações anteriores à publicação da Portaria n.º 73/2020. Nesse sentido propomos:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 10 6	6 - No caso das instalações de produção ligadas à RNT, com exceção das instalações eólicas, o serviço de regulação de tensão é obrigatório e não remunerado, devendo para o efeito o fornecedor do serviço assegurar que as regulações automáticas de tensão se mantêm sempre em serviço, a menos que o GGS o liberte desta obrigação.	6 - No caso das instalações de produção ligadas à RNT, com exceção das instalações eólicas anteriores à publicação da Portaria 79/2020 , o serviço de regulação de tensão é obrigatório e não remunerado, devendo para o efeito o fornecedor do serviço assegurar que as regulações automáticas de tensão se mantêm sempre em serviço, a menos que o GGS o liberte desta obrigação.

PROCEDIMENTO 12 - BANDA DE RESERVA DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Denominação de Unidade de Oferta de aFRR

Na proposta de MPGGs que foi apresentada pela ERSE é adotado o termo Unidade de Oferta de aFRR para o conjunto de Unidades Físicas que estão habilitadas para prestar o serviço de aFRR.

Considerando que um termo semelhante foi adotado para as Unidades de Ofertas que estão registadas no OMI, Polo Español S.A. (OMIE), consideramos que a sua utilização deverá ser reequacionada por forma a garantir que os dois termos não são confundidos e, desta forma, assegurar a inexistência de ambiguidades.

Adicionalmente, existem vários parágrafos na proposta de MPGGs nos quais deve ser acrescentado o conceito de Unidades de Ofertas de aFRR por forma a garantir a coerência com as alterações introduzidas no Procedimento n.º 12 que referem “a participação de cada Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR na Banda de aFRR”.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 58	d) Banda de aFRR contratada por Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas, em cada período de contratação do dia d (a publicar em d+7);	d) Banda de aFRR contratada por Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas Unidade de Ofertas de aFRR, em cada período de contratação do dia d (a publicar em d+7);
Proc. 12 13	13 -O GGS deve promover projetos-piloto, nos termos do ROR, relativos à prestação do serviço de aFRR, incluindo a prestação do serviço por grupos de Unidades Físicas, no sentido de preparar a definição dos requisitos aplicáveis.	13 -O GGS deve promover projetos-piloto, nos termos do ROR, relativos à prestação do serviço de aFRR, incluindo a prestação do serviço por grupo de Unidades Físicas Unidade de Ofertas de aFRR, no sentido de preparar a definição dos requisitos aplicáveis.
Proc. 16 44	44 -As ofertas de mFRR devem respeitar as limitações de valor máximo e mínimo impostas pelo GGS ou pelo ORD, na sequência da validação técnica efetuada previamente, a potência de ligação, quando aplicável, as declarações de disponibilidade e a Banda de aFRR contratada em cada Unidade Física.	44 -As ofertas de mFRR devem respeitar as limitações de valor máximo e mínimo impostas pelo GGS ou pelo ORD, na sequência da validação técnica efetuada previamente, a potência de ligação, quando aplicável, as declarações de disponibilidade e a Banda de aFRR contratada em cada Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR .
Proc. 16 49	a) No processo de validação efetuado pelo GGS, não respeitem as limitações de valor máximo e mínimo impostas pelo GGS ou pelo ORD, as declarações de disponibilidade ou a Banda de aFRR contratada em cada Unidade Física.	a) No processo de validação efetuado pelo GGS, não respeitem as limitações de valor máximo e mínimo impostas pelo GGS ou pelo ORD, as declarações de disponibilidade ou a Banda de aFRR contratada em cada Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR .
Proc. 16 67	c) A Banda de aFRR que esteja atribuída às Unidades Físicas, que compõem as Áreas de Ofertas;	c) A Banda de aFRR que esteja atribuída às Unidades Físicas ou Unidade de Ofertas de aFRR , que compõem as Áreas de Ofertas;
Proc. 18 64	c) A Banda de aFRR que esteja atribuída às Unidades Físicas que compõem a Área de Ofertas;	c) A Banda de aFRR que esteja atribuída às Unidades Físicas ou Unidade de Ofertas de aFRR que compõem a Área de Ofertas;
Proc. 26 39	a) Bandas de aFRR atribuídas em mercado, por unidade física, e agregadas por Área de Ofertas;	a) Bandas de aFRR atribuídas em mercado, por unidade física ou Unidade de Ofertas de aFRR , e agregadas por Área de Ofertas;
...

	<p>c) Incumprimentos das bandas de aFRR atribuídas por unidade física e agregados por Área de Ofertas, imputáveis ao respetivo agente de mercado;</p> <p>d) Incumprimentos totais por não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por unidade física e agregados por Área de Ofertas, imputáveis ao respetivo agente de mercado;</p>	<p>c) Incumprimentos das bandas de aFRR atribuídas por unidade física ou Unidade de Ofertas de aFRR e agregados por Área de Ofertas, imputáveis ao respetivo agente de mercado;</p> <p>d) Incumprimentos totais por não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por unidade física ou Unidade de Ofertas de aFRR e agregados por Área de Ofertas, imputáveis ao respetivo agente de mercado;</p>
Proc. 26 74	<p>Valorização da energia de aFRR, ativada a subir ou a baixar para o processo de controlo de frequência, durante o período de liquidação t, por Unidade Física uf na Área de Ofertas ao afeta ao BSP a</p> <p>...</p> <p>Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações de energia de aFRR, resultante da diferença do integral do sinal de controlo emitido pelo regulador central e o respetivo programa base de funcionamento, por Unidade Física em telerregulação, contida em cada Área de Ofertas, de acordo com o estabelecido na secção 11 do Procedimento 13.</p>	<p>Valorização da energia de aFRR, ativada a subir ou a baixar para o processo de controlo de frequência, durante o período de liquidação t, por Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR uf na Área de Ofertas ao afeta ao BSP a</p> <p>...</p> <p>Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações de energia de aFRR, resultante da diferença do integral do sinal de controlo emitido pelo regulador central e o respetivo programa base de funcionamento, por Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR em telerregulação, contida em cada Área de Ofertas, de acordo com o estabelecido na secção 11 do Procedimento 13.</p>
Proc. 26 147	<p>Para efeitos da verificação do cumprimento das instruções de despacho por uma Área de Ofertas, ou conjunto de Áreas de Ofertas, que responda, em simultâneo, a solicitações de mFRR e de aFRR num determinado período de liquidação, o GGS deve subtrair, à quantidade verificada, a energia de aFRR verificada no conjunto das Unidades Físicas em telerregulação incluídas nas Áreas de Ofertas em causa.</p>	<p>Para efeitos da verificação do cumprimento das instruções de despacho por uma Área de Ofertas, ou conjunto de Áreas de Ofertas, que responda, em simultâneo, a solicitações de mFRR e de aFRR num determinado período de liquidação, o GGS deve subtrair, à quantidade verificada, a energia de aFRR verificada no conjunto das Unidades Físicas ou Unidade de Ofertas de aFRR em telerregulação incluídas nas Áreas de Ofertas em causa.</p>
Proc. 26 162	<p>Caso se verifique a ativação de aFRR numa Unidade Física ou conjunto de Unidades Físicas com limitação de potência, a Unidades Física, ou conjunto de Unidades Físicas, é excluída da verificação do cumprimento de limitação de potência.</p>	<p>Caso se verifique a ativação de aFRR numa Unidade Física ou conjunto de Unidades Físicas com limitação de potência, a Unidades Física, ou conjunto de Unidades Físicas Unidade de Ofertas de aFRR, é excluída da verificação do cumprimento de limitação de potência.</p>
Proc. 26 198	<p>d) Quantidade de Banda de aFRR contratada na Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas do BSP;</p> <p>...</p> <p>f) Quantidade de energia de aFRR ativada na Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas do BSP;</p>	<p>d) Quantidade de Banda de aFRR contratada na Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas Unidade de Ofertas de aFRR do BSP;</p> <p>...</p> <p>f) Quantidade de energia de aFRR ativada na Unidade Física ou grupo de Unidades Físicas Unidade de Ofertas de aFRR do BSP;</p>
Secção I 5	<p>a) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a subir, considera o máximo dos seguintes preços: 120% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e os preços de mFRR de ativação direta a subir conforme definidos no Procedimento 16;</p> <p>b) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a baixar, considera o mínimo dos seguintes preços: 80% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada</p>	<p>a) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR, a subir, considera o máximo dos seguintes preços: 120% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e os preços de mFRR de ativação direta a subir conforme definidos no Procedimento 16;</p> <p>b) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR, a baixar, considera o mínimo dos seguintes preços: 80% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de</p>

e os preços de mFRR de ativação direta a baixar conforme definimos no Procedimento 16.

Secção I
8

e) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a subir, considera o máximo dos seguintes preços: 120% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a subir;

f) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a baixar, considera o mínimo dos seguintes preços: 80% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar.

ativação programada e os preços de mFRR de ativação direta a baixar conforme definimos no Procedimento 16.

e) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física **ou Unidade de Ofertas de aFRR**, a subir, considera o máximo dos seguintes preços: 120% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a subir;

f) A valorização da energia de aFRR mobilizada em cada Unidade Física **ou Unidade de Ofertas de aFRR**, a baixar, considera o mínimo dos seguintes preços: 80% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar.

2. Programa Base de Funcionamento do Regulador Central

Por coerência com o Ponto 10 Quantificação da energia de aFRR no Procedimento n.º 12 no qual aparece a designação de Programa Base de Funcionamento do Regulador Central (PBF) propõe-se a seguinte alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 52	52 - Média do Programa Base de Funcionamento da Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR uf, durante o período de contratação t, quando a flag da telerregulação está a 1;	52 - Média do Programa Base de Funcionamento do Regulador Central da Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR uf, durante o período de contratação t, quando a flag da telerregulação está a 1;

Proposta de correção de pequenas incongruências:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 26	Cada oferta é apresentada tendo em conta os parâmetros definidos na Secção 2 deste Procedimento, incluindo, nomeadamente, a Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR, o período de contratação do dia seguinte, o sentido de regulação, o valor da banda de regulação, em MW, e o respetivo preço unitário da banda, em €/MW/h.	Cada oferta é apresentada tendo em conta os parâmetros definidos na Secção 2 deste Procedimento, incluindo, nomeadamente, a Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR, o período de contratação do dia seguinte, o sentido de regulação, o valor da banda de regulação, em MW, e o respetivo preço unitário da banda, em €/MW/ h quarto-hora.
Proc. 12 29	Na circunstância referida no parágrafo anterior, para um dado período de contratação e em cada sentido de regulação, e ainda na medida em que a Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR afeta à Banda de aFRR contratada apresentar banda disponível suficiente, o GGS considera uma oferta instrumental de energia de aFRR, em nome do BSP e para a Unidade Física ou Unidade de ofertas de aFRR com insuficiência de ofertas, na quantidade de potência em falta, ao preço por defeito incluído pelo BSP na sua oferta de Banda de aFRR contratada em último lugar na ordem de mérito.	Na circunstância referida no parágrafo anterior, para um dado período de contratação e em cada sentido de regulação, e ainda na medida em que a Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR afeta à Banda de aFRR contratada apresentar banda disponível suficiente, o GGS considera uma oferta instrumental de energia de aFRR, em nome do BSP e para a Unidade Física ou Unidade de ofertas de aFRR com insuficiência de ofertas, na quantidade de potência em falta, ao preço por defeito incluído pelo BSP na sua oferta de Banda de aFRR contratada em último lugar na ordem de mérito. No caso de existir várias ofertas na sua oferta de Banda de aFRR contratadas em último lugar na ordem de mérito, é adotada o preço por defeito mais vantajoso para o BSP.

3. Nomenclatura para Região síncrona da Europa Continental

Tal como mencionado anteriormente, a nomenclatura utilizada nas diversas entidades do setor, nomeadamente no ENTSO-E, mantém-se como região síncrona da Europa Continental, pelo que propõe manter a redação anterior:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 3	3 - A correta exploração do SEN, tanto do ponto de vista económico, como de garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazos, exige que um regulador central execute a função de controlo de potência - frequência com o objetivo de regular o erro de controlo de restabelecimento da frequência para zero dentro do período de restabelecimento da frequência, anulando o desvio da interligação internacional em relação ao programado, colaborar na manutenção da frequência conjunta da zona síncrona Europa Continental, ou em caso de funcionamento em ilha, controlar o desvio da frequência do SEN em relação à frequência nominal.	3 - A correta exploração do SEN, tanto do ponto de vista económico, como de garantia do abastecimento e segurança da operação no curto e médio prazos, exige que um regulador central execute a função de controlo de potência - frequência com o objetivo de regular o erro de controlo de restabelecimento da frequência para zero dentro do período de restabelecimento da frequência, anulando o desvio da interligação internacional em relação ao programado, colaborar na manutenção da frequência conjunta da zona região síncrona Europa Continental, ou em caso de funcionamento em ilha, controlar o desvio da frequência do SEN em relação à frequência nominal.

4. Características Adicionais do produto de Banda diária de aFRR

Na tabela 2-2, são apresentadas as diversas características do produto de Banda diária de aFRR definidas na Metodologia para uma lista de produtos normalizados de capacidade de balanço para as reservas de restabelecimento da frequência e reservas de reposição, nos termos da Decisão ACER n.º 11/2020, de 17 de junho, na redação vigente.

No entanto, a referida metodologia apresenta um conjunto de possibilidades que são possíveis e, ao apresentar no MPPGS a totalidade da tabela sem identificar a opção adotada, não se está a identificar o produto de Banda de aFRR que será adotado no SEN.

Em face do exposto, propõe-se que a tabela seja eliminada ou que seja alterado o ponto 10 por forma a clarificar que o período de validade das ofertas de Banda de aFRR é de 15 minutos.

Adicionalmente, propõe-se que a redação do ponto 10 seja incorporada nas disposições transitórias pois reflete o *modus operandi* até à completa implementação do disposto na proposta de MPGGs. Realça-se que consideramos que o mercado de Banda de aFRR quarto-horário deve iniciar o seu funcionamento em março de 2025.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 10	10 - Enquanto a unidade de tempo do mercado organizado diário não for de 15 minutos, o período de validade das ofertas de Banda de aFRR corresponde a uma hora, assumindo-se as ofertas de banda e as necessidades como sendo iguais, em quantidade e em preço, nos períodos de 15 minutos que compõem cada hora.	10 - Enquanto a unidade de tempo do mercado organizado diário não for de 15 minutos, o período de validade das ofertas de Banda de aFRR corresponde a uma hora, assumindo-se as ofertas de banda e as necessidades como sendo iguais, em quantidade e em preço, nos períodos de 15 minutos que compõem cada hora. O período de validade das ofertas de Banda de aFRR corresponde a 15 minutos.

5. Participação no Mercado de Banda de aFRR

Propõe-se a seguinte clarificação:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 13	13 -Se a habilitação para prestar o serviço de energia de aFRR for atribuída a uma Unidade de Ofertas de aFRR constituída por um grupo de Unidades Físicas, a participação no mercado de Banda de aFRR deve corresponder ao mesmo grupo de Unidades Físicas.	13 -Se a habilitação para prestar o serviço de energia de aFRR for atribuída a uma Unidade de Ofertas de aFRR constituída por um grupo de Unidades Físicas, a participação no mercado de Banda de aFRR deve ser assegurada pelo nível de agregação que foi habilitado deve corresponder ao mesmo grupo de Unidades Físicas.

6. Horizonte de Programação

Tendo em atenção que se encontra definido o conceito de “Horizonte de Programação” propõe-se que seja utilizado no seguinte ponto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 27	27 - Para efeitos do mercado de contratação de banda de aFRR, o horizonte diário de contratação considerado tem por referência a hora oficial do mercado diário.	27 - Para efeitos do mercado de contratação de banda de aFRR, o horizonte diário de contratação considerado tem por referência o horizonte de programação do dia seguinte a hora oficial do mercado diário.

7. Granularidade dos resultados dos leilões de Banda de aFRR

De acordo com o disposto na Tabela 2-1 do Procedimento n.º 13 do MPGGS, as ofertas de aFRR têm uma resolução da quantidade da oferta de 1 MW, no entanto, no Procedimento n.º 12 não é estabelecido que os resultados dos leilões de Banda de aFRR, por exemplo, em caso de rateio, se existirem várias Ofertas de Banda de aFRR marginais, deverão ter uma resolução de 1 MW.

Neste enquadramento, por forma a assegurar a coerência entre o estabelecido no Procedimento n.º 13 e o estabelecido no Procedimento n.º 12 propõe-se as seguintes alterações:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 31	31 -Após o encerramento do período para a receção de ofertas, o GGS contrata a Banda de aFRR associada às ofertas que, em conjunto, representem um menor encargo para o SEN, observando o algoritmo definido na Secção 7 deste Procedimento e tendo por base os seguintes critérios: ... b) No caso de igualdade de custo entre várias ofertas, realiza-se um rateio proporcional da Banda diária a atribuir, em função da banda oferecida;	31 -Após o encerramento do período para a receção de ofertas, o GGS contrata a Banda de aFRR associada às ofertas que, em conjunto, representem um menor encargo para o SEN, observando o algoritmo definido na Secção 7 deste Procedimento e tendo por base os seguintes critérios: ... b) No caso de igualdade de custo entre várias ofertas, realiza-se um rateio proporcional da Banda diária a atribuir, em função da banda oferecida, assegurando que as quantidades adjudicadas por Áreas de Ofertas têm uma resolução de 1 MW;

8. Repartição por Unidade Física

Tendo em atenção que as repartições por Unidade Física comunicadas pelo Agente de Mercado apenas refletem as contratações efetuadas através de contratação bilateral, mercado diário, intradiário e mercado de reserva de reposição, isto é, não refletem as mobilizações de mFRR propõe-se a seguinte alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 33	33 -O BSP deve garantir que a repartição, por Unidade Física, dos programas que resultam dos mercados anteriores ao de energia de aFRR, permite fornecer a Banda de aFRR atribuída.	33 -O BSP deve garantir que a repartição, por Unidade Física, dos programas que resultam da contratação bilateral, mercado diário, intradiário e mercado de reserva de reposição dos mercados anteriores ao de energia de aFRR , permite fornecer a Banda de aFRR atribuída

9. Valorização do serviço de Banda de aFRR

O MPGGS é omissivo em relação à Diretiva 3/2017 e respetiva Nota Interpretativa, o que tem motivado pedidos de esclarecimento por parte dos Agentes de Mercado, uma vez que não percebem como é efetuado o cálculo do fator k para o ajustamento trimestral propõe-se a seguinte clarificação:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 9.1.1	46 - A liquidação do serviço de Banda de aFRR aos BSP está sujeita a um ajustamento trimestral em virtude da aplicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril nos termos dos parágrafos seguintes.	46 - A liquidação do serviço de Banda de aFRR aos BSP está sujeita a um ajustamento trimestral em virtude da aplicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril e da Diretiva 3/2017 da ERSE e respetiva Nota Interpretativa de aplicação da ERSE , nos termos dos parágrafos seguintes.

10. Incumprimentos do Serviço de Banda de aFRR

Na proposta de MPGGS, apresentada pela ERSE é indicado que o coeficiente de penalização por incumprimento da Banda de aFRR assume o valor de 1,5, salvo se o incumprimento decorrer de uma indisponibilidade fortuita declarada pelo agente de mercado, situação em que o valor é de 1,2.

Não nos parece adequado proceder à alteração dos coeficientes de penalização, isto é, a adoção do valor de 1,2 quando o incumprimento decorrer de uma indisponibilidade fortuita declarada pelo agente de mercado, pelas seguintes razões:

- i. Numa fase em que se está a propor a criação de Unidade de Oferta de aFRR que possibilitará uma gestão flexível da prestação do serviço de aFRR, consideramos que a presente alteração é inoportuna e de difícil operacionalização;
- ii. No Sistema Eléctrico Espanhol o coeficiente de penalização assume o valor de 1,5 (ver ponto 17.3.1 do [Procedimientos de Operación 14.4](#)) e, por consequência, a implementação da referida alteração irá criar uma diferença adicional nas regras da prestação deste serviço entre os dois sistemas que, neste momento, está sujeita à aplicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril.

Desta forma, consideramos que se deveriam minimizar as diferenças relativas à prestação deste serviço e não criar diferenças adicionais;

- iii. Atualmente, já existe a possibilidade de serem realizadas trocas de banda que mitigam o impacto das eventuais indisponibilidades fortuitas pelo que consideramos que não será necessário a adoção do valor de 1,2.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 52	<p><i>KSi</i> Coeficiente de penalização por incumprimento da Banda de aFRR a subir, que assume o valor de 1,5, salvo se o incumprimento decorrer de uma indisponibilidade fortuita declarada pelo agente de mercado, situação em que o valor é de 1,2;</p> <p><i>KBi</i> Coeficiente de penalização por incumprimento da Banda de aFRR a baixar, que assume o valor de 1,5, salvo se o incumprimento decorrer de uma indisponibilidade fortuita declarada pelo agente de mercado, situação em que o valor é de 1,2;</p>	<p><i>KSi</i> Coeficiente de penalização por incumprimento da Banda de aFRR a subir, que assume o valor de 1,5, salvo se o incumprimento decorrer de uma indisponibilidade fortuita declarada pelo agente de mercado, situação em que o valor é de 1,2;</p> <p><i>KBi</i> Coeficiente de penalização por incumprimento da Banda de aFRR a baixar, que assume o valor de 1,5, salvo se o incumprimento decorrer de uma indisponibilidade fortuita declarada pelo agente de mercado, situação em que o valor é de 1,2;</p>

Consideramos que a penalização por incumprimento do serviço de Banda de aFRR deve refletir, ou estar indexada, ao preço a que é valorizado o serviço de Banda de aFRR e, de acordo com a proposta da ERSE, tal deixa de se verificar. Face ao exposto, propõe-se que seja eliminado o seguinte ponto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc 12. 55	<p>55 - Nos períodos de contratação em que haja lugar à aplicação de penalização por incumprimento do serviço de Banda de aFRR contratada nos termos da presente secção, e na quantidade de Banda de aFRR em incumprimento, não se aplica o ajustamento trimestral do preço marginal de Banda de aFRR descrito na secção 9.1.1 deste Procedimento.</p>	<p>55 - Nos períodos de contratação em que haja lugar à aplicação de penalização por incumprimento do serviço de Banda de aFRR contratada nos termos da presente secção, e na quantidade de Banda de aFRR em incumprimento, não se aplica o ajustamento trimestral do preço marginal de Banda de aFRR descrito na secção 9.1.1 deste Procedimento.</p>

No ponto 54, é mencionado que a não apresentação de ofertas de energia de aFRR pelo BSP em volume suficiente para cumprir a Banda de aFRR contratada, desde que substituída por uma oferta instrumental feita pelo GGS nos termos do Procedimento 13 e da secção 6 do presente Procedimento, não é considerada incumprimento do serviço de Banda de aFRR. No entanto, em certos cenários, devido a fissibilidades técnicas, tal pode não ser possível e nesses casos o incumprimento deve ser aplicado. Propomos alterar a redação do ponto 54 e de preferência ser mencionado antes do ponto 52 (para depois as formulas refletirem corretamente este cenário):

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 54	<p>A não apresentação de ofertas de energia de aFRR pelo BSP em volume suficiente para cumprir a Banda de aFRR contratada, desde que substituída por uma oferta instrumental feita pelo GGS nos termos do Procedimento 13 e da secção 6 do presente Procedimento, não é considerada incumprimento do serviço de Banda de aFRR</p>	<p>A não apresentação de ofertas de energia de aFRR pelo BSP em volume suficiente para cumprir a Banda de aFRR contratada, desde que substituída por uma oferta instrumental feita pelo GGS nos termos do Procedimento 13 e da secção 6 do presente Procedimento, não é considerada incumprimento do serviço de Banda de aFRR. Caso não seja possível perfazer a totalidade da Banda de aFRR contratada com este tipo de ofertas, devido a restrições técnicas das Unidades Físicas ou Unidades de Ofertas de aFRR, verifica-se um incumprimento do serviço de Banda de aFRR por causas imputáveis ao respetivo BSP, este incorre numa penalização determinada nos termos previstos na presente secção.</p>

<p>Proc. 12</p> <p>52</p>	$IBaFRRS(t, uf) = \text{Máx} (BaFRRS(t, uf) - BaFRRSD(t, uf) ; 0)$ $IBaFRRB(t, uf) = \text{Máx} (BaFRRB(t, uf) - BaFRRBD(t, uf) ; 0)$ $BaFRRSD(t, uf) = \text{Máx} (PMáx(t, uf) - PBF(t, uf) ; 0) \times FT(t, uf)$ $BaFRRBD(t, uf) = \text{Máx} (PBF(t, uf) - PMín(t, uf) ; 0) \times FT(t, uf)$ <p>(Nova Variável)</p> <p>(Nova Variável)</p>	$IBaFRRS(t, uf) = \text{Mín} (\text{Mín}(BaFRRSD(t, uf); OEaFRRS(t, uf)) - BaFRRS(t, uf); 0)$ $IBaFRRB(t, uf) = \text{Mín} (\text{Mín}(BaFRRBD(t, uf); OEaFRRB(t, uf)) - BaFRRB(t, uf); 0)$ $BaFRRSD(t, uf) = \text{Máx} (PMáx(t, uf) - PBF(t, uf); 0) \times FT(t, uf)$ $BaFRRBD(t, uf) = \text{Máx} (PBF(t, uf) - PMín(t, uf); 0) \times FT(t, uf)$ <p>OEaFRRS(t,uf) - Valor das ofertas de energia de aFRR a subir para o período de contratação t, afeta à Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR uf;</p> <p>OEaFRRB(t,uf) - Valor das ofertas de energia de aFRR a baixar para o período de contratação t, afeta à Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR uf;</p>
---	--	---

11. Exceção de Incumprimentos do Serviço de Banda de aFRR

Para as situações de exceção previstas no capítulo 5 do Procedimento 21 (Mecanismo Excepcional de Resolução), propomos que os Incumprimentos não sejam aplicados:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
<p>Proc. 12</p> <p>(Novo Ponto)</p> <p>(Novo Ponto)</p>	<p>(Novo Ponto)</p>	<p>Nas situações de exceção que constam no ponto 5 do Procedimento 21, não é considerado o incumprimento do serviço de Banda de aFRR, previsto na presente secção.</p>

PROCEDIMENTO 13 - ENERGIA DE REGULAÇÃO PROVENIENTE DE RESERVAS DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Melhoramento de texto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 11	A prestação do serviço de aFRR é feita por Unidades Físicas habilitadas ou por grupos de Unidades Físicas habilitadas, designadas Unidades de Ofertas de aFRR, nos termos definidos no Procedimento 4, sem prejuízo do parágrafo seguinte.	A prestação do serviço de aFRR é feita por Unidades Físicas habilitadas ou por grupos de Unidades Físicas habilitadas, designadas Unidades de Ofertas de aFRR, nos termos definidos no Procedimento 4-12, sem prejuízo do parágrafo seguinte.
Proc. 13 93	O Programa Base de Funcionamento apenas inclui os grupos geradores de uma Unidade Física que estejam em telerregulação, num dado momento, podendo não coincidir com a totalidade da repartição de programas pela Unidade Física.	O Programa Base de Funcionamento PBF apenas inclui os grupos geradores de uma Unidade Física que estejam em telerregulação, num dado momento, podendo não coincidir com a totalidade da repartição de programas pela Unidade Física.

2. Unidade de Ofertas de aFRR

Por forma a possibilitar a validação das Bandas de aFRR e Bandas de mFRR que forem contratadas pelo BSP considerarmos que deve existir uma correspondência entre Área de Ofertas e Unidade de Ofertas de aFRR e que, para efeitos de ajustamento do desvio, as Unidades de Ofertas de aFRR pode agregar uma ou várias Unidades de Programação de um único BRP.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 (novo ponto) (novo ponto)	(novo ponto)	Para prestação do serviço de aFRR, as Unidades Físicas agregadas numa Unidade de Ofertas de aFRR devem estar incorporadas na mesma Área de Ofertas e associadas a Unidades de Programação de um único BRP.

3. Ativação do Produto de Energia de aFRR

Propõe-se que seja alterado o ponto 9 do Procedimento n.º 13, visto que a repartição por unidade física que é comunicada pelo Agente de Mercado deve incluir as ativações de Reserva de Reposição.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 9	b) Eventuais ativações de RR e de mFRR relativas à Unidade Física em causa, segundo uma repartição por Unidade Física elaborada pelo GGS a qual prioriza a atribuição das ativações de RR e de mFRR a Unidades Físicas que não estejam a prestar o serviço de aFRR e considerando os perfis temporais de referência para resposta a essas ativações;	b) Eventuais ativações de RR e de mFRR relativas à Unidade Física em causa, segundo uma repartição por Unidade Física elaborada pelo GGS a qual prioriza a atribuição das ativações de RR e de mFRR a Unidades Físicas que não estejam a prestar o serviço de aFRR e considerando os perfis temporais de referência para resposta a essas ativações;

4. Ensaios de Habilitação

Clarificação do texto do ponto 29 do Procedimento n.º 13 que os eventuais desvios que resultem da realização dos ensaios de habilitação são imputáveis ao respetivo BRP.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 31	Os eventuais desvios que decorram da realização dos ensaios de habilitação, por incumprimento do programa de ensaio, são imputáveis ao respetivo BRP.	Os eventuais desvios, que decorram da realização dos ensaios de habilitação e que não sejam assegurados pelo BSP, por incumprimento do programa de ensaio, são imputáveis ao respetivo BRP.

5. Contratação em Situação de Contingência

No ponto 82 do Procedimento n.º 13 propõe-se que seja introduzido um texto mais genérico para possibilitar que seja utilizada a Oferta de aFRR que se encontre válida (que não terá de ser o preço por defeito de energia de aFRR incluído da respetiva oferta de Banda de aFRR). Realçamos que poderão existir ofertas de aFRR que não têm Banda de aFRR contratada logo não têm preço por defeito de energia de aFRR.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 82	82 -Na situação do parágrafo anterior, não seguindo a ordem de mérito não há lugar a um preço marginal e, conseqüentemente, cada ativação de aFRR deve ser valorizada ao preço por defeito de energia de aFRR incluído da respetiva oferta de Banda de aFRR, nos termos previstos na secção 6 do Procedimento 12.	82 -Na situação do parágrafo anterior, não seguindo a ordem de mérito não há lugar a um preço marginal e, conseqüentemente, cada ativação de aFRR deve ser valorizada ao preço da Oferta por defeito de energia de aFRR incluído da respetiva oferta de Banda de aFRR, nos termos previstos na secção 6 do Procedimento 12.

6. Reporte à ERSE das situações de contingência

Na presente proposta de Manual de Procedimentos são introduzidas novas obrigações de reporte do GGS à ERSE que, na opinião da REN, deverão ser reavaliadas e proporcionais à criticidade da situação que levou à contratação de aFRR em contingência.

A REN considera que o reporte à ERSE no dia útil seguinte deve ser realizado em situações críticas que, por exemplo, tenham uma duração superior ou igual a 96 períodos quarto-horários e, outras situações, serão reportadas à ERSE no início de cada trimestre em relação às situações ocorridas no trimestre imediatamente precedente.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 83	83 -A ativação do modo de contingência na contratação de energia de aFRR conforme descrito na presente secção deve ser comunicada pelo GGS aos BSP habilitados para a prestação de aFRR no menor prazo possível, nos termos do enquadramento de implantação para a plataforma europeia de troca de energia de regulação proveniente de aFRR, devendo ainda o GGS comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte, a caracterização sumária da contingência e o seu impacte na contratação de aFRR.	90 - A ativação do modo de contingência na contratação de energia de aFRR conforme descrito na presente secção deve ser comunicada pelo GGS aos BSP habilitados para a prestação de aFRR no menor prazo possível, nos termos do enquadramento de implantação para a plataforma europeia de troca de energia de regulação proveniente de aFRR. Novo ponto - Relativamente à ativação do modo de contingência na contratação de energia de aFRR, o GGS devendo ainda comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte, a caracterização sumária da contingência e o seu impacte na contratação de aFRR, nos seguintes prazos: 1) Até ao quinto dia útil, para situações que tenham tido uma duração superior ou igual a 96 períodos quarto-horários; 2) No início de cada trimestre e em relação ao trimestre precedente, para situações as restantes situações.

7. Valorização da Mobilização Excepcional de Energia de aFRR

Tendo em atenção que podemos encontrar-nos na situação de contingência descrita no Ponto 9.1, logo na ativação em modo rateio e, portanto, sem preço marginal, consideramos que o ponto 88 deverá ser devidamente adaptado para contemplar essa situação.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 88	88 - As ativações de energia de aFRR no mecanismo de mobilização excepcional são valorizadas ao preço marginal de aFRR na zona LFC portuguesa e não intervêm na formação do preço marginal de aFRR.	88 - As ativações de energia de aFRR no mecanismo de mobilização excepcional são valorizadas ao preço marginal de aFRR na zona LFC portuguesa, ou na sua ausência, com a média aritmética dos últimos sete dias, tendo em conta o período de entrega homólogo, e não intervêm na formação do preço marginal de aFRR.

8. Mobilização Excepcional de Energia de aFRR

No ponto 86 do Procedimento n.º 13 do MPGGs, que os recursos de aFRR associados a mobilização excepcional de energia de aFRR não sejam disponibilizados à plataforma europeia de troca de energia de aFRR.

Gostaríamos de realçar que não concordamos com a referida proposta da ERSE visto que a referida proposta poderá conduzir a situações em que o GGS não coloque na plataforma europeia de troca de energia de aFRR os recursos que estão efetivamente disponíveis no SEN e, por consequência, não estaremos a colocar na plataforma europeia os recursos de aFRR que são necessários para assegurar o cumprimento dos requisitos de constituição de reserva de aFRR que são impostos em cada sistema elétrico.

A situação descrita anteriormente irá ser objecto de profunda preocupação dos sistemas eléctricos vizinhos, do projeto PICASSO (*Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation*) e da ENTSO-E por se considerar que o SEN estará a beneficiar da reserva de aFRR constituída pelos sistemas vizinhos.

Por fim, apesar dos alertas transmitidos pelo GGS, gostaríamos de realçar a importância deste tema tendo em atenção que nos últimos meses o mercado de Banda de aFRR não têm conseguido satisfazer as necessidades do SEN e, por consequência, a mobilização excepcional seria recorrente.

Adicionalmente, gostaríamos de reiterar a necessidade de decisões pelas entidades competentes para minimizar a situação descrita no paragrafo anterior.

9. Tolerância de Cumprimento da Potência do Sinal

Visto que no Ponto 4 deste mesmo Procedimento é estabelecido que “a Amplitude da tolerância (positiva e negativa) ao sinal emitido pelo regulador central, deve ser determinada pelo valor mínimo de duas condições, $5\%|P_{sec}|$ e $2,5MW$, onde P_{sec} corresponde ao sinal emitido pelo regulador central” consideramos que o seguinte ponto deve ser alterado em conformidade.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 100	100 - A tolerância de cumprimento da potência do sinal de telerregulação corresponde a $\pm 5\%$ da banda disponível para aFRR, com um valor mínimo de $\pm 2,5$ MW.	100 - A tolerância de cumprimento da potência do sinal de telerregulação corresponde a $\pm 5\%$ do sinal emitido pelo regulador central da banda disponível para aFRR , com um valor mínimo de $\pm 2,5$ MW.

10. Verificação do Sinal e Incumprimento na Prestação do Serviço de aFRR

De modo a que os primeiros 30 segundos do não seguimento do sinal sejam contabilizados como incumprimento (ou seja, antes da flag do seguimento do sinal passar para zero), é feita a verificação do aFRR solicitado com as contagens (por minutos). De modo a que esta contabilização seja corretamente efetuado e haver harmonização de tratamento entre a participação por Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR, o PBF disponibilizado tem de refletir corretamente o ponto de funcionamento da unidade física antes de fornecer o serviço de aFRR. Deste modo, para o caso das unidades física que são compostas por mais do que um grupo gerador, ou todos os grupos estão a fornecer o serviço ou os que não estão terão de estar desligados. No entanto, realça-se que caso os Agentes de Mercado queiram ter mais flexibilidade, podem habilitar os diferentes grupos como unidades físicas distintas. Aplicou-se também uma penalização simétrica tanto a baixar como a subir.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 13 93	O Programa Base de Funcionamento apenas inclui os grupos geradores de uma Unidade Física que estejam em telerregulação, num dado momento, podendo não coincidir com a totalidade da repartição de programas pela Unidade Física.	Sempre que uma Unidade Física seja constituída por múltiplos grupos geradores, O Programa Base de Funcionamento PBF apenas inclui os grupos geradores de uma Unidade Física que estejam em telerregulação, num dado momento, deve coincidir com refletir a totalidade da repartição de programas pela contribuição de todos os grupos da Unidade Física.
Proc. 13 101	Se apenas parte dos grupos geradores de uma Unidade Física estiverem em telerregulação, a verificação da resposta de aFRR da Unidade Física considera apenas esses grupos.	Se apenas parte dos grupos geradores de uma Unidade Física estiverem em telerregulação, a verificação da resposta de aFRR da Unidade Física ou Unidade de Oferta de aFRR considera as quantidades verificadas por minuto da Unidade Física apenas esses grupos.
Proc. 13 102	Uma Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR encontra-se em incumprimento na prestação do serviço de energia de aFRR a partir do momento em que a verificação da resposta ao sinal de telerregulação nos termos da secção anterior resulte em incumprimento, considerando-se em falha de seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central do GGS.	Uma Unidade Física ou Unidade de Ofertas de aFRR encontra-se em incumprimento na prestação do serviço de energia de aFRR a partir do momento em que a verificação da resposta ao sinal de telerregulação nos termos da secção anterior resulte em incumprimento, considerando-se em falha de seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central do GGS, quando se verifique por Unidade Física ou Unidades Ofertas de aFRR que as quantidades verificadas por minuto não estão dentro da tolerância, nos termos da secção anterior.
Proc. 13 108	O BSP responsável por Unidades Físicas ou Unidades de Ofertas de aFRR em incumprimento na prestação do serviço de aFRR incorre no seguinte encargo, resultante da soma da devolução da valorização da ativação de energia de aFRR incumprida, caso essa devolução resulte num pagamento ao GGS, e da valorização do incumprimento de banda de aFRR eventualmente contratada:	O BSP responsável por Unidades Físicas ou Unidades de Ofertas de aFRR em incumprimento na prestação do serviço de aFRR incorre no seguinte encargo, penalização de 20% face à resultante da soma da devolução da valorização da ativação de energia de aFRR incumprida, caso essa devolução resulte num pagamento ao GGS, e da valorização do incumprimento de banda de aFRR eventualmente contratada

$$\begin{aligned}
 VIaFRR(t, uf) = & -\min\{1, 2 \times VaFRR(t, uf); 0\} \\
 & + VIBaFRRS(t, uf) \\
 & + VIBaFRRB(t, uf)
 \end{aligned}$$

(...)

$$VIaFRR(t,uf) = \begin{cases} -1,2 \times VaFRR(t,uf) + \\ VIBaFRRS(t,uf) + \\ VIBaFRRB(t,uf), \\ se VaFRR(t,uf) > 0 \\ -0,8 \times VaFRR(t,uf) + \\ VIBaFRRS(t,uf) + \\ VIBaFRRB(t,uf), \\ se VaFRR(t,uf) < 0 \end{cases}$$

(...)

11. Exceção de Incumprimentos na Prestação do Serviço de aFRR

Para as situações de exceção previstas no capítulo 5 do Procedimento 21 (Mecanismo Excecional de Resolução), propomos que os Incumprimentos não sejam aplicados:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 12 (Novo Ponto)	(Novo Ponto)	Nas situações de exceção que constam no ponto 5 do Procedimento 21, não é considerado o incumprimento na prestação do serviço de aFRR, previsto na presente secção.

PROCEDIMENTO 14 - PROCESSO DE COORDENAÇÃO DE DESVIOS

1. Objeto e Âmbito

Propõe-se as seguintes melhorias ao texto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 14 3	3 - As ativações de aFRR evitadas por aplicação do processo de coordenação de desvios são valorizadas nos termos das regras de liquidação comuns aplicáveis às trocas intencionais de energia devidas a um ou mais dos processos de reposição de reservas, de restabelecimento da frequência com ativação manual, de restabelecimento da frequência com ativação automática ou de coordenação de desvios, aprovada pela ACER no contexto do artigo 50.º do Regulamento EB.	3 - As ativações de aFRR evitadas por As trocas internacionais de energia resultantes da aplicação do processo de coordenação de desvios são valorizadas nos termos das regras de liquidação comuns aplicáveis às trocas intencionais de energia devidas a um ou mais dos processos de reposição de reservas, de restabelecimento da frequência com ativação manual, de restabelecimento da frequência com ativação automática ou de coordenação de desvios, aprovada pela ACER no contexto do artigo 50.º do Regulamento EB.
Proc. 14 4	4 - A coordenação de desvios é implementada na plataforma europeia referida no parágrafo anterior, que efetua o cancelamento de desvios entre ORT no âmbito da reserva de restabelecimento da frequência de ativação automática, com o propósito de minimizar as ativações simultâneas de energia de aFRR, com sinal contrário, por diferentes ORT, cumprindo os limites da capacidade de interligação disponível.	4 - A coordenação de desvios é implementada na plataforma europeia referida no parágrafo anterior, que efetua a compensação o cancelamento de desvios entre ORT no âmbito da reserva de restabelecimento da frequência de ativação automática, com o propósito de minimizar as ativações simultâneas de energia de aFRR, com sinal contrário, por diferentes ORT, cumprindo os limites da capacidade de interligação disponível.

PROCEDIMENTO 15 - BANDA DIÁRIA DE RESERVA DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO MANUAL

1. Melhoramento de texto

Tendo em atenção que existem dois produtos de Banda de mFRR propõe-se as seguintes clarificações no texto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 15 2	2 - O serviço de banda, ou capacidade, de mFRR é um serviço normalizado, previsto no ROR e estabelecido no Regulamento SO e no Regulamento EB e as disposições do presente Procedimento obedecem à Metodologia para uma lista de produtos normalizados de capacidade de balanço para o restabelecimento da frequência e reposição da frequência aprovada pela ACER no contexto do artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento EB, através da Decisão ACER n.º 11/2020, de 17 de junho, na redação vigente.	2 -O serviço de banda, ou capacidade, diária de mFRR é um serviço normalizado, previsto no ROR e estabelecido no Regulamento SO e no Regulamento EB e as disposições do presente Procedimento obedecem à Metodologia para uma lista de produtos normalizados de capacidade de balanço para o restabelecimento da frequência e reposição da frequência aprovada pela ACER no contexto do artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento EB, através da Decisão ACER n.º 11/2020, de 17 de junho, na redação vigente.
Proc. 15 10	10 - Para cada BSP que tenha contratado Banda diária de mFRR num determinado período de contratação, o GGS verifica se o mesmo disponibilizou no mercado de energia de mFRR do GGS ofertas cuja potência agregada disponível, a subir ou a baixar, seja pelo menos de valor equivalente à potência contratada em serviço de banda de mFRR.	10 -Para cada BSP que tenha contratado Banda diária de mFRR num determinado período de contratação, o GGS verifica se o mesmo disponibilizou no mercado de energia de mFRR do GGS ofertas cuja potência agregada disponível, a subir ou a baixar, seja pelo menos de valor equivalente à potência contratada em serviço de banda diária de mFRR.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 15 8, Tabela 2 -1	Preço da oferta: Preço positivo ou nulo, em (€/MW)/h, com resolução de 0,01 (€/MW)/h	Preço da oferta: Preço positivo ou nulo, em (€/MW)/ quarto-hora , com resolução de 0,01 (€/MW)/ quarto-hora
Proc. 15 19	Cada oferta é apresentada tendo em conta os parâmetros definidos na Secção 2 deste Procedimento, incluindo, nomeadamente, o período de contratação, o sentido de regulação, o valor da banda de regulação, em MW, e o respetivo preço unitário da banda diária, em €/MW/h.	Cada oferta é apresentada tendo em conta os parâmetros definidos na Secção 2 deste Procedimento, incluindo, nomeadamente, o período de contratação, o sentido de regulação, o valor da banda de regulação, em MW, e o respetivo preço unitário da banda diária, em €/MW/ quarto-hora .
Proc. 15, 27.b)iii)	Preço unitário de Banda diária de mFRR a subir, PUBmFRRSubk,t(€/MW/h), ou a baixar PUBmFRRBaik,t (€/MW/h);	Preço unitário de Banda diária de mFRR a subir, PUBmFRRSubk,t(€/MW/ quarto-hora), ou a baixar PUBmFRRBaik,t (€/MW/ quarto-hora);

2. Horizonte de Programação

Tendo em atenção que se encontra definido o conceito de “Horizonte de Programação” propõe-se que seja utilizado no seguinte ponto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 15 20	20 - Para efeitos do mercado de contratação de banda diária de mFRR, o horizonte diário de contratação considerado tem por referência a hora oficial do mercado diário.	20 - Para efeitos do mercado de contratação de banda diária de mFRR, o horizonte diário de contratação considerado tem por referência o horizonte de programação do dia seguinte a hora oficial do mercado diário .

3. Granularidade dos resultados dos leilões de Banda de mFRR

De acordo com o disposto na Tabela 2-1 do Procedimento n.º 16 do MPGGs, as ofertas de mFRR têm uma resolução da quantidade da oferta de 1 MW no entanto, no Procedimento n.º 15 não é estabelecido que os resultados dos leilões de Banda de mFRR, por exemplo em caso de rateio, se existirem várias Ofertas de Banda de mFRR marginais, deverão ter uma resolução de 1 MW.

Neste enquadramento, por forma a assegurar a coerência entre o estabelecido no Procedimento n.º 16 e o estabelecido no Procedimento n.º 15 propõe-se as seguintes alterações:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 15 22	22 -Após o encerramento do período para a receção de ofertas, o GGS contrata a Banda diária de mFRR associada às ofertas que, em conjunto, representem um menor encargo para o SEN, observando o algoritmo definido na Secção 7 deste Procedimento e tendo por base os seguintes critérios: ... b) No caso de igualdade de custo entre várias ofertas, realiza-se um rateio proporcional da Banda diária a atribuir, em função da banda oferecida;	22 -Após o encerramento do período para a receção de ofertas, o GGS contrata a Banda diária de mFRR associada às ofertas que, em conjunto, representem um menor encargo para o SEN, observando o algoritmo definido na Secção 7 deste Procedimento e tendo por base os seguintes critérios: ... b) No caso de igualdade de custo entre várias ofertas, realiza-se um rateio proporcional da Banda diária a atribuir, em função da banda oferecida, assegurando que as quantidades adjudicadas por Áreas de Ofertas têm uma resolução de 1 MW;

4. Mercado Organizado

Tendo em conta que o mercado de Banda diária de mFRR apenas vai estar operacional em 2027, consideramos que o proposto no ponto 10 do Procedimento n.º 15 nunca será aplicável e, por consequência, deverá ser eliminado.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 15 10	10 -Enquanto a unidade de tempo do mercado organizado diário não for de 15 minutos, o período de validade das ofertas de Banda diária de mFRR corresponde a uma hora, assumindo se as ofertas de banda diária e as necessidades como sendo iguais, em quantidade e em preço, nos períodos de 15 minutos que compõem cada hora.	10 -Enquanto a unidade de tempo do mercado organizado diário não for de 15 minutos, o período de validade das ofertas de Banda diária de mFRR corresponde a uma hora, assumindo se as ofertas de banda diária e as necessidades como sendo iguais, em quantidade e em preço, nos períodos de 15 minutos que compõem cada hora.

5. Incumprimentos do serviço da Banda de mFRR

Tendo em conta o parágrafo inicial 94 do 9.2 do Procedimento n.º 19 e a necessidade de compatibilizar o incumprimento deste serviço que é atribuído por BSP com o do produto específico de Banda de mFRR que é atribuído por AO.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 15 37	37 - Para cada BSP que tenha contratado Banda diária de mFRR num determinado período de contratação, o GGS	37 - Para cada BSP que tenha contratado Banda diária de mFRR num determinado período de contratação, o GGS

verifica se o mesmo disponibilizou no mercado de energia de mFRR do GGS ofertas cuja potência agregada disponível, a subir ou a baixar, seja pelo menos de valor equivalente à potência contratada em serviço de banda de mFRR.

verifica se o mesmo ~~disponibilizou no mercado de energia de mFRR do GGS ofertas cuja potência agregada disponível, a subir ou a baixar, seja pelo menos de valor equivalente à~~ estabeleceu na íntegra a potência contratada em serviço de banda diária de mFRR.

Novo - Para efeitos de compatibilização da verificação indicada no ponto anterior com a verificação da disponibilização do produto específico de banda de mFRR, prevista no ponto 3.2 do Procedimento n.º 19, o respetivo BSP comunica ao GGS a repartição da contratação do serviço de banda diária de mFRR por cada Área de Ofertas.

Novo - Caso o BSP não envie a informação de repartições referida no parágrafo anterior, no prazo definido, o GGS assume uma repartição pro rata em função da potência declarada para o máximo, no sentido a subir, e para o mínimo, no sentido a baixar, das Unidades Físicas que integram a Área de Ofertas.

Proc. 15
38 38 - Se a verificação referida no parágrafo anterior revelar um incumprimento do serviço de Banda diária de mFRR por causas imputáveis ao respetivo BSP, este incorre numa penalização determinada nos termos previstos na presente secção.

38 - Se a verificação referida nos parágrafos anteriores revelar um incumprimento do serviço de Banda diária de mFRR por causas imputáveis ao respetivo BSP, este incorre numa penalização determinada nos termos

Proc. 15
39 IBDmFRRS (t, bsp) Incumprimento da Banda Diária de mFRR a subir, contratada para o período de contratação t, afeto ao BSP;

BDmFRRS (t, bsp) Banda Diária de mFRR a subir, contratada para o período de contratação t, afeta ao BSP;

OEmFRRS(t,bsp) Valor acumulado das ofertas de energia de mFRR com ativação direta a subir, do BSP, colocadas na plataforma e validadas para o período de contratação t;

IBDmFRRB(t, bsp) Incumprimento da Banda Diária de mFRR a baixar, contratada para o período de contratação t, afeto ao BSP;

BDmFRRB (t, bsp) Banda Diária de mFRR a baixar, contratada para o período de contratação t, afeta ao BSP;

OEmFRRB(t,bsp) Valor acumulado das ofertas de energia de mFRR com ativação direta a baixar, do BSP, colocadas na plataforma e validadas para o período de contratação t;

IBDmFRRS (t, ~~ao~~bsp) Incumprimento da Banda Diária de mFRR a subir, contratada para o período de contratação t, afeto ~~à Área de Ofertas ao~~ BSP, em que não se verificarem ativações de mFRR;

BDmFRRS (t, ~~ao~~bsp) Banda Diária de mFRR a subir, contratada para o período de contratação t, afeta ~~à Área de Ofertas ao~~ BSP;

OEmFRRS(t, ~~ao~~bsp) Valor acumulado das ofertas de energia de mFRR com ativação direta a subir, ~~da Área de Ofertas ao~~ do BSP, colocadas na plataforma e validadas para o período de contratação t;

IBDmFRRB (t, ~~ao~~bsp) Incumprimento da Banda Diária de mFRR a baixar, contratada para o período de contratação t, afeto ~~à Área de Ofertas ao~~ BSP, em que não se verificarem ativações de mFRR;

BDmFRRB (t, ~~ao~~bsp) Banda Diária de mFRR a baixar, contratada para o período de contratação t, afeta ~~à Área de Ofertas ao~~ do BSP;

OEmFRRB (t, ~~ao~~bsp) Valor acumulado das ofertas de energia de mFRR com ativação direta a baixar, ~~da Área de Ofertas ao~~ do BSP, colocadas na plataforma e validadas para o período de contratação t;

Novo parágrafo: PDmax (uf), PDmin (uf), QVC (t, uf), BFRCS (t, ao) conforme o definido no Ponto 9.2 do Procedimento n.º 19

Proc. 15
40 40 - Para efeitos da verificação do cumprimento da Banda Diária de mFRR contratada, e caso o BSP tenha também contratado ofertas do produto específico de Banda de mFRR, nos termos do Procedimento 19, que cubram os mesmos períodos de contratação e sentido de regulação, as ofertas de energia de mFRR com ativação direta são prioritariamente alocadas ao cumprimento deste produto específico.

Justificação: Não existe sobreposição de ofertas, o produto específico é suportado por ofertas de ativação programada e o produto normalizado é suportado por ofertas de ativação direta. No entanto, é necessário definir a precedência a seguir quanto à verificação da disponibilização da banda de mFRR (específica e diária) tendo em conta o ponto de funcionamento das UF que integram as AO.

40 - Para efeitos da verificação do cumprimento da Banda Diária de mFRR contratada, e caso o BSP tenha também contratado ~~ofertas de~~ produto específico de Banda de mFRR, nos termos do Procedimento 19, que cubram os mesmos períodos de contratação e sentido de regulação, ~~as ofertas de energia de mFRR com ativação direta são~~ a banda disponibilizada é prioritariamente alocada ao cumprimento deste produto específico.

$$\begin{aligned}
 &VIBDmFRRS(t, bsp) \\
 &= KS_t \times PMBDmFRRS_t \\
 &\times \sum_{ao} IBDmFRRS(t, ao) IBDmFRRS(t, bsp) \\
 &IBDmFRRS(t, bsp) = \text{Máx} (|BDmFRRS(t, bsp)| - |OEmFRRS(t, bsp)|; 0) \\
 &IBDmFRRS(t, ao) \\
 &= \text{MÍN} \left(\text{MÍN} (|OEmFRRS(t, ao)| - |BDmFRRS(t, ao)|; 0); \text{MÍN} \left(\text{MÁX} \left(\sum_{uo} (PD_{\text{max}}(uf) - QVC(t, uf)) - BFRRCS(t, ao); 0 \right) \right. \right. \\
 &\left. \left. - |BDmFRRS(t, ao)|; 0 \right) \right) \\
 &VIBDmFRRB(t, bsp) \\
 &= KB_t \times PMBDmFRRB_t \\
 &\times \sum_{ao} IBDmFRRB(t, ao) IBDmFRRB(t, bsp) \\
 &IBDmFRRB(t, bsp) = \text{Máx} (|BDmFRRB(t, bsp)| - |OEmFRRB(t, bsp)|; 0) \\
 &IBDmFRRB(t, ao) \\
 &= \text{MÍN} \left(\text{MÍN} (|OEmFRRB(t, ao)| - |BDmFRRB(t, ao)|; 0); \text{MÍN} \left(\sum_{uo} (QVC(t, uf) \right. \right. \\
 &\left. \left. - PD_{\text{min}}(uf)) - |BDmFRRB(t, ao)|; 0 \right) \right)
 \end{aligned}$$

PROCEDIMENTO 16 - ENERGIA DE REGULAÇÃO PROVENIENTE DE RESERVAS DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO MANUAL

1. Melhoramentos de texto

Tendo em que passam a existir dois mercados de banda de mFRR, propõe-se a seguinte alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 16 21	21 - As Unidades Físicas correspondentes aos geradores mencionados no ROR com tendo obrigação de prestação do serviço de mFRR, ou as Unidades Físicas para quem as primeiras tenham transferido contratualmente essa obrigação, sob validação do GGS, as Unidades Físicas correspondentes a instalações de produção, de armazenamento e de consumo com acesso à rede com restrições nos termos do RARI, desde que com potência de ligação superior ou igual a 1 MW, bem como as instalações que tenham contratado a prestação do serviço de mFRR, nomeadamente através do mercado de banda, devem obter a respetiva habilitação nos termos da presente secção.	21 - As Unidades Físicas correspondentes aos geradores mencionados no ROR com tendo obrigação de prestação do serviço de mFRR, ou as Unidades Físicas para quem as primeiras tenham transferido contratualmente essa obrigação, sob validação do GGS, as Unidades Físicas correspondentes a instalações de produção, de armazenamento e de consumo com acesso à rede com restrições nos termos do RARI, desde que com potência de ligação superior ou igual a 1 MW, bem como as instalações que tenham contratado a prestação do serviço de mFRR, nomeadamente através dos mercados de banda, devem obter a respetiva habilitação nos termos da presente secção.

Correção de referência visto que é o ponto 6.5 que estabelece as regras para a “Marcação de uma oferta como indisponível”.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 16 33	O GGS pode declarar indisponíveis para ativação por outros ORT, ofertas de energia de mFRR submetidas pelos BSP, em consequência de restrições devidas a congestionamento interno ou a condicionalismos de segurança operacional na zona de programação do ORT de ligação, nos termos da secção 6.4.	O GGS pode declarar indisponíveis para ativação por outros ORT, ofertas de energia de mFRR submetidas pelos BSP, em consequência de restrições devidas a congestionamento interno ou a condicionalismos de segurança operacional na zona de programação do ORT de ligação, nos termos da secção 6.54-

2. Definição do Serviço

No ponto 10 do Procedimento n.º 16 é realizada uma alteração que nos parece em contradição com o disposto na Tabela 2-2 do mesmo procedimento e no Procedimento n.º 4 que estabelece que a participação no mercado de mFRR é realizada por Área de Ofertas e, por consequência, propõe-se que seja revertida a alteração que foi introduzida.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 16 10	10 -A agregação de unidades físicas habilitadas para a prestação do serviço de mFRR é feita por BSP, nos termos definidos no Procedimento 4.	10 -A agregação de unidades físicas habilitadas para a prestação do serviço de mFRR é feita por Área de Ofertas BSP , nos termos definidos no Procedimento 4.

3. Unidades Físicas Participantes

Por forma a quantificar corretamente as quantidades que serão imputadas a cada BRP para efeitos de neutralização dos desvios associados a uma mobilização de mFRR, as Unidades Físicas Agregadas que incorporam instalações que estão associadas a diversos BRP não poderão ser incorporadas em Áreas de Ofertas

que estejam associadas a um BRP, visto que será impossível identificar as quantidades que deverão ser imputadas aos BRP.

Nesta situação, na nossa opinião, a implementação das Unidades Físicas Agregadas, tal como proposto pela ERSE, irá dificultar a participação de pequenas instalações no mercado de mFRR, pois consideramos que a sua participação irá estar inevitavelmente ligada a Áreas de Ofertas que tenham instalações de maior dimensão por forma a, por exemplo, cumprirem o valor mínimo de oferta que tem de ser apresentada.

Desta forma, propõe-se que seja removida tal opção e que seja, tal como proposto pela REN, aprovada a constituição de um projeto-piloto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 16 18	18 -Para prestação do serviço de mFRR, as Unidades Físicas agregadas numa Área de Ofertas de um BSP devem estar associadas a Unidades de Programação de um único BRP, salvo no caso das Unidades Físicas Agregadas, nos termos previstos na secção 6.1.3 do Procedimento 26.	18 -Para prestação do serviço de mFRR, as Unidades Físicas agregadas numa Área de Ofertas de um BSP devem estar associadas a Unidades de Programação de um único BRP, salvo no caso das Unidades Físicas Agregadas, nos termos previstos na secção 6.1.3 do Procedimento 26.

4. Ensaios de Habilitação

Clarificação do texto do ponto 29 do Procedimento n.º 16 que os eventuais desvios que resultem da realização dos ensaios de habilitação são imputáveis ao respetivo BRP.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 16 29	Nos períodos quarto-horários em que se realizem ensaios de habilitação de uma Área de Ofertas, a mesma não deve participar nos mercados de mFRR ou de aFRR.	Os períodos quarto-horários em que se realizem ensaios de habilitação de uma Área de Ofertas, a mesma não deve participar nos mercados de mFRR ou de aFRR e os eventuais desvios, que decorram da realização dos ensaios de habilitação e que não sejam assegurados pelo BSP, são imputáveis ao respetivo BRP.

5. Reporte à ERSE das situações de contingência

Na presente proposta de Manual de Procedimentos são introduzidas novas obrigações de reporte do GGS à ERSE que, na opinião da REN, deverão ser reavaliadas e proporcionais à criticidade da situação que levou à contratação de mFRR em contingência.

A REN considera que o reporte à ERSE no dia útil seguinte deve ser realizado em situações críticas que, por exemplo, tenham uma duração superior ou igual a 96 períodos quarto-horários e, outras situações, serão reportadas à ERSE no início de cada trimestre em relação às situações ocorridas no trimestre imediatamente precedente.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 16 90	90 - A ativação do modo de contingência na contratação de energia de mFRR conforme descrito na presente secção deve ser comunicada pelo GGS aos BSP no menor prazo possível, devendo ainda o GGS comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte, a caracterização sumária da contingência e o seu impacte na contratação de mFRR.	90 - A ativação do modo de contingência na contratação de energia de mFRR conforme descrito na presente secção deve ser comunicada pelo GGS aos BSP no menor prazo possível. Novo ponto - Relativamente à ativação do modo de contingência na contratação de energia de mFRR, o GGS devendo ainda comunicar à ERSE, até ao dia útil

seguinte, a caracterização sumária da contingência e o seu impacte na contratação de mFRR, **nos seguintes prazos**:

- 1) Até ao quinto dia útil, para situações que tenham tido uma duração superior ou igual a 96 períodos quarto-horários;
- 2) No início de cada trimestre e em relação ao trimestre precedente, para situações as restantes situações.

PROCEDIMENTO 17 - PRODUTO ESPECÍFICO TRANSITÓRIO DE RESERVA RÁPIDA DE RESTABELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO MANUAL

Consideramos que deverá ser introduzida uma disposição para definir a valorização das mobilizações quando não exista oferta de mFRR ou preço marginal de mFRR no mesmo sentido. O novo ponto que é proposto utiliza as mesmas percentagens do preço marginal que constam das Disposições transitórias do MPGGS em vigor em relação à Valorização da energia do produto específico transitório de reserva rápida

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 17 (novo)	<p>14 - A energia mobilizada a subir de uma Área de Ofertas, no âmbito do presente serviço, é valorizada, em cada período quarto-horário, de acordo com o máximo entre o preço da oferta ativada no contexto do produto específico, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço de mFRR de ativação direta a subir, considerando os preços de mFRR em todos os períodos de liquidação abrangidos pela duração da ativação, multiplicado por um fator igual a 1,1.</p> <p>15 - A energia mobilizada a baixar de uma Área de Ofertas, no âmbito do presente serviço, é valorizada, em cada período quarto-horário, de acordo com o mínimo entre o preço da oferta ativada no contexto do produto específico, o preço marginal de mFRR de ativação programada e os preços de mFRR de ativação direta a baixar, considerando os preços de mFRR em todos os períodos de liquidação abrangidos pela duração da ativação, multiplicado por um fator igual a 0,9.</p>	<p>14 - A energia mobilizada a subir de uma Área de Ofertas, no âmbito do presente serviço, é valorizada, em cada período quarto-horário, de acordo com o máximo entre o preço da oferta ativada no contexto do produto específico, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço de mFRR de ativação direta a subir, considerando os preços de mFRR em todos os períodos de liquidação abrangidos pela duração da ativação, multiplicado por um fator igual a 1,1.</p> <p>15 - A energia mobilizada a baixar de uma Área de Ofertas, no âmbito do presente serviço, é valorizada, em cada período quarto-horário, de acordo com o mínimo entre o preço da oferta ativada no contexto do produto específico, o preço marginal de mFRR de ativação programada e os preços de mFRR de ativação direta a baixar, considerando os preços de mFRR em todos os períodos de liquidação abrangidos pela duração da ativação, multiplicado por um fator igual a 0,9.</p> <p>16 - Na eventualidade de não ser possível efetuar a valorização mencionada nos parágrafos anteriores, consideram-se os seguintes preços a multiplicar pelos respetivos fatores:</p> <p>1. Se o preço marginal do mercado diário for positivo, 120% do preço marginal do mercado diário, no caso da energia mobilizada a subir, e 80% do preço marginal do mercado diário, no caso da energia mobilizada a baixar.</p> <p>2. Se o preço marginal do mercado diário for negativo, 80% do preço marginal do mercado diário, no caso da energia mobilizada a subir, e 120% do preço marginal do mercado diário, no caso da energia mobilizada a baixar.</p>

PROCEDIMENTO 18 - RESERVAS DE REPOSIÇÃO

1. Melhoramento de texto

Propõe-se a seguinte alteração por forma a assegurar a coerência o ponto 10 e 11 do Procedimento n.º 18.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 18 10 e 11	<p>10 - As Unidades Físicas de produção cuja fonte primária seja hidráulica ou térmica (excluindo a cogeração) e que tenham uma potência de ligação igual ou superior a 1 MW, têm obrigatoriamente de participar na prestação deste serviço de sistema, devendo para o efeito cumprir as disposições referidas no Procedimento 3, nomeadamente no seu ponto 3.</p> <p>11 -As restantes Unidades Físicas podem participar na prestação deste serviço de sistema desde que tenham uma capacidade de oferta superior a 1 MW e obtenham a correspondente habilitação junto do GGS, que a outorga a todas as unidades físicas que demonstrem capacidade técnica e operativa para prestar este serviço nas condições requeridas.</p>	<p>10 - As Unidades Físicas de produção cuja fonte primária seja hidráulica ou térmica (excluindo a cogeração) e que tenham uma potência de ligação igual ou superior a 1 MW, têm obrigatoriamente de participar na prestação deste serviço de sistema, devendo para o efeito cumprir as disposições referidas no Procedimento 3, nomeadamente no seu ponto 3.</p> <p>11 -As restantes Unidades Físicas podem participar na prestação deste serviço de sistema desde que tenham uma capacidade de oferta igual ou superior a 1 MW e obtenham a correspondente habilitação junto do GGS, que a outorga a todas as unidades físicas que demonstrem capacidade técnica e operativa para prestar este serviço nas condições requeridas.</p>

Atualmente, todas as ativações, incluindo as necessárias para assegurar a controlabilidade da interligação, entram na determinação do preço marginal e, por consequência, a ativação da controlabilidade deixou de gerar um sobrecusto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 18 21 e)	<p>Caso considere necessário, o ORT pode enviar para a plataforma transeuropeia uma banda admissível para o trânsito na interligação por forma a resolver congestionamentos na interligação. Os custos incorridos no processo transeuropeu de contratação de Reservas de Reposição para assegurar a restrição colocada pelo GGS devem ser repercutidos de acordo com o Procedimento 26.</p>	<p>Caso considere necessário, o ORT pode enviar para a plataforma transeuropeia uma banda admissível para o trânsito na interligação por forma a resolver congestionamentos na interligação. Os custos incorridos no processo transeuropeu de contratação de Reservas de Reposição para assegurar a restrição colocada pelo GGS devem ser repercutidos de acordo com o Procedimento 26.</p>

2. Reporte à ERSE das situações de contingência

Na presente proposta de Manual de Procedimentos são introduzidas novas obrigações de reporte do GGS à ERSE que, na opinião da REN, deverão ser reavaliadas.

Tendo em atenção que o projeto TERRE (Trans European Replacement Reserves Exchange) irá terminar no final do presente ano e o conjunto de outras alterações que o GGS terá de implementar são muito significativas, consideramos que não é adequado e atempado a incorporação no MPPGS destas novas obrigações.

Em face do exposto, propomos que sejam consideradas as seguintes propostas de alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 18	<p>84 -A ativação do modo de contingência na contratação de energia de RR conforme descrito na presente secção deve</p>	<p>84 -A ativação do modo de contingência na contratação de energia de RR conforme descrito na presente secção</p>

84, 85 e
86

ser comunicada pelo GGS aos BSP no menor prazo possível, devendo ainda o GGS comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte, a caracterização sumária da contingência e o seu impacte na contratação de RR.

85 -O GGS deve desenvolver os melhores esforços para abreviar o tempo da contingência, retomando o processo normal de contratação logo que possível.

86 -O fim da contingência e a retoma do processo normal de contratação de RR deve ser comunicado pelo GGS aos BSP no menor prazo possível, devendo ainda o GGS comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte

~~deve ser comunicada pelo GGS aos BSP no menor prazo possível, devendo ainda o GGS comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte, a caracterização sumária da contingência e o seu impacte na contratação de RR.~~

~~85 -O GGS deve desenvolver os melhores esforços para abreviar o tempo da contingência, retomando o processo normal de contratação logo que possível.~~

~~86 -O fim da contingência e a retoma do processo normal de contratação de RR deve ser comunicado pelo GGS aos BSP no menor prazo possível, devendo ainda o GGS comunicar à ERSE, até ao dia útil seguinte~~

PROCEDIMENTO 19 - PRODUTO ESPECÍFICO DE BANDA DE RESERVA DE RESTBELECIMENTO DA FREQUÊNCIA COM ATIVAÇÃO MANUAL

1. Melhoramento de texto/metodologia

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 19 6	Tal como definido no Procedimento 22, o referencial de liquidação considera negativos os valores afetos a direitos de recebimento dos BSP, e positivos, os valores relativos às obrigações de pagamento dos BSP.	Tal como definido no Procedimento 226, o referencial de liquidação considera negativos os valores afetos a direitos de recebimento dos BSP, e positivos, os valores relativos às obrigações de pagamento dos BSP.
Proc. 19 8.j)	Cumprir os requisitos estabelecidos para participar no Mercado de mFRR (Procedimento 12 do presente Manual).	Cumprir os requisitos estabelecidos para participar no Mercado de mFRR (Procedimento 126 do presente Manual).

2. Incumprimentos dos Valores de Potência

Visto que o ponto 99 e 100 do Procedimento n.º 19 da proposta de MPGGs são incompatíveis propomos a eliminação do ponto 100.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 19 99 e 100	99 - O incumprimento das instruções de despacho que correspondam a ofertas de mFRR ativadas, encontra-se estabelecido no Procedimento 26 (de Liquidação) do presente Manual de Procedimentos. 100 - O incumprimento dos valores de potência ativa injetada/consumida pela Área de Ofertas, conforme a instrução de despacho solicitada, registados no sistema de controlo do GGS, considerando-se cumprido se alcançar o valor requerido antes do instante indicado na informação enviada ao respetivo BSP.	99 - O incumprimento das instruções de despacho que correspondam a ofertas de mFRR ativadas, encontra-se estabelecido no Procedimento 26 (de Liquidação) do presente Manual de Procedimentos. 100 - O incumprimento dos valores de potência ativa injetada/consumida pela Área de Ofertas, conforme a instrução de despacho solicitada, registados no sistema de controlo do GGS, considerando-se cumprido se alcançar o valor requerido antes do instante indicado na informação enviada ao respetivo BSP.

3. Granularidade das Ofertas e dos resultados dos leilões de Banda de mFRR

Tendo em atenção que as referidas disposições não estão implementadas porque todas as entidades que têm Banda de mFRR adjudicada participam no mercado de mFRR e como o disposto no ponto 64 está em contradição com o normativo europeu e, por consequência, não foi implementado pelo projeto MARI propõe-se a eliminação dos seguintes pontos.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 19 64, 65 e 66	64 - Os BSP podem ainda apresentar ofertas ligadas de quatro blocos de 15 minutos, que são mobilizadas ou desconsideradas nos termos do processo de determinação do preço do mercado de mFRR. 65 - O GGS pode optar por fazer considerar as ofertas previstas no número anterior na curva de oferta do mercado de reserva de reposição, sem prejuízo da valorização das mesmas prevista no número seguinte. 66 - As ofertas com as características previstas nos números anteriores, uma vez adjudicadas, são valorizadas, para efeitos de liquidação, ao preço médio ponderado por volume dos períodos de 15 minutos correspondentes do mercado de mFRR.	64 - Os BSP podem ainda apresentar ofertas ligadas de quatro blocos de 15 minutos, que são mobilizadas ou desconsideradas nos termos do processo de determinação do preço do mercado de mFRR. 65 - O GGS pode optar por fazer considerar as ofertas previstas no número anterior na curva de oferta do mercado de reserva de reposição, sem prejuízo da valorização das mesmas prevista no número seguinte. 66 - As ofertas com as características previstas nos números anteriores, uma vez adjudicadas, são valorizadas, para efeitos de liquidação, ao preço médio ponderado por volume dos períodos de 15 minutos correspondentes do mercado de mFRR.

4. Incumprimentos

Tendo em atenção que podem existir situações em que existe uma interrupção no fornecimento de energia de uma instalação de consumo habilitado, por causas que não lhe são imputáveis, consideramos que deve ser adicionado um novo ponto a definir a regra que deve ser aplicada.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 19	(novo ponto)	95 - No caso de interrupção no fornecimento de energia de uma instalação de consumo habilitado, por causas que não lhe sejam imputáveis, não se aplica o incumprimento na prestação do serviço de Banda de mFRR durante o período de interrupção do fornecimento. O BSP pode ainda solicitar ao GGS a anulação do incumprimento na prestação do serviço de Banda de mFRR, no máximo, de 4h após a reposição do serviço, abdicando da valorização da banda de mFRR contratada.

5. Normas transitórias

Tendo em conta que o disposto no ponto 91 apenas era aplicável até à entrada em funcionamento do mercado de mFRR que, atualmente, já está em operação, propõe-se a sua eliminação.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 19 91	91 - Durante o período de ausência do mercado de mFRR, considera-se para efeitos de ensaios de verificação de disponibilidade, um período de integração horário, para efeitos da verificação do cumprimento da potência contratada no mercado de contratação de Banda de mFRR.	91 - Durante o período de ausência do mercado de mFRR, considera-se para efeitos de ensaios de verificação de disponibilidade, um período de integração horário, para efeitos da verificação do cumprimento da potência contratada no mercado de contratação de Banda de mFRR.

6. Granularidade das Ofertas e dos resultados dos leilões de Banda de mFRR

De acordo com o disposto na Tabela 2-1 do Procedimento n.º 16 do MPGGs, as ofertas de mFRR têm uma resolução da quantidade da oferta de 1 MW no entanto, no ponto 5.5 do Procedimento n.º 19 é estabelecido que a resolução mínima das Ofertas de Banda de mFRR é 0,1 MW e, adicionalmente, não é estabelecido que os resultados dos leilões de Banda de mFRR, por exemplo, em caso de rateio, se existirem várias Ofertas de Banda de mFRR marginais e com o mesmo preço, deverão ter uma resolução de 1 MW.

A situação atual, por forma a que não sejam aplicadas as penalidades previstas para a Banda de mFRR, obriga a que os Agentes de Mercado apresentem Ofertas de mFRR que seja superiores ao volume de Banda de mFRR que lhes foi adjudicada.

Neste enquadramento, por forma a assegurar a coerência entre o estabelecido no Procedimento n.º 16 e o estabelecido no Procedimento n.º 19 propõe-se as seguintes alterações:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 19	A resolução mínima é de 0,1 MW.	A resolução mínima é de 0,1 MW.
38
	As ofertas são totalmente divisíveis, com exceção do bloco correspondente à quantidade mínima.	As ofertas são totalmente divisíveis, com exceção do bloco correspondente à quantidade mínima.

Proc. 19 50 -O preço do leilão é determinado pelo menor preço ofertado do bloco que permite maximizar a satisfação das necessidades de Banda de mFRR, tomando em consideração a restrição de indivisibilidade do bloco de quantidade mínima.

Proc. 19 51 -Nas situações em que a satisfação das necessidades de Banda de mFRR é assegurada pelo volume parcial de um bloco de quantidade mínima, o preço do leilão é determinado por esse bloco de preço, considerando-se a quantidade global adjudicada aquela que se apura pelo somatório dos volumes dos blocos que concorrem para a formação do preço, incluindo o bloco de quantidade mínima por inteiro, podendo ser adjudicado um volume adicional até 1 MW em cada quarto de hora, desde que para satisfação de um bloco indivisível de quantidade mínima

Proc. 19 52 -Em condições de igualdade de preço, a adjudicação de quantidades deve privilegiar a adjudicação dos blocos de quantidade mínima, em ordenação cronológica crescente da submissão da respetiva Oferta, havendo lugar a rateio proporcional da quantidade remanescente até à satisfação das necessidades de Banda de mFRR, se existir, para os restantes blocos divisíveis.

50 -O preço do leilão é determinado pelo menor preço ofertado do bloco que permite maximizar a satisfação das necessidades de Banda de mFRR, tomando em consideração **que as quantidades adjudicadas por Áreas de Ofertas devem ter uma resolução de 1 MW a restrição de indivisibilidade do bloco de quantidade mínima.**

51 -Nas situações em que a satisfação das necessidades de Banda de mFRR **resultam quantidades adjudicadas por Áreas de Ofertas com uma resolução inferior a 1 MW é assegurada pelo volume parcial de um bloco de quantidade mínima,** o preço do leilão é determinado por esse bloco de preço, considerando-se a quantidade global adjudicada aquela que se apura pelo somatório dos volumes dos blocos que concorrem para a formação do preço, incluindo o bloco **que foi rateado de quantidade mínima por inteiro,** podendo ser adjudicado um volume adicional **até 1 MW** em cada quarto de hora, desde que **para assegurar que as quantidades adjudicadas por Áreas de Ofertas tenham uma resolução de 1 MW satisfação de um bloco indivisível de quantidade mínima**

52 -Em condições de igualdade de preço, **a adjudicação de quantidades deve privilegiar a adjudicação dos blocos de quantidade mínima, em ordenação cronológica crescente da submissão da respetiva Oferta,** haverá **ndo** lugar a rateio proporcional da quantidade remanescente até à satisfação das necessidades de Banda de mFRR **assegurando que as quantidades adjudicadas por Áreas de Ofertas tenham uma resolução de 1 MW, se existir, para os restantes blocos divisíveis.**

PROCEDIMENTO 21 - OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

1. Situações de Alerta no Abastecimento nos Consumos a Curto Prazo

Propõe-se a alteração da alínea k do ponto 41 para incluir as energias de apoio

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 21 42.k)	k) O GGS pode executar programas de importação de energia elétrica, a partir de sistemas externos interligados, que complementem os programas comerciais de importação estabelecidos pelos Agentes de Mercado, até ao limite da capacidade da interligação, sempre que o custo de energia das referidas trocas, se justifique por razões de garantia do fornecimento de energia elétrica no curto prazo, e sempre que não exista reserva de regulação térmica disponível no SEN.	k) O GGS pode executar programas de importação de energia elétrica de apoio, se tal se revelar necessário, nos termos indicados no Acordo celebrado com ORT interligado , a partir de sistemas externos interligados, que complementem os programas comerciais de importação estabelecidos pelos Agentes de Mercado, até ao limite da capacidade da interligação, sempre que o custo de energia das referidas trocas, se justifique por razões de garantia do fornecimento de energia elétrica no curto prazo, e sempre que não exista reserva de regulação térmica disponível no SEN.

2. Mecanismo Excepcional de Resolução

Propõe-se que seja especificado que o mecanismo excepcional de resolução é aplicado durante o período de reposição.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 21 Ponto 5	(novo ponto)	Durante a ocorrência de um período de apagão e um período de reposição, conforme consta nos pontos 3.4 e 3.5 do Procedimento 21 e em que ocorra um Arranque Autônomo, o GGS pode adotar as decisões que considere mais adequadas, de acordo com o explicitado no parágrafo anterior.

PROCEDIMENTO 23 - INDISPONIBILIDADES DAS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO, DE ARMAZENAMENTO E DE CONSUMO

1. Melhoramento de texto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 23 1	1 - Este Procedimento, estabelece os critérios aplicáveis à comunicação e tratamento das indisponibilidades das instalações de produção e armazenamento com potência instalada superior a 1 MW, habilitadas e não-habilitadas, e de consumo com acesso à rede com restrições, para que o GGS realize a verificação técnica e o despacho das Áreas de Ofertas, e confirme as circunstâncias que permitam a sua exclusão da necessidade de apresentar ofertas no mercado diário, no caso de indisponibilidades.	1 - Este Procedimento, estabelece os critérios aplicáveis à comunicação e tratamento das indisponibilidades das instalações de produção e armazenamento com potência instalada igual ou superior a 1 MW, habilitadas e não-habilitadas, e de consumo com acesso à rede com restrições, para que o GGS realize a verificação técnica e o despacho das Áreas de Ofertas, e confirme as circunstâncias que permitam a sua exclusão da necessidade de apresentar ofertas no mercado diário, no caso de indisponibilidades.

2. Procedimentos de Atuação

Tendo em conta que o GGS apenas pode proceder a mobilizações para assegurar o equilíbrio entre a geração e o consumo após o fecho do mercado intradiário (isto é, depois da publicação dos resultados do mercado intradiário contínuo) consideramos que se deve eliminar o ponto 8 do Procedimento n.º 23.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 23 8	8 - Se, aquando da publicação do PHF, não for possível incluir uma indisponibilidade entretanto ocorrida, o desequilíbrio de geração-consumo existente corrige-se mediante a ativação de ofertas de mFRR.	8 - Se, aquando da publicação do PHF, não for possível incluir uma indisponibilidade entretanto ocorrida, o desequilíbrio de geração-consumo existente corrige-se mediante a ativação de ofertas de mFRR.

3. Horizonte de comunicação de indisponibilidades

No âmbito do estabelecimento do plano anual de indisponibilidades da rede de transporte e tendo em consideração os respetivos prazos, a coordenação entre as indisponibilidades da rede de transporte e as indisponibilidades das instalações de produção, de armazenamento e de consumo, apenas poderá ser garantida de forma integral se comunicação de indisponibilidades das instalações de produção, de armazenamento e de consumo tiver um horizonte de um ano civil móvel.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 23 16	16 - O horizonte contemplado é de um ano móvel	16 - O horizonte contemplado é de um ano civil móvel

PROCEDIMENTO 24 - GESTÃO DA INTERLIGAÇÃO INTERNACIONAL

1. Melhoramento de texto

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 24 41	Os custos/receitas, associados à energia de apoio programada, têm o mesmo tratamento que as mobilizações para a resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF.	Os custos/receitas, associados à energia de apoio programada, têm o mesmo tratamento que as mobilizações para a resolução de restrições técnicas após a publicação do PHF, ficam refletidos no encargo de regulação para o sistema (ERS), definido no ponto 9 do Procedimento n.º 26.

PROCEDIMENTO 26 - PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

1. Melhoramento de texto/metodologia

Proposta de alteração de texto por coerência com o texto dos parágrafos 18 e 19 no mesmo Procedimento.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 14	14- Em termos de fecho económico, tendo em conta a liquidação da participação dos agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, quando o SEN presta o apoio, as mobilizações de reserva de potência ativa devidas aos intercâmbios de apoio são valorizadas segundo os respetivos mercados, de acordo com a participação dos BSP associados, correspondendo ao encargo mínimo a imputar ao sistema elétrico espanhol, enquanto os custos resultantes do intercâmbio de apoio, no sentido Espanha Portugal, tendo em conta o acordo internacional, são imputados ao SEN como restrições técnicas.	14 - Em termos de fecho económico, tendo em conta a liquidação da participação dos agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, quando o SEN presta o apoio, as mobilizações de reserva de potência ativa devidas aos intercâmbios de apoio são valorizadas segundo os respetivos mercados, de acordo com a participação dos BSP associados, correspondendo ao encargo mínimo a imputar ao sistema elétrico espanhol, enquanto os custos resultantes do intercâmbio de apoio, no sentido Espanha Portugal, tendo em conta o acordo internacional, são imputados ao SEN como restrições técnicas ficando refletidos no encargo de regulação para o sistema (ERS).

Correção dos sinais por coerência com outras Tabelas no mesmo Procedimento (exemplo, Tabela no parágrafo 22).

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação																		
Proc. 26 15	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>PREÇO POSITIVO</th> <th>PREÇO NEGATIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ENERGIA EXPORTADA</td> <td>VEIA(t) < 0</td> <td>VEIA(t) > 0</td> </tr> <tr> <td>ENERGIA IMPORTADA</td> <td>VPIA(t) > 0</td> <td>VPIA(t) < 0</td> </tr> </tbody> </table>		PREÇO POSITIVO	PREÇO NEGATIVO	ENERGIA EXPORTADA	VEIA(t) < 0	VEIA(t) > 0	ENERGIA IMPORTADA	VPIA(t) > 0	VPIA(t) < 0	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>PREÇO POSITIVO</th> <th>PREÇO NEGATIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ENERGIA EXPORTADA</td> <td>VEIA(t) > 0</td> <td>VEIA(t) < 0</td> </tr> <tr> <td>ENERGIA IMPORTADA</td> <td>VPIA(t) < 0</td> <td>VPIA(t) > 0</td> </tr> </tbody> </table>		PREÇO POSITIVO	PREÇO NEGATIVO	ENERGIA EXPORTADA	VEIA(t) > 0	VEIA(t) < 0	ENERGIA IMPORTADA	VPIA(t) < 0	VPIA(t) > 0
	PREÇO POSITIVO	PREÇO NEGATIVO																		
ENERGIA EXPORTADA	VEIA(t) < 0	VEIA(t) > 0																		
ENERGIA IMPORTADA	VPIA(t) > 0	VPIA(t) < 0																		
	PREÇO POSITIVO	PREÇO NEGATIVO																		
ENERGIA EXPORTADA	VEIA(t) > 0	VEIA(t) < 0																		
ENERGIA IMPORTADA	VPIA(t) < 0	VPIA(t) > 0																		

Propõe-se a correção da seguinte gralha do texto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 19	O encargo resultante da soma algébrica das valorizações afetas às alterações à programação verificadas no PDBF no sistema espanhol, para estabelecer a geração térmica adicional, a imputar ao SEN, ficando refletida no encargo de regulação para o sistema (ERS), definido no ponto 9 do presente Procedimento; O encargo resultante do estabelecimento de programação de geração adicional no sistema espanhol, valorizado de acordo com o estabelecido em acordo internacional, a imputar ao SEN, ficando refletida no encargo de regulação para o sistema (ERS), definido no ponto 9 do presente Procedimento.	O encargo resultante da soma algébrica das valorizações afetas às alterações à programação verificadas no PDBF no sistema espanhol, para estabelecer a geração térmica adicional, a imputar ao SEN, ficando refletido no encargo de regulação para o sistema (ERS), definido no ponto 9 do presente Procedimento; O encargo resultante do estabelecimento de programação de geração adicional no sistema espanhol, valorizado de acordo com o estabelecido em acordo internacional, a imputar ao SEN, ficando refletido no encargo de regulação para o sistema (ERS), definido no ponto 9 do presente Procedimento.

Proposta de melhoria e texto para incluir referência ao produto específico de Banda de mFRR por coerência com as alterações no Procedimento n.º 19.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 36	<p>2.3.2 Banda de reserva de restabelecimento da frequência com ativação manual</p> <p>36 - As rubricas a ter em conta, quer quanto a valores físicos de banda de mFRR atribuída, quer quanto a informação adicional relativa a incumprimentos, no âmbito da banda de mFRR, são as seguintes:</p> <p>a) Banda de mFRR atribuída em leilão por Área de Ofertas;</p> <p>b) Incumprimento do serviço de banda de mFRR por Área de Ofertas, imputável ao respetivo BSP;</p>	<p>2.3.2 Produto específico de Banda de reserva de restabelecimento da frequência com ativação manual</p> <p>36 - As rubricas a ter em conta, quer quanto a valores físicos do produto específico de banda de mFRR atribuída, quer quanto a informação adicional relativa a incumprimentos, no âmbito do produto específico de banda de mFRR, são as seguintes:</p> <p>a) Produto específico de Banda de mFRR atribuída em leilão por Área de Ofertas;</p> <p>b) Incumprimento do serviço do produto específico de banda de mFRR por Área de Ofertas, imputável ao respetivo BSP;</p>
Proc. 26 43. b)	<p>43. b) Valorização da energia, durante o período de ensaio, EVD, por Área de Ofertas com banda de reserva de restabelecimento da frequência com ativação manual.;</p>	<p>43. b) Valorização da energia, durante o período de ensaio, EVD, por Área de Ofertas com produto específico de banda de reserva de restabelecimento da frequência com ativação manual.;</p>

Correções diversas de coerência e harmonização de texto e propostas de melhoria do mesmo. Propomos também Eliminar a letra “C” do fator de rateio KC que remetia para consumo dando a abrangência que o texto da nova descrição.

A proposta de melhoria do paragrafo 88 procura dar a abrangência necessária para refletir a exceção aplicada ao CUR e AUR e também enquanto vigore a UDC.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 73	<p>VIBFRRS (t,ao) Valorização do incumprimento de banda de mFRR a subir contratada no mercado de contratação de banda de mFRR de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento 19 para o período de liquidação t, afeta ao BSP a, sendo um direito de pagamento, de acordo com o estabelecido no ponto 9.2 do Procedimento 19.</p>	<p>VIBFRRS (t,ao) Valorização do incumprimento de banda de mFRR a subir contratada no mercado de contratação de banda de mFRR de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento 19 para o período de liquidação t, afeta ao BSP a, sendo uma obrigação direito de pagamento, de acordo com o estabelecido no ponto 9.2 do Procedimento 19.</p>
Proc. 26 74	<p>Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações de energia de aFRR, resultante da diferença do integral do sinal de controlo emitido pelo regulador central e o respetivo programa base de funcionamento, por Unidade Física em telerregulação, contida em cada Área de Ofertas, de acordo com o estabelecido na secção 11 no ponto 10.2 do Procedimento 13Procedimento 12.</p>	<p>Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações de energia de aFRR, resultante da diferença do integral do sinal de controlo emitido pelo regulador central e o respetivo programa base de funcionamento, por Unidade Física em telerregulação, contida em cada Área de Ofertas, de acordo com o estabelecido na secção 11 no ponto 10.2 do Procedimento 13Procedimento 12.</p>
Proc. 26 77	<p>VILP (t,uf) Valorização do incumprimento de limitação de potência, para o período liquidação t, em Unidade Física ou conjunto de Unidades Físicas uf, do BSP a, de acordo com o ponto 160 - do presente Procedimento.</p>	<p>VILP (t,uf) Valorização do incumprimento de limitação de potência, para o período liquidação t, em Unidade Física ou conjunto de Unidades Físicas uf, do BSP a, de acordo com o ponto 8.2-160—do presente Procedimento.</p>

Proc. 26
82 EDGbrp(t,a) corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento, relativos a penalidades por incumprimento à programação em unidades genéricas de programação, no período de liquidação t, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.3 do presente Procedimento.

RTPDBF (t,a) corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à alteração da programação de unidades físicas afetas ao BRP a, por período de liquidação t, no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.4 do presente Procedimento.

Proc. 26
86 Os encargos referidos no parágrafo anterior consistem numa obrigação de pagamento, resultante da soma do rateio do encargo para o sistema, ERS, consequente da valorização da regulação verificada em cada período de liquidação t, a imputar nos termos previstos na secção 9 do presente Procedimento, devido pelas unidades de liquidação afetas a cada BRP, rateado tendo em conta a razão, no referencial de geração, entre a energia elegível verificada de cada unidade de liquidação e a soma da energia elegível verificada das unidades de liquidação de todos os BRP, traduzindo-se pela seguinte expressão:

KC (t,ul) Fator de imputação de encargos para o sistema, por período de liquidação t, a repercutir sobre o BRP a, através da unidade de liquidação ul, determinado de acordo com o estabelecido no parágrafo 1 - e seguintes do presente Procedimento.

Proc. 26
88 Para efeito do cálculo do fator de imputação de encargos de regulação para o sistema, a unidade de liquidação corresponde ao conjunto de unidades de programação dos agentes de mercado pelos quais o BRP assumiu responsabilidade pela liquidação dos desvios.

Proc. 26
5.2.3 5,2,3 Incumprimento à programação em unidades genéricas

EDGbrp(t,a) corresponde ao valor agregado ~~das~~ ~~dos~~ ~~direitos de recebimento ou~~ obrigações de pagamento, relativos a penalidades por incumprimento à programação em unidades genéricas de programação, no período de liquidação t, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.3 do presente Procedimento.

RTPDBF (t,a) corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à alteração da programação de ~~unidades físicas~~ **unidades de programação** afetas ao BRP a, por período de liquidação t, de uma hora, no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, determinado de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.4 do presente Procedimento.

Os encargos referidos no parágrafo anterior consistem numa obrigação de pagamento ~~ou direito de recebimento~~, resultante da soma do rateio do encargo para o sistema, ERS, consequente da valorização da regulação verificada em cada período de liquidação t, a imputar nos termos previstos na secção 9 do presente Procedimento, devido pelas unidades de liquidação afetas a cada BRP, rateado tendo em conta a razão, no referencial de geração, entre a energia elegível verificada de cada unidade de liquidação e a soma da energia elegível verificada das unidades de liquidação de todos os BRP, traduzindo-se pela seguinte expressão:

~~KC~~ (t,ul) Fator de imputação de encargos para o sistema, por período de liquidação t, a repercutir sobre o BRP a, através da unidade de liquidação ul, determinado de acordo com o estabelecido no parágrafo ~~87~~ e seguintes do presente Procedimento.

Para efeito do cálculo do fator de imputação de encargos de regulação para o sistema, ~~cada~~ unidade de liquidação ~~do BRP~~ corresponde ao conjunto de unidades de programação dos agentes de mercado pelos quais o BRP assumiu responsabilidade pela liquidação dos desvios.

5,2,3 Incumprimento à programação em unidades genéricas (**EDG^{BRP}**)

2. Energia de Apoio

Propõe-se eliminar este parágrafo. Os intercâmbios de apoio REE-RTE são já valorizados com o preço do desvio e há uma forte intenção da REE de rever o atual acordo com a REN que suporta esta valorização no sentido de refletir esta mesma metodologia nas duas fronteiras. Assim os intercâmbios de apoio e as ações coordenadas de balanço ficam com metodologias de compensação, que embora diferentes, refletem os preços dos desvios na compensação económica entre os TSO.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 17	17 -As energias afetas à valorização do intercâmbio de apoio que não contribuam para a regulação da zona LFC portuguesa não entram na determinação do preço do	17 -As energias afetas à valorização do intercâmbio de apoio que não contribuam para a regulação da zona LFC portuguesa não entram na determinação do preço do

	desvio conforme o definido no ponto 6.2 do presente Procedimento.	desvio conforme o definido no ponto 6.2 do presente Procedimento.
Proc. 26 2.2.2	14 - Em termos de fecho económico, tendo em conta a liquidação da participação dos agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, quando o SEN presta o apoio, as mobilizações de reserva de potência ativa devidas aos intercâmbios de apoio são valorizadas segundo os respetivos mercados, de acordo com a participação dos BSP associados, correspondendo ao encargo mínimo a imputar ao sistema elétrico espanhol, enquanto os custos resultantes do intercâmbio de apoio, no sentido Espanha Portugal, tendo em conta o acordo internacional, são imputados ao SEN como restrições técnicas.	14 - Em termos de fecho económico, tendo em conta a liquidação da participação dos agentes de mercado, na área portuguesa do MIBEL, quando o SEN presta o apoio, as mobilizações de reserva de potência ativa devidas aos intercâmbios de apoio são valorizadas segundo os respetivos mercados, de acordo com a participação dos BSP associados, correspondendo ao encargo mínimo a imputar ao sistema elétrico espanhol, enquanto os custos resultantes do intercâmbio de apoio, no sentido Espanha Portugal, tendo em conta o acordo internacional, são imputados ao SEN como restrições técnicas ficando refletidos no encargo de regulação para o sistema (ERS).

Esta metodologia foi descontinuada na entrada do ISH, aquando da implementação dos períodos de liquidação semanais, de modo a não motivar acertos nestas rubricas apenas relacionados com a utilização de um preço estimado. A valorização da liquidação financeira dos desvios na interligação só é efetuada quando existem os preços de referência do FSKAR.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 32	32 - Na ausência do preço de referência do FSKAR, aplica-se o preço marginal do mercado diário.	32 - Na ausência do preço de referência do FSKAR, aplica-se o preço marginal do mercado diário.

Para compatibilizar com o detalhe dos dados no Sistema de Informação de Liquidação e as diferentes possibilidades de verificação de incumprimento de instruções de Despacho por Área de Ofertas/BSP. detalhadas no Ponto 8.1 do presente Procedimento.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 40	40. o) Preços do incumprimento de instruções de despacho, por Área de Oferta;	40. o) Preços do incumprimento de instruções de despacho, por Área de Oferta;
Proc. 26 48	A rubrica a ter em conta, quanto a valores económicos decorrentes de incumprimentos de instrução de despacho, é o encargo para o BSP devido ao incumprimento da instrução de despacho, por Área de Ofertas.	A rubrica a ter em conta, quanto a valores económicos decorrentes de incumprimentos de instrução de despacho, é o encargo para o BSP devido ao incumprimento da instrução de despacho, por Área de Ofertas de acordo com o Ponto 8.1 do presente Procedimento.

O Procedimento n.º9 não faz referência ao incumprimento de limitação de potência, mas sim ao incumprimento de instrução de despacho.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 49 .a)	49. a) Encargo para o BRP devido ao incumprimento de limitação de potência, por Unidade Física, nomeadamente nos termos do Procedimento 9 ou de outros mecanismos aplicáveis;	49. a) Encargo para o BRP devido ao incumprimento de limitação de potência, por Unidade Física, nomeadamente nos termos do ponto 8.2 do presente Procedimento 9 ou de outros mecanismos aplicáveis;

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 52	52 - As quantidades de energia objeto de liquidação são calculadas por período de liquidação, de 15 minutos, com exceção das quantidades de energia de restrição técnica ao PDBF determinadas por períodos de liquidação de 60	52 - As quantidades de energia objeto de liquidação são calculadas por período de liquidação, de 15 minutos, garantindo sempre a dimensão do período de programação ou MTU de cada um dos produtos com

minutos, com arredondamento ao Wh mais próximo, e valorizadas com a mesma granularidade, quando aplicável.

~~exceção das quantidades de energia de restrição técnica ao PDBF determinadas por períodos de liquidação de 60 minutos~~, com arredondamento ao Wh mais próximo, e valorizadas com a mesma granularidade, quando aplicável.

3. Eliminar referência ao PRR e Adicionar nova rubrica de Prolongamento

Propõe-se eliminar a referência ao PRR que apenas consta deste ponto no MPGGs e introduzir a referência ao prolongamento.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc . 26 64	<p>64 - O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à valorização da energia para resolução de restrições técnicas após a publicação do PDVD, para fins específicos que não processos de restabelecimento da frequência ou reservas de reposição resultante de instruções através do PRR, de antecipação ou arranque de um grupo termoeletrico, incluindo, quando aplicável, o incumprimento das instruções de arranque, para o período de liquidação t, de 15 minutos, afeta ao BSP a.</p> $RTPDVD^{BSP}(t,a) = \sum_a VERTPDVD'(t,uf) + \sum_a VERTPDVD''(t,uf) - \sum_a VIRTPDVD(t,uf)$ <p>VERTPDVD' (uf,t) Valorização da Energia para Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, resultante da instrução de arranque de grupo termoeletrico, com incremento de energia programada no PRR, durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 3.2 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPDVD'' (uf,t) Valorização da Energia para Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, resultante da instrução de antecipação de grupo termoeletrico, com incremento de energia programada no PRR, durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 3.2 do Procedimento 8.</p> <p>VIRTPDVD'' (uf,t) Valorização do incumprimento da instrução de arranque para a resolução de restrições técnicas após publicação do PDVD, aplicado nos períodos de integração afetos ao horizonte de programação do arranque, em que incumpe o PRR, admitindo uma tolerância por defeito definida pelo GGS durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento 8.</p>	<p>64 - O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à valorização da energia para resolução de restrições técnicas após a publicação do PDVD, para fins específicos que não processos de restabelecimento da frequência ou reservas de reposição resultante de instruções através do PRR, de antecipação, prolongamento ou arranque de um grupo termoeletrico, incluindo, quando aplicável, o incumprimento das instruções de arranque, para o período de liquidação t, de 15 minutos, afeta ao BSP a.</p> $RTPDVD^{BSP}(t,a) = \sum_a VERTPDVD'(t,uf) + \sum_a VERTPDVD''(t,uf) + \sum_a VERTPDVD'''(t,uf) - \sum_a VIRTPDVD(t,uf)$ <p>VERTPDVD' (uf,t) Valorização da Energia para Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, resultante da instrução de arranque de grupo termoeletrico, com incremento de energia programada no PRR, durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 3.2 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPDVD'' (uf,t) Valorização da Energia para Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, resultante da instrução de antecipação de grupo termoeletrico, com incremento de energia programada no PRR, durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 3.2 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPDVD'''(t,uf) Valorização da Energia para Resolução de Restrições Técnicas após a publicação do PDVD, resultante da instrução de prolongamento de grupo termoeletrico durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 3.2 do Procedimento 8.</p> <p>VIRTPDVD'' (uf,t) Valorização do incumprimento da instrução de arranque para a resolução de restrições técnicas após publicação do PDVD, aplicado nos períodos de integração afetos ao</p>

horizonte de programação do arranque, em que incumpe a instrução o PRR, admitindo uma tolerância por defeito definida pelo GGS durante o período de liquidação t, para a unidade física uf afeta ao BSP a, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento 8.

Eliminar texto por sobreposição com a referência ao Procedimento n.º 8 que explicita com mais detalhe a metodologia de valorização. Os parágrafos 104 e 105 desse Procedimento não estão detalhados na descrição de cada um dos termos da fórmula.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 65	<p>VERTPHFAP (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação programada, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, por Área de Ofertas, a preço marginal de mFRR de ativação programada, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada para o efeito, de acordo com o estabelecido no ponto 4 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPHFADS (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a subir, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, por Área de Ofertas, a preço marginal de mFRR de ativação direta a subir, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada para o efeito, de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPHFADB (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a baixar, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, por Área de Ofertas, a preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada para o efeito, de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.</p>	<p>VERTPHFAP (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação programada, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, por Área de Ofertas, a preço marginal de mFRR de ativação programada, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada para o efeito, de acordo com o estabelecido no ponto 4 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPHFADS (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a subir, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, por Área de Ofertas, a preço marginal de mFRR de ativação direta a subir, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada para o efeito, de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.</p> <p>VERTPHFADB (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a baixar, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas posteriores à publicação do PHF, por Área de Ofertas, a preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada para o efeito, de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.</p>
Proc. 26 67	<p>VRCCAP (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação programada, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.4 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação programada, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p> <p>VRCCADS (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a subir, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.4 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a subir, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p>	<p>VRCCAP (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação programada, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.4 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação programada, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável, de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.</p> <p>VRCCADS (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a subir, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.4 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a subir, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável, de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.</p>

VRCACADB (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a baixar, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.4 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.

VRCACADB (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a baixar, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.4 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, ~~a preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável~~ de acordo com o ponto 4 do Procedimento 8.

4. Ações Coordenadas de Balanço

Proposta de adaptação do texto por coerência com a nova metodologia de valorização das ACB tendo em conta o preço do desvio (parágrafo 21 do Ponto 3.3 no Procedimento n.º 24)

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 68	<p>67 -O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à valorização das energias mobilizadas para compensação de ações coordenadas de balanço, resultante da mobilização de mFRR para fins específicos que não os processos de restabelecimento da frequência, para o período de liquidação t, de 15 minutos, afeto ao BSP a:</p> <p>VACBAP (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação programada, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.3 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação programada, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p> <p>VACBADS (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a subir, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.3 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a subir, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p> <p>VACBADB (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a baixar, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.3 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p>	<p>67 -O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à valorização das energias mobilizadas para compensação de ações coordenadas de balanço, resultante da mobilização de mFRR para fins específicos que não os processos de restabelecimento da frequência, para o período de liquidação t, de 15 minutos, afeto ao BSP a:</p> <p>VACBAP (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação programada, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.3 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação programada, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p> <p>VACBADS (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a subir, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.3 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a subir, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p> <p>VACBADB (t,ao) Direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da soma algébrica das valorizações da mobilização de mFRR com ativação direta a baixar, através de instruções de despacho, para a resolução de restrições técnicas estabelecidas no ponto 3.3 do Procedimento 24, por Área de Ofertas de cada BSP a, a preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar, garantindo o preço de cada oferta de mFRR cativada totalmente ou parcialmente para o efeito, quando aplicável.</p>

5. Encargo Diário devido ao incumprimento da obrigação de não participar no mercado de energia elétrica

Visto que o referido incumprimento foi eliminado do ponto 6.1 do Procedimento n.º 3 Unidades Físicas propõe-se a seguinte alteração.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 69		Eliminar a referência ao EINPM(t,a) tanto na fórmula como no texto

6. Banda Extraordinária de aFRR

Tendo em atenção as alterações preconizadas pela presente alteração do MPGGs propõe-se eliminar a referência à atribuição de banda extraordinária.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 39	39. b) Bandas de aFRR atribuídas extraordinariamente, por unidade física e agregadas por Área de Ofertas;	39. b) Bandas de aFRR atribuídas extraordinariamente, por unidade física e agregadas por Área de Ofertas;
Proc. 26 71	71 - Corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à participação do BSP a, no mercado de contratação de banda de aFRR, incluindo, quando aplicável, atribuição extraordinária de banda de aFRR e incumprimentos na disponibilização de banda de aFRR atribuída, no período de liquidação t:	71 - Corresponde ao valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à participação do BSP a, no mercado de contratação de banda de aFRR, incluindo, quando aplicável, atribuição extraordinária de banda de aFRR e incumprimentos na disponibilização de banda de aFRR atribuída, no período de liquidação t:

7. Nova Rubrica de Incumprimento pela Prestação de Serviço de aFRR

Tendo em atenção as alterações preconizadas no Procedimento 14 do MPGGs propõe-se adicionar uma nova rubrica referente ao Incumprimento pela prestação de serviço de aFRR, de modo a ser possível aplicar a penalização de 20% prevista.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 46	(Novo Ponto)	c) Incumprimentos da energia de aFRR por não seguimento do sinal de controlo emitido pelo regulador central, por unidade física ou Unidade de Oferta de aFRR, imputáveis ao respetivo agente de mercado, de acordo com o estabelecido na secção 13 do Procedimento 13;
Proc. 26 74	O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à valorização da energia de aFRR, durante o período de liquidação t, de 15 minutos, afeta ao BSP a:	O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à valorização da energia de aFRR, durante o período de liquidação t, de 15 minutos, afeta ao BSP a:
(...)	$EaFRR^{BSP}(t,a) = \sum_{uf \in ao, aoEa} VaFRR(t,uf)$	$EaFRR^{BSP}(t,a) = \sum_{uf \in ao, aoEa} VaFRR(t,uf) + \sum_{uf \in ao, aoEa} ViaFRR(t,uf)$
		(...) ViaFRR(t,a) Valorização de Incumprimentos de aFRR a subir ou a baixar, de acordo com o estabelecido na secção 13 do Procedimento 13, durante o período de liquidação t, afeta ao BSP a.

8. Desvios das Unidades de Programação Genéricas

Propõe-se a seguinte alteração visto que os desvios das unidades de programação genéricas são valorizados numa rubrica em separado (EDG).

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 82	DESVbrp (t,a) valorização de Desvios, afetos ao período de liquidação t, do BRP a, correspondente a um direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da valorização de energia de desvio por defeito ou por excesso, determinada por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do presente Procedimento, que inclui, quando aplicável, os agravamentos relativos a unidades genéricas de programação, no período de liquidação t.	DESVbrp (t,a) valorização de Desvios, afetos ao período de liquidação t, do BRP a, correspondente a um direito de recebimento ou obrigação de pagamento, resultante da valorização de energia de desvio por defeito ou por excesso, determinada por unidade de liquidação afeta a cada agente de mercado, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do presente Procedimento, que inclui, quando aplicável, os agravamentos relativos a unidades genéricas de programação, no período de liquidação t.

9. Rubrica de Incumprimento por Instrução de Arranque para Restrições ao PDBF

Tendo em consideração o exposto no Ponto 110 do Procedimento 8 do MPGGs propõe-se adicionar uma nova rubrica referente ao Incumprimento da Instrução de Arranque para a Resolução de Restrições Técnicas após publicação do PDBF.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 91	O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à alteração da programação de unidades físicas afetas ao BRP a, por período de liquidação t, no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, é dado pela seguinte expressão: $RTPDBFBRP(t,a)=VERTPDBF(t,a)$ (...)	O valor agregado dos direitos de recebimento ou obrigações de pagamento relativos à alteração da programação de unidades físicas afetas ao BRP a, por período de liquidação t, no mecanismo de resolução de restrições técnicas no PDBF, é dado pela seguinte expressão: $RTPDBFBRP(t,a)=VERTPDBF(t,a)+VIRTPDBF(t,a)$ (...) VIRTPDBF(t,a) Valorização do incumprimento da instrução de arranque de alteração da programação no PDBF, refletida no PDVD, através do processo de Resolução de Restrições Técnicas no PDBF, aplicado nos períodos de integração afetos ao horizonte de programação do arranque, em que incumpra a instrução, admitindo uma tolerância por defeito definida pelo GGS durante o período de liquidação t, afetas ao BRP a, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do Procedimento 8.

10. Valorização das energias de desvio na Unidade de Desvio de Comercialização (UDC)

Propõe-se a seguinte correção de modo a refletir a metodologia de rateio implementada desde a entrada do ISH.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 101	$DESV(h,ul _{udc})=DESV(h,udc) \times ED(h,ul _{udc}) / ED(h,udc) $	$DESV(h,t,ul _{udc})=DESV(h,t,udc) \times ED(h,t,ul _{udc}) / ED(h,udc) + ED(h,udc) \times ED(t,ul _{udc}) $

11. Quantidades atribuídas

Propõe-se a eliminação deste parágrafo visto este conceito já ter sido eliminado do MPGGs numa revisão anterior.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 108. d	108 - d) da Energia para o estabelecimento de Banda de Regulação SecundáriaaFRR Atribuída, não garantida em mercado organizado ou não garantida pelos limites máximo e mínimo de funcionamento do serviço de telerregulação, estabelecidos pelo agente de mercado, para a unidade física (EEBRA).	108 - d) da Energia para o estabelecimento de Banda de Regulação SecundáriaaFRR Atribuída, não garantida em mercado organizado ou não garantida pelos limites máximo e mínimo de funcionamento do serviço de telerregulação, estabelecidos pelo agente de mercado, para a unidade física (EEBRA).

12. Ajustamento do desvio

Propõe-se melhoramento do texto de modo a incluir explicitamente o produto específico de reserva rápida de mFRR.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 111	(nova alínea)	A energia do produto específico de reserva rápida de mFRR.

13. Desvio

Propõe-se a eliminação destes parágrafos com a seguinte justificação:

- Parágrafo 118: não é efetuado um cálculo da energia de desvio nos termos deste Capítulo visto os desvios em Unidades de Programação genéricas terem um processo de verificação e valorização específico.
- Parágrafo 119: está duplicado. O parágrafo 107, que está incluído no Capítulo 6.1.1 Posição, contém a mesma informação.
- Parágrafo 120: apresenta conceitos de posição e ajustamento de desvio que já se encontram refletidos no 1.º parágrafo deste Ponto e detalhados nas respetivas seções.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 118, 119 e 120	118 - Para as unidades de liquidação relativas a unidades de programação não genéricas, a energia de desvio resulta da diferença entre a participação efetiva na área portuguesa do MIBEL, e o PL, Programa de Liquidação. 119 - Na determinação do desvio da unidade de liquidação afeta aos BRP que participam apenas nos mercados organizados ou através de contratação bilateral, o PL corresponde ao respetivo PHFC. 120 -Caso o BRP seja responsável pela liquidação dos desvios ou transacione nos mercados organizados, ou através de contratação bilateral, energia afeta a outros agentes de mercado que participam nos mercados de	118 - Para as unidades de liquidação relativas a unidades de programação não genéricas, a energia de desvio resulta da diferença entre a participação efetiva na área portuguesa do MIBEL, e o PL, Programa de Liquidação. 119 - Na determinação do desvio da unidade de liquidação afeta aos BRP que participam apenas nos mercados organizados ou através de contratação bilateral, o PL corresponde ao respetivo PHFC. 120 -Caso o BRP seja responsável pela liquidação dos desvios ou transacione nos mercados organizados, ou através de contratação bilateral, energia afeta a outros agentes de mercado que participam nos mercados de

serviços de sistema, o PL corresponde ao PHFC ajustado com as respectivas mobilizações de reservas de regulação.

~~serviços de sistema, o PL corresponde ao PHFC ajustado com as respectivas mobilizações de reservas de regulação.~~

14. Preços a utilizar na determinação do preço do desvio

Propõem-se os seguintes melhoramentos de referências a outros Procedimento bem como harmonização de texto nos termos da Decisão n.º 18/2020 (ISH) da ACER.

- Na alínea d) do Parágrafo 123 aparenta existir um lapso: a referência ao Procedimento n.º 11 do MPGGS em vigor (“Regulação Secundária”) foi alterada para o Procedimento n.º 17 (“Produto Específico Transitório de Reserva Rápida de Restabelecimento da Frequência com Ativação Manual”).
- O Parágrafo 125 não reflete corretamente a metodologia do ISH para a valorização da energia do desvio: a energia de restrição técnica, de acordo com o estabelecido no parágrafo 122, não é considerada na determinação do preço do desvio.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 123	<p>b) o preço ou preços, calculados na plataforma europeia correspondente, das necessidades de energia de regulação do ORT satisfeitas por ofertas de reservas de restabelecimento da frequência com ativação manual (mFRR), a que diz respeito o Procedimento 18, definidas de acordo com o artigo 20.º do Regulamento EB;</p> <p>c) quando aplicável, o preço ou preços, calculados na plataforma europeia correspondente, das necessidades de energia de regulação do ORT satisfeitas por ofertas de reservas de restabelecimento da frequência com ativação automática (aFRR), definidas de acordo com o artigo 21.º do Regulamento EB;</p> <p>d) quando aplicável, o preço ou preços de energia de regulação resultantes da ativação de produtos específicos para os processos de restabelecimento da frequência ou reservas de reposição, nomeadamente os previstos no Procedimento 17.</p>	<p>b) o preço ou preços, calculados na plataforma europeia correspondente, das necessidades de energia de regulação do ORT satisfeitas por ofertas de reservas de restabelecimento da frequência com ativação manual (mFRR), a que diz respeito o Procedimento 168, definidas de acordo com o artigo 20.º do Regulamento EB;</p> <p>c) quando aplicável, o preço ou preços, calculados na plataforma europeia correspondente, das necessidades de energia de regulação do ORT satisfeitas por ofertas de reservas de restabelecimento da frequência com ativação automática (aFRR), a que diz respeito o Procedimento 13, definidas de acordo com o artigo 21.º do Regulamento EB;</p> <p>d) quando aplicável, o preço ou preços de energia de regulação resultantes da ativação de produtos específicos para os processos de restabelecimento da frequência ou reservas de reposição, nomeadamente os previstos no Procedimento 17.</p>
Proc. 26 124	<p>124 - O cálculo dos preços de desvio a utilizar na valorização das energias de desvio, por defeito, PDD(t), ou por excesso, PDE(t), é feito através de uma média ponderada tendo em conta, quer os preços identificados acima nas alíneas a) a d), quer as respetivas energias ativadas, considerando:</p> <p>a) PDD(t) - O preço do desvio por defeito, quando aplicável, representa o preço médio ponderado das ativações de energia de regulação a subir, considerando quer os preços, quer as respetivas energias de ativação identificados acima nas alíneas a) a d).</p> <p>b) PDE(t) O preço do desvio por excesso, quando aplicável, representa o preço médio ponderado das ativações de energia de regulação a baixar, considerando quer os preços, quer as respetivas energias de ativação identificados acima nas alíneas a) a d).</p>	<p>124 - O cálculo dos preços de desvio a utilizar na valorização das energias de desvio, por defeito, PDD(t), ou por excesso, PDE(t), é feito através de uma média ponderada tendo em conta, quer os preços identificados acima nas alíneas a) a cd), quer as respetivas energias ativadas, considerando:</p> <p>a) PDD(t) - O preço do desvio por defeito, quando aplicável, representa o preço médio ponderado das ativações de energia de regulação a subir, considerando quer os preços, quer as respetivas energias de ativação identificados acima nas alíneas a) a cd).</p> <p>b) PDE(t) O preço do desvio por excesso, quando aplicável, representa o preço médio ponderado das ativações de energia de regulação a baixar, considerando quer os preços, quer as respetivas energias de ativação identificados acima nas alíneas a) a cd).</p>
Proc. 26 125	<p>125 -A valorização das energias de desvio deve remunerar todas as ativações de energia de regulação resultantes da mobilização de reserva de potência ativa para resolução</p>	<p>125 -A valorização das energias de desvio deve remunerar todas as ativações de energia de regulação resultantes da mobilização de reserva de potência ativa</p>

de desvios, através de instruções de despacho ou de forma automática, seguindo o sinal de controlo emitido pelo regulador central, ou através da valorização de energia para Resolução de Restrições Técnicas posteriores ao PHF, empregues na regulação do sistema.

~~para resolução de desvios, através de instruções de despacho ou de forma automática, seguindo o sinal de controlo emitido pelo regulador central, ou através da valorização de energia para Resolução de Restrições Técnicas posteriores ao PHF, empregues na regulação do sistema.~~

15. Penalização por Incumprimento de Instruções de Despacho

Propõem-se os seguintes melhoramentos de texto por forma a harmonizar o conteúdo deste Capítulo.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 144	144 - Na presença simultânea de condições para verificação de instrução de despacho e de limitação de potência, prevalece a verificação da limitação de potência, sem prejuízo da verificação do cumprimento das ativações no processo de controlo de frequência pelo conjunto de Áreas de Ofertas do BSP.	144 - Na presença simultânea de condições para verificação de instrução de despacho e de limitação de potência, prevalece a verificação da limitação de potência, sem prejuízo da verificação do cumprimento das ativações no processo de controlo de frequência ou resolução de restrições técnicas pelo conjunto de Áreas de Ofertas do BSP.
Proc. 26 147	147 - Para efeitos da verificação do cumprimento das instruções de despacho por uma Área de Ofertas, ou conjunto de Áreas de Ofertas, que responda, em simultâneo, a solicitações de mFRR e de aFRR num determinado período de liquidação, o GGS deve subtrair, à quantidade verificada, a energia de aFRR verificada no conjunto das Unidades Físicas em telerregulação incluídas nas Áreas de Ofertas em causa.	147 - Para efeitos da verificação do cumprimento das instruções de despacho por uma Área de Ofertas, ou conjunto de Áreas de Ofertas, que responda, em simultâneo, a solicitações de mFRR e de aFRR no mesmo determinado período de liquidação, o GGS deve subtrair, à quantidade verificada, a energia de aFRR verificada no conjunto das Unidades Físicas ou Unidade de Ofertas de aFRR em telerregulação incluídas nas Áreas de Ofertas em causa.
Proc. 153. a)	$VIID(t,ao) = \text{Máx} [QVA(t,ao) - QFA(t,ao); -[QA_{RR}(t,ao) + QA_{mFRR}(t,ao)]] \times PIID(t,ao)$	$VIID(t,ao) = \text{Máx} [QVA(t,ao) - QFA(t,ao); -[QA_{RR}(t,ao) + QA_{mFRR}(t,ao)]] \times 1/4 \times PIID(t,ao)$
153. b)	$VIID(t,ao) = - \text{Mín} [QVA(t,ao) - QFA(t,ao); -[QA_{RR}(t,ao) + QA_{mFRR}(t,ao)]] \times PIID(t,ao)$	$VIID(t,ao) = - \text{Mín} [QVA(t,ao) - QFA(t,ao); -[QA_{RR}(t,ao) + QA_{mFRR}(t,ao)]] \times 1/4 \times PIID(t,ao)$

16. Encargo de Regulação para o Sistema

Propõe-se a seguinte alteração para harmonizar com a descrição das outras rubricas deste Capítulo.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 168	IIDn ^{HBRP} (t,a) Valor agregado das obrigações de pagamento relativas a penalidades por incumprimento de instruções de despacho por unidades físicas não-habilitadas, para o período de liquidação t, nos termos previstos no Procedimento 9 ou de outros mecanismos aplicáveis.	IIDn ^{HBRP} (t,a) Valor agregado das obrigações de pagamento relativas a penalidades por incumprimento de instruções de despacho por unidades físicas não-habilitadas, para o período de liquidação t, de acordo com o estabelecido no ponto 5.2.6 do presente Procedimento nos termos previstos no Procedimento 9 ou de outros mecanismos aplicáveis.

17. Medição de energia

A informação sem perdas já não é necessária visto já não existir qualquer exceção em relação ao referencial a utilizar na participação nos serviços de sistema.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 177	177 -Para as unidades físicas habilitadas o GGS deve receber a energia ativa em períodos de 15 minutos injetada no ponto de ligação à rede e consumida nesse ponto, com e sem perdas, quando aplicável.	177 -Para as unidades físicas habilitadas o GGS deve receber a energia ativa em períodos de 15 minutos injetada no ponto de ligação à rede e consumida nesse ponto, com e sem perdas, quando aplicável.

18. Informação de suporte à Liquidação

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 198. b)	198. b) Quantidade de energia correspondente à posição final de cada Unidade de Programação contida na Área de Ofertas do BSP;	198. b) Quantidade de energia correspondente à posição final de cada Unidade de Programação a disponibilizar ao Agente de Mercado contida na Área de Ofertas do BSP;
198. n) novo	Novo	Quantidade de energia reduzida para a resolução de restrições técnicas, após a publicação do PHF, em Unidades Físicas não habilitadas, nos termos do Procedimento 8, por Unidade Física
198. nn)	nn) Incumprimentos de Instrução de Despacho por Áreas de Oferta ou conjunto de Áreas de Oferta;	nn) Incumprimentos de Instrução de Despacho por Áreas de Oferta ou conjunto de Áreas de Oferta ou por Unidades Físicas não habilitadas, nos termos do Procedimento 9;

19. Valorização das Energias de Desvio por Unidade de Liquidação

A eliminação do conceito “*desvio justificado*” tem levantado problemas nas situações em que o desvio resulta da ação do GGS e não é imputável à Unidade de Liquidação

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 6.2	(novo ponto)	Sempre que o desvio do BRP resulte de causas que não lhe sejam imputáveis, decorrentes da ação do GGS, o BRP é compensado economicamente com o sobrecusto afeto à valorização desta parcela do desvio, a refletir no ERS.

Tendo em conta a ocorrência de situações excepcionais, previstas no ponto 5 do procedimento 21 do MPGGS, apresenta-se a seguinte proposta de redação que procura não onerar os Agentes de Mercado por eventuais desvios que não sejam da sua responsabilidade num período de apagão e/ou reposição de cargas.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 6.2	(novo ponto)	Nas situações de exceção que constam no ponto 5 do Procedimento 21, a valorização da energia de desvio é efetuada ao preço marginal do mercado diário;

20. Fator de imputação de ERS

Tendo em conta a ocorrência de situações excepcionais, previstas no ponto 5 do procedimento 21 do MPGGS, apresenta-se a seguinte proposta de redação que procura não onerar os Agentes de Mercado na eventualidade de ocorrência de um apagão e período de reposição de cargas, uma vez que o rateio em função dos consumos será, provavelmente, injusto.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 5.2.2.1	(novo ponto)	Nas situações de exceção que constam no ponto 5 do Procedimento 21, a energia elegível nos termos do ponto anterior deverá assumir o valor da média aritmética do seu valor nos últimos 7 dias em período homólogo.

21. Incidência dos Encargos de Regulação para o Sistema

Tendo em atenção que a potência de ligação à RESP é em MVA propõe-se que seja alterada a alínea d) do ponto 171 do Procedimento n.º 26.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 26 171	d) Instalações de produção ou de armazenamento com potência de ligação à rede até 10 MW (não incluindo os 10 MW).	d) Instalações de produção ou de armazenamento com potência de ligação à rede até 10 MVA MW (não incluindo os 10 MVA MW).

PROCEDIMENTO 28 - PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

Propomos que se elimine a adição de mais 2 dias à variável p que já abrange o “Número de dias verificado entre a data limite de pagamento indicada na fatura e a data em que o pagamento for efetivamente realizado” por coerência com a fórmula do Ponto 7.2 relativa ao cálculo dos juros de mora no caso de atraso no pagamento da GGS que não contempla estes 2 dias adicionais.

Estes 2 dias estavam relacionados com um eventual atraso do lado da REN no lançamento do pagamento do Agente Mercado, mas parece-nos de difícil justificar no contexto desta nova proposta da ERSE que altera de 1 dia útil para 7 dias o prazo para a devolução dos juros de mora (na alínea e) do parágrafo 11:

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Proc. 28 15	15 - O valor de juros de mora a pago pelo Agente de Mercado em caso de atraso nos pagamentos é calculado da seguinte forma: $V = \text{Máx} \left(D \times J \times \frac{p+2}{360}; 200\text{€} \right)$	15 - O valor de juros de mora a pago pelo Agente de Mercado em caso de atraso nos pagamentos é calculado da seguinte forma: $V = \text{Máx} \left(D \times J \times \frac{p}{360}; 200\text{€} \right)$

PROCEDIMENTO 33 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO AO MERCADO DE SERVIÇOS DE SISTEMA

A atividade de representação é uma atividade que pode apresentar alguma volatilidade pelo que poderão existir períodos em que o Agente de Mercado deixe de representar instalações de uma forma temporária e limitada no tempo.

Face ao exposto e visto que consideramos que a uma ausência de atividade em um determinado período temporal não é uma causa de extinção do Contrato, propomos que seja eliminada esta causa de extinção do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Artigo 11.º 2 c)	c) O Agente de Mercado deixar de representar instalações de utilização.	c) O Agente de Mercado deixar de representar instalações de utilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Metodologia de Programação por Algoritmo

A ERSE propõe que o GGS elabore uma proposta para as metodologias de programação por algoritmo e realize, antes da sua submissão à ERSE no prazo de seis meses, um processo prévio de consulta aos agentes de mercado.

Em face do exposto, consideramos o prazo dado para o GGS é manifestamente insuficiente visto que:

- i. Existem um conjunto de propostas e implementações que têm de ser desenvolvidos durante o ano de 2025;
- ii. O prazo previsto para o GGS inclui um período de consulta aos agentes de mercado.

Pelo que propomos que seja alargado o prazo indicado para apresentação da proposta

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Secção II 10	10 -O GGS deve apresentar à ERSE pelo menos uma proposta para as metodologias de programação por algoritmo previstas no Procedimento 4, até 6 meses após a entrada em vigor do presente Manual, incluindo um processo prévio, transparente, de consulta aos agentes de mercado.	10 -O GGS deve apresentar à ERSE pelo menos uma proposta para as metodologias de programação por algoritmo previstas no Procedimento 4, até 12 meses após a entrada em vigor do presente Manual, incluindo um processo prévio, transparente, de consulta aos agentes de mercado.

2. Prazos de Implementação

A ERSE propõe reduzir os prazos de implementação que foram propostos pelo GGS para a implementação da Banda Diária de mFRR e para o mecanismo de controlo da injeção na rede pelas Unidades Físicas não habilitadas.

Apesar de compreendermos a necessidade de concretizar as referidas alterações o mais rapidamente possível, não consideramos viável a sua antecipação visto que já existem um conjunto de outras implementações que vão requerer a atenção e recursos do GGS, nomeadamente as seguintes alterações:

- i. Implementação do período de programação de 15 minutos;
- ii. Processo de resolução de restrições técnicas após publicação do PDBF e PDVD;
- iii. Produtos normalizados de Banda e Energia de aFRR;
- iv. Fecho do mercado intradiário a cada 15 minutos.

Desta forma, voltamos a reiterar os prazos que tinham sido comunicados pelo GGS à ERSE.

Ponto	Redação Proposta	Proposta de Redação
Secção II 22	22 -As alterações que implementam o produto normalizado de banda diária de mFRR produzem efeitos até 18 meses após a sua aprovação.	22 -As alterações que implementam o produto normalizado de banda diária de mFRR produzem efeitos até 24 48 meses após a sua aprovação.
Secção II 26	26 -As alterações que implementam o mecanismo de controlo da injeção na rede pelas unidades físicas não habilitadas produzem efeitos até 18 meses após a sua aprovação.	26 -As alterações que implementam o mecanismo de controlo da injeção na rede pelas unidades físicas não habilitadas produzem efeitos até 24 48 meses após a sua aprovação.
Parte III 8. a) b) e c)	<p>a) O preço quarto-horário de ativação evitada a subir corresponde ao máximo dos preços marginais de mFRR de ativação programada e de ativação direta a subir;</p> <p>b) O preço quarto-horário de ativação evitada a baixar corresponde ao mínimo dos preços marginais de mFRR de ativação programada e de ativação direta a baixar;</p> <p>c) Na ausência de preços marginais de mFRR, considera-se o preço marginal do mercado diário do período de integração temporal equivalente.</p>	<p>a) O preço quarto-horário de ativação evitada a subir corresponde ao máximo dos preços marginais de mFRR de ativação programada e de ativação direta a subir;</p> <p>b) O preço quarto-horário de ativação evitada a baixar corresponde ao mínimo dos preços marginais de mFRR de ativação programada e de ativação direta a baixar;</p> <p>c) Na ausência de preços marginais de mFRR, considera-se o preço marginal do mercado diário do período de integração temporal equivalente.</p> <p>Os preços quarto-horários de aFRR definidos no parágrafo 5 da Secção 4 das presentes Disposições.</p>
Parte III 8. e) e f)	<p>e) A valorização da energia de regulação aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a subir, considera o máximo dos seguintes preços: 120% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a subir;</p> <p>f) A valorização da energia de regulação aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a baixar, considera o mínimo dos seguintes preços: 80% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar.</p>	<p>e) A valorização da energia de regulação aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a subir, considera o máximo dos seguintes preços: 120% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a subir;</p> <p>f) A valorização da energia de regulação aFRR mobilizada em cada Unidade Física, a baixar, considera o mínimo dos seguintes preços: 80% do preço marginal do mercado diário, o preço marginal de mFRR de ativação programada e o preço marginal de mFRR de ativação direta a baixar.</p>
Parte III 9	9 - Enquanto o processo de repartição da programação de mercado relativa às Áreas de Ofertas de consumo ou que incluam Unidades Físicas em Agregação de instalações com potência até 1 MW não permita a diferenciação entre períodos de 15 minutos incluídos na mesma unidade de tempo do mercado, suspende-se a aplicação de penalidades por incumprimento de instruções de despacho, nos termos do Procedimento 26, relativas a essas Áreas de Ofertas.	9 - Enquanto o processo de repartição da programação de mercado relativa às Áreas de Ofertas de consumo ou que incluam Unidades Físicas em Agregação de instalações com potência até 1 MW não permita a diferenciação entre períodos de 15 minutos incluídos na mesma unidade de tempo do mercado e até ao último dia do mês correspondente à data de início do período de negociação de 15 minutos no mercado diário ou no mercado intradiário, conforme a condição que se verifique em primeiro lugar, suspende-se a aplicação de penalidades por incumprimento de instruções de despacho, nos termos do Procedimento 26, relativas a essas Áreas de Ofertas.
Parte III 18.1 14 e 17	<p>14 - As alterações que implementam os produtos normalizados de banda e energia de aFRR produzem efeitos em 1 de outubro de 2025.</p> <p>17 - Após o prazo de produção de efeitos referido no parágrafo 14 -, o GGS deve fixar o dia concreto de início de funcionamento da plataforma nacional de energia de aFRR e de banda de aFRR, o qual deve ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2025, em função da conveniência operacional, e ser comunicado à ERSE e aos agentes de mercado com, pelo menos 5 dias úteis de antecedência.</p>	<p>14 - As alterações que implementam os produtos normalizados de banda e energia de aFRR produzem efeitos em 1 de outubro de 2025.</p> <p>17 - Após o prazo de produção de efeitos referido no parágrafo 14 -, o O GGS deve fixar o dia concreto de início de funcionamento da plataforma nacional de energia de aFRR e de banda de aFRR, o qual deve ocorrer até ao dia 31 de dezembro de 2025, em função da conveniência operacional, e ser comunicado à ERSE e aos agentes de mercado com, pelo menos 5 dias úteis de antecedência.</p>

Parte III
18. 4
30 e 31

30 - A alteração da incidência dos encargos de regulação do sistema prevista na secção 9 do Procedimento 26, passando a incluir a produção não habilitada, produz efeitos no mês seguinte à data de início de contratação da banda de aFRR.

31 - O GGS deve comunicar aos BRP o sentido e o prazo da alteração, até 15 dias após a entrada em vigor do MPGGS.

Entendemos que a implementação desta alteração após o início da contratação da banda diária de mFRR facilita a integração desta mudança tanto nos sistemas do GGS como dos BRP, garantindo assim nessa altura que já estão implementados os dois produtos que vão ser imputados na produção habilitada: banda de aFRR e banda diária de mFRR.

30 - A alteração da incidência dos encargos de regulação do sistema prevista na secção 9 do Procedimento 26, passando a incluir a produção não habilitada, produz efeitos no mês seguinte à data de início de contratação da banda **diária** de **mFRRaFRR**.